

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BR

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica no ultimo despacho colectivo, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.188, que dá regulamento provisorio para instrucção e aproveitamento da reserva naval.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 14 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 14 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negoc'os Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telégraphos e da Inspectoria de Obras contra as Secas.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações; relativamente ao estado do mercado do Rio e ao do das differentes praças da Republica:

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 4 A 9 DE SETEMBRO DE 1916

Algodão em rama

Firme e com alguma procura funciou o mercado na presente semana.

As primeiras sortes, para entregas nos mezes de outubro e novembro, alcançaram os preços de 21\$, por cada dez kilos, e o de 20\$ para entregas em dezembro. Os generos do Seridó e Serlões estão cotados entre 22\$ e 24\$, conforme as épocas de entrega.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	22\$000 a 24\$200	12\$800 a 11\$300
Pernambuco, 1ª sorte..	20\$500 a 22\$000	12\$700 a 13\$500
Pernambuco, mediano..	Nominal	12\$600 a 13\$200
Assu, 1ª sorte.....	20\$500 a 22\$000	12\$700 a 13\$500
Natal, 1ª sorte.....	20\$500 a 22\$000	12\$500 a 13\$200
Natal, regular.....	Nominal	12\$800 a 13\$300
Mossoró, 1ª sorte.....	Nominal	12\$800 a 13\$300
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	21\$000 a 22\$000	12\$800 a 13\$500
Ceará, regular.....	Nominal	12\$500 a 12\$700
Parahyba, 1ª sorte....	20\$500 a 22\$000	12\$500 a 13\$200
Parahyba, regular ...	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal	12\$500 a 13\$200
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	12\$200 a 12\$500
Sergipe, Dóres.....	Nominal	12\$200 a 12\$500
Sergipe, Itabaiana....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular....	Nominal	Nominal
Piauh, regular.....	Nominal	Nominal

O algodão de procedencia americana foi vendido aos seguintes preços, por 10 kilos:

Good Middling, não ha.
Middling, 20\$000.

As entradas da semana constaram de 2.187 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

	Fardos
S. Paulo	657
Natal	606
Pernambuco	446
Ceará	478
Parahyba	

Do estrangeiro:

Nova York	2.187
-----------------	-------

Na semana anterior as entradas foram de 1.932 fardos.

As salidas dos trapiches attingiram a 2.974 fardos, ficando em stock 9.292 contra 10.076 na semana passada e 6.921 no anno de 1915.

Assucar

O mercado deste producto funcionou calmo, com pouca estabilidade nos preços e apresentando mesmo ligeiras propensões para pequena baixa.

A regular quantidade de genero que se aha retida em Campos, por falta de vagões da Leopoldina, tem permittido em nossa praça um certo equilibrio entre o stock e a procura, que é pequena, como ne póde ver pelas salidas dos trapiches.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual período do anno anterior:

Branco usina	650 a 660	Não houve
Branco crystal:		
	1916	1915
Superior	600 a 620	—
Bom	590 a 600	420 a 450
Regular	580	—
Faixo	—	—
Branco 2º jacto	Não ha	380 a 420
Branco 3º sorte	610 a 660	440 a 470
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	450 a 520	330 a 400
Crystal amarello	480 a 520	350 a 400
Mascavo:		
Superior	420 a 430	—
Bom	400 a 410	300 a 320
Regular	380 a 390	290 a 310
Baixo	360	290 a 300

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$720
De segunda	\$730
De terceira	\$610

Durante a semana entraram em nossa praça 18.054 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccas
Campos	15.032
Sergipe	1.478
Pernambuco	1.000
Minas Geraes	519
Santa Catharina	25
	18.054

Contra 43.915 saccas na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 13.044 saccas e ficaram em stock 113.902, contra 100.981 na semana anterior e 293.876 em 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccas
Trapiches	85.866
Armazens da Brazilian Warrant	28.036
	113.902

No decorrer da semana, entraram nos Armazens Geraes da Brazilian Warrant 9.069 saccos de assucar e delles sahiram 4.158.

CAFE

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 4 — O mercado abriu firme e movimentado, pois, a par de muitos lotes expostos á venda, a procura foi desenvolvida. De manhã, foram effectuadas transacções de 8.645 saccas, nas bases de 9\$700 e 9\$800 pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, foram conhecidos negocios de mais 2.121 saccas, aos mesmos preços da manhã, fechando o mercado firme.

Dia 5 — O mercado abriu ainda firme, animado em alta. Muitos lotes expostos á venda e boa procura, tendo sido apuradas, de manhã, operações de 6.509 saccas, aos preços de 9\$800 e 9\$900 pela arroba do typo 7. Durante o dia, foram registrados negocios de mais 6.240 saccas, ao preço de 9\$800, somente, fechando o mercado muito firme.

Dia 6 — O mercado abriu firme, com bastante café á venda e procura animada, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 7.819 saccas, aos preços de 9\$900 e 10\$000 por arroba do typo 7. A tarde, foram conhecidas vendas de mais 5.997 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em calma.

Dia 7 — O mercado não funcionou. Feriado nacional.

Dia 8 — O mercado abriu mais calmo, com pequena quantidade de café á venda e procura relativamente reduzida, tendo sido effectuadas, de manhã, operações de 1.826 saccas, nas bases de 9\$800 e 9\$900 a arroba do typo 7. No decorrer do dia, tornaram-se conhecidos negocios de mais 2.221 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado apresentou-se mais firme, com muita procura e bastantes lotes á venda, ao preço de 9\$900 por arroba, para o typo 7. Pela manhã, venderam-se 6.450 saccas e no correr do dia, mais 6.374, em um total de 12.824 saccas.

Os elementos estatísticos da semana, foram os seguintes:

Entraram 67.499 saccas, contra 63.989 na semana anterior, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas	Saccas
Central	20.395	
Leopoldina	43.119	63.514

Por via maritima:

Cabotagem	428	
Barra Dentro	3.287	3.715
		67.499

Ferem embarcadas 23.254 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	11.485
Europa	6.375
Cabo	3.144
Rio da Prata	2.253
Pacifico	2.253
Cabotagem	23.254

Na semana anterior, os embarques atingiram a 27.186 saccos.

Venderam-se 54.202 saccas, contra 38.253 na semana passada, ficando em stock no mercado 321.286.

Em 1915, o stock nesta mesma época, era de 301.292 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 94.294 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior 24.329.

Desde 1 de julho, os embarques somam 381.311 saccas e as entradas 503.406.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual período do anno de 1915, foram os seguintes, e por arroba:

	1916	1915
Typo C.....	10\$000 a 10\$300	7\$300 a 7\$600
Typo 7.....	9\$700 a 10\$000	6\$900 a 7\$200
Typo 8.....	9\$300 a 9\$500	6\$500 a 6\$800
Typo 9.....	8\$900 a 9\$100	6\$100 a 6\$400

Xarque

O mercado regulou ainda muito firme e com sensíveis tendências para alta.

As praças da Bahia e Pernambuco continuam bastante desfalcadas nos seus stocks de carnes, e, a procura que os seus interessados tem desenvolvido em nossa praça para aquisição do genero necessario á satisfação dos seus compromissos, se deve, em grande parte, á firmeza de preços que nesta ultima se nota.

A xarqueada de Caçapava (Estado de S. Paulo), que se achava desde algum tempo com os seus trabalhos paralyzados, deu novamente começo á matança, estando prestes a chegar á nossa praça os primeiros vagões de carne.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época do anno de 1915:

Fronteiras:	1916	1915
Em patos e mantas	—	1\$120 a 1\$200
Em puras mantas	1\$200 a 1\$380	1\$200 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas	1\$160 a 1\$300	1\$080 a 1\$180
Em puras mantas	1\$160 a 1\$300	1\$100 a 1\$240
Matto Grosso:		
Em patos e mantas	Não ha	1\$960 a 1\$140
Em patos e mantas. ...	Não ha	Não houve
Minas Geraes:		
Em patos e mantas	1\$120 a 1\$280	—
Em puras mantas	—	—
São Paulo:		
Em patos e mantas	1\$200 a 1\$340	—
Em puras mantas	—	—

Durante a semana, entraram em nossa praça, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, 1.477 fardos de xarque, com 132.930 kilos.

Nesse mesmo periodo, sahiram dos trapiches para consumo e re-exportação, 1.977 fardos, ficando em stock 2.500

fardos apenas, de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 225.000 kilos.

Em 1915, o stock neste mesmo periodo, era de 7.500 fardos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 4 A 9 DE SETEMBRO DE 1916:

Aguas Mineraes, com casco:	
Nacionais, por caixa de 48 garrafas:	
Caxambú, 28\$000.	
Lambary, 23\$000.	
Cambuquira, 23\$000.	
S. Lourenço, 25\$000.	
Salutaris, 23\$ a 24\$000	
Estrangeiras:	
Por caixa de 50 garrafas:	
Vichy, 56\$000.	
Perrier, 58\$000.	
Por caixa de 100 quartos:	
Perrier, 68\$000.	
Por caixas de 40 garrafas:	
Pedras Salgadas, 48\$000.	
Castello Moura, 43\$000.	
Vidago.	
Appolinaris.	
Por caixa de 24 garrafas:	
Selters, 24\$000.	
Aguardente, por pipa de 480 litros:	
De Paraty, 180\$ a 190\$000.	
De Angra, 175\$ a 180\$000.	
De Campos, 165\$ a 175\$000.	
De Maceió, 165\$ a 175\$000.	
Da Bahia, não ha.	
De Pernambuco, 165\$ a 170\$000.	
De Sergipe, não ha.	
Do Sul, não ha.	
Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:	
De 40 grãos, 260\$ a 270\$000.	
De 38 grãos, 210\$ a 215\$000.	
De 36 grãos 210\$ a 215\$000.	
Alfafa, por kilo:	
Nacional, \$370 a \$380.	
Do Rio da Prata, \$360 a \$370.	
Alhos:	
Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.	
Estrangeiros, por cento, 3\$000.	
Alpiste, por 100 kilos:	
Nacional, 56\$ a 57\$000.	
Estrangeiro, 56\$ a 58\$000.	
Amendoim, por 100 kilos:	
Em casca, nacional, 36\$ a 38\$000.	
Arroz, por 100 kilos:	
Nacional:	
Agulha brilhado, 55\$ a 63\$300.	
Especial, 53\$300 a 56\$700.	
Superior 46\$700 a 50\$000.	

Dom, 41\$700 a 45\$000.

Regular, 36\$700 a 40\$000.

Branco, do norte, 35\$ a 40\$000.

Rajado, do norte, 30\$ a 36\$700.

Estrangeiro:

Agulha de 1^a, 75\$ a 91\$600.

Agulha de 2^a, não ha.

Inglez (Rangoon), 38\$300 a 40\$000.

Azeite de Oliveira:

Por'uguez: por lata de 650 grammas: Perola, 1\$600.

Salomão, 1\$600 a 1\$650.

Seixas, 1\$640 a 1\$700.

Por lata de 700 grammas: Brandão Gomes, 1\$700 a 1\$750.

Por lata de 800 grammas: D. Carlos, 2\$100.

Por lata de litro: Prista, 2\$300 a 2\$500.

Por lata de 12 kilos:

O. O., 25\$000.

Rio Branco, 26\$000.

D. Carlos, 32\$000.

V. V., 27\$000.

Hespanhol:

Por lata de 700 grammas: Fidalgo, 1\$600 a 1\$700.

Por lata de litro: commum Fernalvarez, 2\$300.

Fino Sultana, 2\$800.

Por lata de 12 kilos: Fidalgo, 26\$ a 28\$000.

Francez: por lata de litro: Plagniol, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos: da Noruega, 100\$ a 105\$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Americano, 70\$000.

Peixelim, 65\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 80\$400 a 85\$200.

Em lata de 20 kilos, 81\$600 a 86\$400.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, 82\$ a 84\$100.

Em lata grande, 54\$ a 60\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 84\$ a 86\$400.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 81\$600 a 82\$800.

Em lata grande (Laguna), 76\$200 a 79\$200.

Batata:

Nacional, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$260 a \$300.

Mineira graúda, \$280 a \$320.

Mineira miúda, \$220 a \$240.

Paulista, \$260 a \$300.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 9\$ a 10\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hespanhola, não ha.

Franceza, \$320 a \$340.

Chilena, \$340 a \$380.

Nova Zelandia, não ha.

Breú, por 283 libras:

Americano:

Claro, 48\$ a 52\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos: nacional, 25\$ a 26\$700.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$740 a \$760.

Do Paraná e Santa Catharina, \$900 a 1\$000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez: Cardiff, 120\$000.

Escósez, não ha.

Para forja, 110\$300.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 138\$000.

Cebolas:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$800 a 3\$200.

Estrangeiras, portuguezas, por caixa de 600 kilos, 51\$ a 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$100 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 21\$000.

Marca Pyramid, 21\$000.

Marca Alpha, 21\$000.

Marca Leiligh, 20\$000.

Marca Romain Boyer, branco, por 180 kilos. Não ha.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, salgados verdes:

De boi, \$950.

De vacca, \$850.

De Minas Geraes, seccos:

De 1^a qualidade, 1\$600.

De 2^a qualidade, 1\$100.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De 1^a qualidade, 1\$900.

De 2^a qualidade, 1\$500.

Do Ceará, seccos:

De 1^a qualidade, 1\$900.

De 2^a qualidade, 1\$500.

Salgados, seccos, 1\$500.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 12\$000 a 14\$000.

Regular, preto ou verde, 8\$000 a 11\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Estrangeiras, 110\$000 a 120\$000.

Farelo, por 100 kilos:

De trigo, nacional, 5\$700 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 35\$100 a 36\$000.

Superior, 32\$900 a 33\$300.

Peneirada, 28\$400 a 28\$900.

Grosa. Não ha.

De Santa Catharina, grossa, 17\$800 a 18\$200.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos:
 Do Moinho Fluminense:
 Especial, 16\$500 a 17\$000.
 S. Leopoldo, 16\$000 a 16\$500.
 O. O., 15\$500 a 16\$000.
 Do Moinho Inglez:
 Buda nacional, 16\$500 a 16\$800.
 Nacional, 16\$000 a 16\$300.
 Brasileira, 15\$500 a 15\$800.
 Do Moinho Santa Cruz:
 Perola, 16\$500 a 17\$000.
 Santa Cruz, 16\$000 a 16\$500.
 Paulicea, 15\$500 a 16\$000.
 Americana, marca Gold Medal. Não ha.
 Farinha lactea:
 Nacional, por caixa de 24 latas:
 Ingesta, 32\$000 a 36\$000.
 Estrangeira, por caixa de 48 latas:
 Nestlé, suissa 90\$000.
 Feijão, por 100 kilos:
 Nacional:
 Preto de Porto Alegre, nominal.
 Preto, da terra, 13\$300 a 16\$700.
 Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 16\$700.
 Manteiga, 20\$000 a 21\$700.
 Enxofre, 18\$200 a 19\$700.
 Mulatinho, 13\$300 a 16\$700.
 Branco, 18\$300 a 20\$800.
 Amendoim, 18\$300 a 20\$000.
 Vermelho, 13\$300 a 15\$000.
 De cores diversas, 13\$300 a 16\$700.
 Estrangeiro:
 Branco, 90\$000 a 91\$000.
 Amendoim, 90\$000 a 91\$000.
 Fradinho, 62\$900 a 61\$500.
 Fructas:
 Estrangeiras:
 Da California:
 Maças, por caixa de 20 kilos, 25\$000.
 Pêras, por caixa de 20 kilos, 32\$000?
 Da Hespanha:
 Uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.
 De Portugal:
 Uvas, por caixa de 25 kilos, 20\$ a 30\$000.
 Nacionais, conforme a qualidade:
 Ameixas, por cesto de 15 kilos:
 De Minas Geraes, 8\$000.
 De S. Paulo, 12\$000.
 Do Rio Grande, 12\$000.
 Abacates do Districto Federal, por cento, não ha.
 Abios, do Districto Federal, por cento, não ha.
 Abacaxis, por cento:
 Do Districto Federal, não ha.
 Do Estado do Rio, não ha.
 De Pernambuco, não ha.
 Figos:
 Do Districto Federal, por cento, 6\$000.
 De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, não ha.
 Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.

Pêras do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, não ha.
 Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.
 Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.
 De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.
 De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, não ha.

Fumo:

Por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$700 a 1\$800.

Superior, 1\$400 a 1\$500.

Regular, 1\$ a 1\$100.

De Pomba:

De 1ª, 1\$800 a 2\$000.

De 2ª, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$300 a 1\$400.

De 1ª, 1\$ a 1\$100.

De 2ª, \$800 a \$900.

De Goyaz:

Especial, 2\$000 a 2\$200.

De 1ª, 1\$600 a 1\$700.

De 2ª, 1\$200 a 1\$400.

De Carangola, \$800 a 1\$000.

Em folha:

De Porto Alegre, por arroba:

Amarello de 1ª, 19\$500 a 20\$000.

Amarello de 2ª, 17\$500 a 18\$000.

Commum de 1ª, 18\$500 a 19\$000.

Commum de 2ª, 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Regular, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Marca Motano, 19\$000.

Marca Estrella, 19\$000.

Marca Prats, 19\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.

Loura, em latas de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.

Branca, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.

Branca, em latas de 1, 2 e 4 kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Marca Brindilla, 12\$600.

Marca Estrella, 12\$600.

Marca Serra, não ha.

Marca Sol, 12\$600.

Lacre, por kilo:
 Nacional, marca Sardinha.
 Em pães, \$700 a 1\$400.
 Em bastões, 2\$600 a 5\$000.
 Leite condensado, por caixa de 48 latas:
 Nacional paulista, marca Vacca, 42\$ a 44\$000.
 Estrangeiro:
 Suisso, marca Moça, 53\$ a 56\$000.
 Americano, marca Aguiá, 45\$000.
 Ladrilhos, por metro quadrado:
 Nacionais, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.
 Estrangeiros:
 De ceramica, 25\$ a 30\$000.
 De Marselha, por milheiro, 330\$000.
 Linguica, por kilo:
 De fumeiro, 1\$500 a 2\$000.
 Linguas, por unidade:
 Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$200 a 1\$400.
 Lombo, por kilo:
 Especial de Minas Geraes, 1\$100 a 1\$200.
 Madeiras:
 Nacionais:
 Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:
 De 1ª qualidade, 68\$ a 70\$000.
 de 2ª qualidade, 55\$ a 60\$000.
 Em taboas, por pé quadrado, 1\$180 a 2\$20.
 Taboado canella de Santa Catharina, por duzia:
 Largo:
 De 1ª qualidade, 55\$000.
 De 2ª qualidade, 30\$000.
 Estreito:
 De 1ª qualidade, 35\$000.
 De 2ª qualidade, 22\$000.
 Por metro cubico:
 Cedro, em toras, 100\$ a 110\$000.
 Peroba, em toras, 100\$ a 110\$000.
 Vinhatico, em toras, 80\$ a 90\$000.
 Madeiras de lei, em toras, 70\$ a 75\$000.
 Estrangeiras:
 Pinho:
 Americano:
 Em taboas, por pé quadrado, 420.
 Americano especial, por pé quadrado, 1\$200.
 Rezina, (riga), por duzia, 153\$000.
 Spruce, por pé linear, 9\$50.
 Sueco, por pé linear:
 Branco, 1\$000.
 Vermelho, 1\$000.
 Manteiga:
 Nacional, por kilo:
 De Minas Geraes:
 Fina, 3\$200 a 3\$400.
 Regular, 3\$ a 3\$100.
 Em lata de libra, por lata, 1\$600 a 1\$700.
 De Santa Catharina, 2\$500.
 Estrangeira, por libra:
 Demagny Ysigny, 3\$250 a 3\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.
 Modesto Gallone, não ha.
 Buetel Frères, não ha.
 L. Brum, 3\$200 a 3\$300.
 Matte, por kilo:
 Do Paraná, em folha, \$400 a \$560.
 Milho, por 100 kilos:
 Amarello do Norte, não ha.
 Amarello da terra, 9\$ a 10\$000.
 Branco da terra, 9\$700 a 10\$000.
 Branco da terra, 9\$700 a 10\$000.
 Mixto da terra, 8\$400 a 8\$700.
 Graxa, por kilo:
 Lubrificante, \$850.
 Do Rio Grande, \$800.
 Oleos:
 De linhaga, por kilo: inglez, em barril, 1\$500 a 1\$600.
 Argentino:
 Em barril, 1\$350 a 1\$400.
 Em lata (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.
 De carço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$100 a 1\$200.
 Americano, 1\$450 a 1\$500.
 De coco de Cochim, por kilo:
 Nacional, 1\$500 a 1\$600.
 Estrangeiro, 2\$000.
 De palma, estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.
 Lubrificantes para machinismos:
 Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.
 Dito para cylindros:
 Em barril de 200 litros, por litro, \$650.
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.
 Dito fino para automoveis:
 Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$550.
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.
 Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:
 Nacionais: de madeira:
 Marca Olho, 52\$000.
 Marca Brilhante, 53\$000.
 Marca Bandeirinha, 49\$000.
 Marca A. B. C., 50\$000.
 Marca Frade, 48\$500.
 Marca Independencia, 50\$000.
 Marca Ypiranga, 49\$000.
 Marca Pereira, 49\$000.
 Marca Independencia, tipo mignon, 52\$000.
 Marca Orion, 51\$000.
 Marca Domesticos, 50\$000.
 Marca Raios X, 50\$000.
 Marca Pinheiro, 50\$000.
 Marca Beija Flor, 50\$000.
 De cera:
 Marca Olho, 65\$000.
 Marca Orion, 62\$000.
 Marca Raios X, 62\$000.
 Marca Ypiranga, 63\$000.
 Paos, por kilo:
 De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:

Nacional, 36\$ a 51\$000.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$800 a 3\$000.

Médios, 1\$800 a 2\$200.

Pequenos, 1\$ a 1\$400.

Imitação do reino, 1\$ a 5\$000.

Sabão:

Especial, por caixa:

Em tijolos grandes, 3\$300.

Em tijolos pequenos, 3\$250.

Em tijolos n. 1, 1\$700.

De peso, por kilo, \$780.

Oleina e virgem, por caixa:

Em tijolos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem, por kilo:

Superior, \$620.

De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do Norte:

Grosso, 4\$000 a 4\$200.

Moido, 4\$100 a 4\$600.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$500 a 3\$800.

Moido, 2\$800 a 4\$000.

Especial, grosso, 6\$000.

Moido, 6\$500.

Estrangeiro:

Grosso, 18\$000.

Moido, 18\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$750 a \$800.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, \$850.

Do Rio da Prata. Não ha.

Soda caustica, por kilo, \$700 a \$800.

Tapioca, por 100 kilos:

Nacional, 36\$000 a 44\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez, Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para florões, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 330\$000 a 380\$000.

Allemaes, 220\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas:

Industriaes, para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 12\$000.

Extracto de madeira Fustic. Não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo. Não ha.

Para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Para carimbos de borracha, por litro:

Nacional, marca Sardinha, 12\$000.

Touceinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, \$800 a \$900.

Regular, \$700 a \$800.

Tremoços, por 100 kilos:

Nacionais. Não ha.

Vermouth, por caixa de 12 litros:

Nacional, com o casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de 1°, 10\$000.

Branco, de 2°, 15\$000.

Estrangeiro, de Lisboa, 60\$000 a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional, do Rio Grande do Sul, 150\$000 a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 450\$000 a 460\$000.

Verde, 430\$000 a 440\$000.

Collares, 480\$000 a 500\$000.

Velas, por kilo:

De cêra pura ou virgem, marca Duarte, 4\$500 a 5\$000.

De cêra composta:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella, de 1°, 3\$400.

Marca Estrella, de 2°, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.

Por caixa de 25 pacotes:

Brazileira, 35\$000.

Condor, 35\$000.

Ypiranga, 30\$000.

Colombo, 28\$500.

Locomotora Brazileira, 28\$000.

Xaropes de fructas, por caixa de 12 litros:

Nacionais:

De 1ª qualidade, 20\$000.

De 2ª qualidade, 12\$000.

Vigas de Aço I, por kilo, \$550.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 31 DE AGOSTO A 31 DE

SETEMBRO DE 1916

Aguardente

Corumbá — Entram 18,00 litros. \$400. 18,00 1916
por litro \$500.

Bello Horizonte — Preço, por litro \$500.

Alcool

Corumbá — Entraram 5.000 litros. *Stock*, 7.500. Preço por litro 1\$000.

Alfafa

Corumbá — *Stock* 3.000 kilos. Preços por kilo, \$100 a \$500.

Algodão

Maranhão — *Stock*, 1.230 saccas. Preços por kilo, 1\$700.

Parahyba — *Stock*, 520 saccas. Preços por arroba, 24\$000.

Amendoim

Bello Horizonte — Preço por 50 litros, 6\$000.

Arroz

Maranhão — *Stock*, 8.300 saccas. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Porto Alegre — Entraram 4.322 saccos. *Stock*, 8.300. Preços por 60 kilos, 20\$ a 29\$000. Mercado frouxo.

Florianopolis — Sahiram 150 saccos. *Stock*, 2.000. Preço por 60 kilos, 19\$300.

Corumbá — Entraram 8.000 kilos. *Stock*, 17.000. Preço por kilo, \$600.

Bello Horizonte — Sahiram, 1.500 kilos. Entraram, 402 saccos. Preços por 50 kilos, 19\$000.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal 490 saccas; bruto 970. Preços por arroba: crystal 9\$500; bruto 4\$000.

Florianopolis — Sahiram 450 saccos. *Stock* 3.000. Preço por 60 kilos para o mascavo 17\$000.

Corumbá — Entraram 12.000 kilos. *Stock* 28.000. Preços por kilo \$900 a 1\$000.

Bello Horizonte — Sahiram 1.512 kilos. Preço por arroba 5\$300.

Banha

Porto Alegre — Entraram 1.380 caixas e 5.500 latas. *Stock* 13.500 caixas. Preços por kilo: 1\$110 a 1\$130. Mercado estavel.

Florianopolis — Sahiram 1.000 kilos. *Stock* 15.000. Preço por kilo \$900.

Corumbá — Entraram 12.000 kilos. *Stock* 11.000. Preço por kilo: 2\$ a 2\$200.

Bello Horizonte — Sahiram 50 caixas. Entraram 203. Preços por caixa 84\$ a 88\$000.

Batatas

Bello Horizonte — Sahiram 1.897 kilos. Preço por kilo \$400.

Borracha

Belém — Entraram 192.087 kilos de borracha e 74.033 de cacho. *Stock* 1.334 toneladas. Preços por kilo: fina do sertão 5\$100; sernamby 2\$700; sernamby cacho 3\$. Ilhas: fina 3\$600 a 3\$750; sernamby 1\$450 a 1\$500. Cametá: sernamby 1\$750 a 1\$800. Caviana: fina 3\$000 a 4\$. Anapú o Cajary: fina 3\$800. Tocantins: cacho 2\$600 a 2\$650. Alto Xingú: fina 3\$300 a 4\$500; sernamby 2\$500 a 2\$600; cacho

2\$800. Mercado firme. Últimas cotações em Liverpool: fina do sertão 3 shillings e 3 1/2 pence. Ilhas: fina 3 shillings.

Cacá

Belém — Entraram 31.700 kilos. Preços por kilo: 1\$030 a 1050. Mercado firme.

Bahia — *Stock* 67.750 saccos. Preços por arroba 10\$500 a 12\$700.

Café

Santos — Entraram 326.755 saccas. Embarcadas 82.436. *Stock* 2.140.562. Vendas regulares. Preços por dez kilos para o tipo quatro: 6\$800 a 7\$. Mercado firme.

Florianopolis — Sahiram 100 saccas. *Stock* 1.200. Preços por arroba 9\$300.

Corumbá — Entraram 14.000 kilos. *Stock* 24.000. Preço por kilo \$800 a 1\$000.

Bello Horizonte — Preço por arroba, 7\$600.

Bahia — *Stock*, 14.700 saccos. Preços por arroba, 9\$200 a 10\$000.

Cera animal

Florianopolis — *Stock*, 6.500 kilos. Preço por arroba, 1\$900.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$440.

Capahyba

Belém — Entraram 1.768 kilos. Preços por kilo, 2\$000 a 2\$400. Mercado frouxo.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$200; espichados, 2\$700; de veado, 3\$000.

Parahyba — *Stock*, 4.030 couros. Preços por kilo: salgados, 2\$000; espichados, 2\$400.

Florianopolis — Sahiram 1.000 kilos. *Stock*, 6.500. Preço por kilo, secco, 1\$900.

Corumbá — *Stocks* seccos, 38.000 kilos; salgados, 24.000. Preços por kilo: seccos, 1\$700; salgados frescos, \$600 a \$700.

Belém — Entraram 47 couros. Preços por kilo: verdes, 1\$400; seccos salgados, 1\$700; espichados, 15\$ por unidade. Mercado firme.

Crina animal

Florianopolis — *Stock*, 6.000 kilos. Preço por kilo, 1\$100.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock*, 7.100 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Porto Alegre — Entraram 14.167 saccos. *Stock*, 41.000. Preços por 50 kilos: 9\$800 a 12\$000. Mercado frouxo.

Corumbá — *Stock*, 16.000 litros. Preços por litro: \$250 a \$300.

Bello Horizonte — Sahiram 60 saccos. Entraram 301. Preço por litro, \$130.

Farinha de milho

Florianopolis — *Stock*, 150 saccos. Preço por 40 kilos, 7\$000.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. *Stock*, 45.000.
Preços por kilo: \$500 a \$600.

Bello Horizonte—Sahiram 1.100 kilos. Entraram 4.924.
Preços por sacca: 16\$500 e 17\$500.

Feijão

Porto Alegre — Entraram 8.934 saccos. *Stock*, 15.300
Preços por 60 kilos: 9\$000 a 10\$000. Mercado frouxo.

Florianopolis — Sahiram, 100 saccos. *Stock*, 1.700.
Preço por 60 kilos para o preto, 8\$000.

Corumbá — *Stock*, 19.000 litros. Preço por litro, \$300.

Bello Horizonte — Sahiram, 125 saccos. Entraram, 800.
Preço por 50 litros, 7\$500.

Fumo

Bahia—*Stock*, 40.000 fardos. Preço por arroba, 16\$000.

Kerozene

Corumbá — Entraram, 5.000 litros. *Stock*, 75.000. Pre-
ços por litro: \$400 a \$500.

Manteiga

Bello Horizonte — Entraram, 5.000 kilos. Preço por
kilo, 3\$000.

Matte

Corumbá — *Stock*, 12.000 kilos. Preços por kilo: \$600
a \$800.

Milho

Maranhão — *Stock*, 12.300 saccos. Preço por 60 kilos,
10\$000.

Florianopolis — *Stock*, 500 saccos. Preço por 60 kilos,
5\$500.

Bello Horizonte — Sahiram, 1.113 kilos. Preço por 50
litros, 3\$500.

Ovos

Florianopolis — Sahiram, 1.500 dúzias. *Stock*, 3.500.
Preço por dúzia, \$500.

Peltes

Parahyba — *Stock*, 21.200 peltes. Preços por unidade:
de cabra, 3\$400; de carneiro, 2\$400.

Belém — Entraram, 272 peltes de veado. Preço por kilo,
2\$650. Mercado firme.

Polvilho

Florianopolis — *Stock*, 450 saccos. Preço por 50 kilos,
8\$600.

Queijos

Bello Horizonte — Sahiram, 200 queijos. Preço por uni-
dade, 1\$200.

Sal

Corumbá — Entraram, 75.000 litros. *Stock*, 210.000.
Preço por litro, \$250 a \$300.

Toucinho

Florianopolis — Sahiram, 1.500 kilos. *Stock*, 3.500.
Preço por arroba, 10\$000.

Bello Horizonte — Sahiram, 1.620 kilos. Preço por kilo,
1\$500.

Vinho

Porto Alegre — Entraram, 1.255 barris. *Stock*, 3.100
quintos. Preços por 80 litros: 24\$000 a 26\$000. Mercado
frouxo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 12.188 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Dá regulamento provisório para instrução e aproveitamento
da reserva naval.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos
Negocios da Marinha sobre as representações feitas pelas em-
presas de navegação nacionaes e Sociedade do Remo desta
Capital no sentido de serem instruidos e aproveitados os seus
membros como reservistas navaes; e

Considerando que os arts. 315 e 437 do Regulamento
das Capitancias de Portos, annexo ao decreto n. 11.623, de
7 de julho de 1915, bem com os arts. 11 e 15 do que baixou
com o decreto n. 10.524, de 25 de outubro do mesmo anno,
dão ao pessoal da Marinha Mercante a obrigação de servir
na Marinha de Guerra, na forma do art. 87, § 4º, *in fine*; da
Constituição Federal:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento que
a este acompanha assignado pelo almirante graduado Ale-
xandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, para instru-
ção e aproveitamento dos reservistas navaes, até que o Con-
gresso Nacional dê execução ao art. 6º da lei n. 1.863, de
4 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95º da Indepen-
dencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento provisório para instrução e aproveitamento dos
reservistas navaes, a que se refere o decreto n. 12.188,
desta data.

CAPITULO I**DA RESERVA NAVAL**

Art. 1.º E' facultada ao pessoal da Marinha Mercante
Nacional e socios dos clubs filiados á Federação Brasileira
das Sociedades do Remo, cujas directorias o requererem, sua
inscrição na reserva naval desde que preencham as forma-
lidades exaradas no presente regulamento.

Art. 2.º Ficarão para este fim subordinados ao Estado-
Maior da Armada, que cuidará de seu recenseamento e orga-
nização para serem immediatamente aproveitados, em caso
de mobilização, como auxiliares da Marinha de Guerra,
depois de receberem instrução especial, de accordo com as
funções que tiverem de desempenhar a bordo, além da in-
dispensavel para o serviço naval de terra.

Art. 3.º Os procedentes da Marinha Mercante serão re-
servistas de primeira categoria, e de segunda os pertencentes
às Sociedades do Remo.

CAPITULO II**DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE PRIMEIRA CATEGORIA**

Art. 4.º Sempre que os navios cheguem de viagem á
Capital da Republica, os commandantes dentro de vinte e qua-
tro horas notificarão o Estado-Maior da Armada do numero
de dias que os respectivos navios permanecerão no porto, e
lhe apresentarão uma lista contendo nome, filiação, idade;
naturalidade, estado, emprego e signaes característicos do
cada candidato á inscrição, afim de ser pela secção propria
organizada a escripturação competente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Art. 5.º Em dia previamente determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saúde, e julgados aptos, serão inscriptos e apresentados ao Estado-Maior da Armada para iniciar as lições da Escola de Recrutas nos lugares e horas mais convenientes.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DOS RESERVISTAS DE SEGUNDA CATEGORIA

Art. 6.º Em janeiro de cada anno as Sociedades do Remo entregarão ao presidente da Federação a relação dos seus socios, brasileiros, de idade de 16 annos pelo menos, que quizerem inscrever-se para obtenção da caderneta de reservista naval, desde que na data da inscrição não contem 20 annos.

Art. 7.º Examinadas e perfeitamente verificadas as referidas listas pelo presidente da Federação, entregará este até ao dia 15 de janeiro de cada anno, ao chefe do Estado Maior da Armada, a relação, por associação, de todos os candidatos á inscrição, com os precisos esclarecimentos, de modo que a secção respectiva do mesmo estado-maior possa manter a escripturação necessaria com o nome, filiação, idade, naturalidade, estado, profissão e signaes característicos de cada candidato.

Art. 8.º No dia determinado serão os pretendentes submettidos a inspecção de saúde, e, uma vez julgados aptos para o serviço naval, serão inscriptos.

Art. 9.º Em 1 de março de cada anno os inscriptos se apresentarão ao Estado-Maior da Armada, sendo iniciadas, no domingo immediato, as lições da Escola de Recrutas, nas sedes das Sociedades do Remo.

CAPITULO IV

DOS INSCRIPTOS EM GERAL

Art. 10. Os inscriptos assistirão a conferencias sobre os differentes assumptos relativos aos conhecimentos geraes indispensaveis ao serviço da Marinha de Guerra, sendo no correr do mez de abril para os de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas para os de primeira.

Art. 11. Os recrutas farão exercicios geraes no Arsenal de Marinha, podendo os promptos tomar parte nas paradas das forças de mar que se realizarem isoladamente ou com todos as forças da guarnição do Rio de Janeiro.

Art. 12. Na época determinada pelo Governo os inscriptos embarcarão nos navios da esquadra e tomarão parte nos exercicios e manobras.

Art. 13. Os inscriptos, até prestarem exame, terão um cartão rubricado pelo chefe do Estado Maior e assignado pelo director respectivo, e o qual lhes dará provisoriamente as vantagens de reservista naval. Neste caso deve ter bem claro em algarismos e em letras bem grandes por extenso o anno em que vigora.

CAPITULO V

DA INSTRUÇÃO

Art. 14. A instrução será militar e do tiro, technica naval, especialista e nautica.

Art. 15. A instrução militar e a do tiro, para o que o Batalhão Naval lhes prestará todo o auxilio necessario, serão dirigidas pelo instructor respectivo, subordinado á orientação do Estado Maior da Armada.

§ 1.º O ensino militar constará de:

- a) instrução individual sem arma;
- b) instrução individual com arma;
- c) instrução por esquadra;
- d) instrução de combate das esquadras;
- e) instrução das companhias (ordem unida e dispersa);
- f) esgrima de baioneta;
- g) marcha, e marcha de continencia;
- h) deveres militares.

§ 2.º A instrução do tiro, cujos exercicios se farão nas linhas do Governo, constará de:

- a) curso do tiro (fuzil Mauser);
- b) instrução pratica do atirador.

Art. 16. A instrução technica deverá ministrar todos os conhecimentos geraes indispensaveis ao bom desempenho do serviço na marinha de guerra, e será dada, por meio de conferencias feitas por officiaes da Armada designados pelo chefe

do Estado Maior, em linguagem que possa ser facilmente comprehendida por leigos e sobre os seguintes assumptos:

- a) navio em geral e sua classificação;
- b) meios de comunicação, governo eapparelhos do navio;
- c) machinas;
- d) artilharia;
- e) armas submarinas;
- f) regras do cerimonial maritimo.

Paragrapho unico. Cada assumpto constituirá no maximo cinco conferencias, que se realizarão na sede da Federação do Remo para os reservistas de segunda categoria e em local previamente designado para os de primeira.

Art. 17. Além dos cursos acima mencionados os inscriptos poderão applicar-se a determinada especialidade do serviço a bordo, afim de exercerem, como reservistas, as funcções de artilheiros, torpedistas, mineiros, telegraphistas, etc.

Paragrapho unico. Para este fim os reservistas poderão frequentar as aulas e exercicios das escolas profissionais, mediante permissão do ministro da Marinha.

Art. 18. A instrução nautica será ministrada pela propria marinha mercante e sociedades do remo, que adoptarão a tecnologia official da marinha de guerra, e comprehenderá:

- a) natação e soccorros aos afogados;
- b) remo;
- c) gymnastica e hygiene pessoal.

Art. 19. Os reservistas de primeira categoria que pelas suas funcções ou titulos officiaes já tiverem parte da instrução mencionada neste capitulo ficarão desobrigados de comparecer ás lições correspondentes.

Art. 20. Os exercicios dos officiaes e tripulantes da marinha mercante, na phase de instrução preparatoria, serão feitos separadamente.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 21. Em novêmbro de cada anno os inscriptos de segunda categoria, e em épocas previamente determinadas os de primeira, serão submettidos a exame perante uma mesa composta do director e instructor respectivos, de um official da Armada, de um representante do Estado Maior e de um delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, conforme tratar-se de reservistas de primeira ou segunda categoria.

Art. 22. Do resultado do exame será lavrada uma acta em livro proprio, da qual serão tiradas duas cópias, uma para o ministro e outra para o delegado da marinha mercante ou da Federação do Remo, sendo o livro em seguida recolhido ao Estado Maior.

§ 1.º O resultado do exame será publicado em ordem do dia da Armada.

§ 2.º Todo o candidato approvedo receberá uma caderneta de reservista naval.

§ 3.º Esta caderneta será fornecida gratuitamente e terá o modelo que for adoptado pelo Ministerio da Marinha.

Art. 23. O candidato reprovado poderá inscrever-se no anno seguinte, e, si for novamente reprovado, será eliminado da inscrição.

Paragrapho unico. Si o reprovado pela primeira vez for de segunda categoria e contar vinte annos de idade, não poderá inscrever-se novamente.

CAPITULO VII

DAS GRADUAÇÕES

Art. 24. Os reservistas se dividirão em tres classes, sendo:

- a) de 3.ª classe todos que tenham sido approvedos nos exames;
- b) de 2.ª classe todos de 3.ª classe que tenham feito uma viagem de manobras;
- c) de 1.ª classe todos os de segunda que tenham obtido approvação em uma escola profissional.

Art. 25. Os reservistas, depois de approvedos, poderão continuar a instrução militar nos annos subsequentes e fazer novas viagens de manobras, desde que haja vaga para isso.

Paragrapho unico. Terão sempre preferença nas manobras aquelles que ainda não as tenham feito.

Art. 26. Além destas classes haverá a de officiaes, composta não só dos reservistas que exercerem na marinha mercante funções de nautica e machinas, como de todos aquelles que forem approvados nos exames legais para o exercicio de taes funções.

Art. 27. Esses officiaes reservistas terão as graduações militares que forem determinadas em lei.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal que se destina á direcção e instrucção dos reservistas compor-se-ha de:

Um director para cada categoria, nomeados pelo ministro;

Um instructor para cada categoria, tambem nomeados pelo ministro;

Auxiliares do instructor;

Sub-instructores;

Officiaes conferencistas.

§ 1.º Pela amovibilidade constante dos reservistas de primeira categoria, o Estado Maior será auxiliado por um delegado da marinha mercante.

§ 2.º O instructor de cada categoria de reservistas será o principal responsavel pela instrucção militar e do tiro.

§ 3.º Os auxiliares do instructor, designados pelo Estado Maior, e officiaes subalternos da Armada, serão os auxiliares directos do instructor, de quem receberão as respectivas ordens e a orientação geral.

§ 4.º Os conferencistas designados tambem pelo Estado Maior serão os encarregados das conferencias sobre os assumptos navaes e deverão submeter sempre o respectivo programma ao visto do Estado Maior.

§ 5.º Os sub-instructores serão sargentos dos corpos de Marinha requisitados pelo director respectivo de accordo com seus commandantes, competindo-lhes auxiliar a instrucção militar e do tiro.

Art. 29. Todas as designações do artigo anterior serão lançadas nos assentamentos dos designados e constituirão meccimento.

CAPITULO IX

DOS UNIFORMES

Art. 30. O uniforme dos reservistas de primeira categoria será regulado pelo modelo do Lloyd Brasileiro, com a differença apenas, no dos officiaes quanto aos emblemas das empresas de navegação, e no dos tripulantes quanto á fila do chapéo, que terá o nome da empresa precedido das letras R. N., designativas de reserva naval.

Art. 31. O uniforme dos reservistas de segunda categoria será o constante dos modelos juntos.

CAPITULO X

DAS OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

Art. 32. O reservista é obrigado:

1.º a apresentar-se no local designado pelo Estado Maior da Armada em caso de mobilização, attendendo promptamente ao chamado;

2.º a communicar por escripto, em caso de mudança, o seu novo domicilio.

Art. 33. O reservista ou inscripto, desde que esteja fardado, deve aos superiores hierarchicos, uniformizados, as continencias e signaes de respeito consignados nas tabellas em vigor.

Art. 34. Em caso de guerra o reservista ficará obrigado ao serviço naval e sujeito aos codigos militares.

Art. 35. Os reservistas e inscriptos, quando a bordo dos navios da esquadra, em tempo de paz, ficam, como os assemelhados, sujeitos ás disposições dos mesmos codigos.

Art. 36. A bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes, em tempo de paz, deverão uns e outros:

I. Concorrer na escala para o serviço de vigias, tanto diurno como nocturno, sendo preferidos os postos de vigilancia externa.

II. Formar uma secção á parte em occasião de formaturas e montar guarda, quando necessario.

III. Occupar os postos designados nas tabellas, em fainas geraes, e fazer todo o serviço de artilharia e torpedos.

IV. Formar uma guarnição de escalas, em exercicio geral, ou occupar os postos que lhes forem designados nos mesmos escalas.

V. Cuidar da conservação do material a seu cargo.

VI. Entrar em divisão geral de serviço conforme a determinação do commandante.

VII. Constituir um rancho á parte do de marinheiros servindo de rancheiro um reservista.

VII. Alojjar em maca em lugar designado pelo commandante.

IX. Ter local conveniente para guardar as macas e malas com uniformes.

X. Ser municiado pelo paiol como praça de caldeira.

XI. Usar o uniforme em serviço.

XII. Sendo officiaes, auxiliar os officiaes de bordo, tendo alojamento e rancho semelhantes aos destes.

Art. 37. Os reservistas e inscriptos não soffrerão embaraços na escolha de domicilio, no exercicio de suas funções, nem em quaesquer outros actos civis e politicos.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ha, porém, vedada a sahida para o estrangeiro quando houverem sido chamados ao serviço ou em caso de guerra imminente ou commoção intestina, salvo si seguitem na guarnição de navio mercante nacional.

Art. 38. Em tempo de paz serão excluidos do serviço os reservistas maiores de 42 annos.

Art. 39. Os reservistas de qualquer classe terão preferencia, em igualdade de condições, sobre os demais concurrentes a empregos no Ministerio da Marinha.

Art. 40. Os reservistas navaes serão excluidos do alistamento e sorteio militar para o Exercito, de accordo com o art. 6.º da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 41. Enquanto frequentarem as aulas e fizerem exercicios, os reservistas e inscriptos terão assistencia gratuita, desde que se apresentem no posto medico do Arsenal nas horas regulamentares.

Art. 42. Todos os papeis referentes á inscripção e serviços dos reservistas terão a feição da correspondencia official.

Art. 43. Sempre que se acharem a serviço, as autoridades navaes proporcionarão aos inscriptos e reservistas de segunda categoria os meios de locomoção, como o fazem as praças da Armada, sendo a locomoção dos de primeira categoria feita pelas proprias companhias de navegação ou armadores.

Art. 44. Poderão os reservistas tomar parte nos concursos creados para militares na Armada, mediante permissão do Ministro da Marinha.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os reservistas chamados ás manobras não perderão os seus empregos.

Art. 46. Sempre que o Estado Maior da Armada resolver alteração das horas dos exercicios, ou que estes sejam demorados ou em conjunto, notificará o ha ao delegado da marinha mercante para conhecimento das empresas de navegação.

Art. 47. Os reservistas de primeira categoria, logo que sejam julgados promptos para o serviço, ficarão dispensados dos exercicios parciais, obrigados, porém, aos exercicios geraes e mobilização.

Art. 48. O ministro da Marinha dará instrucções para exercicios a bordo dos navios da reserva naval.

Art. 49. Os commandantes dos ditos navios serão obrigados a se apresentar no dia da chegada e na vespera da partida ao Estado-Maior da Armada, no Rio de Janeiro, e aos capitães dos portos nos Estados da Republica.

Art. 50. As datas fixadas no presente regulamento para inscripção, exame e admissão de reservistas deixam de vigorar no corrente anno.

Art. 51. Os candidatos á inscripção na Reserva Naval residentes nos Estados da Republica se apresentarão aos respectivos capitães de portos, que se entenderão a respeito com o Estado Maior da Armada para sua direcção e instrucção.

Paragrapho unico. A direcção e instrucção dos mesmos reservistas serão sempre confiadas aos officiaes e inferiores commissionados nas capitanias e escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 52. Ficam extensivas á Sociedade Tiro Naval, estabelecida na Capital da Republica, as disposições relativas ás sociedades do remo.

§ 1.º Os socios do Tiro Naval que forem admitidos como reservistas serão classificados na segunda categoria e usarão o uniforme de que trata o art. 31.

§ 2.º Terão igualmente um director e instructores especiaes nomeados na forma deste regulamento, e serão obrigados á instrucção nautica em local previamente determinado pelo Estado Maior.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, Joaquim Alves de Figueiredo Netto do logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, tendo em vista o que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo n. 271, de 13 de julho do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado á legislação em vigor pelo 132 da de n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, o capitão da arma de infantaria Francisco Nabuco, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 14 do corrente, foi tornado sem effeito o de 12 de abril deste anno na parte que chamou á effectividade o professor de desenho, em disponibilidade, da Escola Media ou Theorico-Pratica da Agricultura da Bahia, engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Telegramma circular.—Sr. Governador do Estado do Amazonas — Manaus — Rogo mandeis publicar folha official desse Estado que, a contar de 4 de setembro corrente, está aberta, prazo 120 dias, na secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a inscripção para concurso de professor substituto da 9ª secção (hygiene e medicina legal) nos termos dos arts. 44 e 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913.

Cordeões saudações.— Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos presidentes e governadores dos demais Estados.

Expediente de 11 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

2º tenente da Guarda Nacional, José Matheus Soares da Silva, pedindo medalha de distincção.— Mantido o indifferimento.

Expediente de 12 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez de agosto findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.197);

De 2.477\$630, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz para o Instituto Filial com sede em Bello Horizonte, em julho ultimo (aviso n. 3.198);

De 332\$425, da folha das diarias vencidas, em agosto findo, pelo pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.199);

De 8:368\$718, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.200);

De 432\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos individuos que serviram de modelo vivo na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.201);

De 43\$, de objectos do expediente fornecidos ao escriptorio das obras deste ministerio, em agosto findo (aviso n. 3.202);

De 1:000\$, de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional, compete a cada um dos deputados federaes Raul Fernandes e Fabio da Silveira Barros (aviso n. 3.203);

De 16:431\$638, das folhas relativas aos mezes de julho e agosto deste anno, do pessoal subalterno da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.204);

De 4:416\$663, a que tem direito, para despesas de alimentação, diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no serviço de prophylaxia do impaludismo na Ilha do Governador, nos mezes de julho e agosto deste anno (aviso n. 3.205);

A distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 46\$, para occorrer ao pagamento de passagens concedidas, em maio ultimo, pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (aviso numero 3.195).

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 e 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias, ao guarda da Mesa de Rendas de Tutoya Antonio Carvalho Oliveira Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao chefe de secção da Alfandega do Estado de Pernambuco Carlos Octaviano de Moraes Rego, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 113 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que a pensionista do Estado D. Ernestina Tavares Miranda Tinoco da Silva, filha do finado desembargador Joaquim Tavares da Costa Miranda, pede seja apostillada a cortidão de seu titulo de monteio, rogo vos digneis tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 445 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 997, de 24 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para que esse ministerio se digne deliberar a respeito, que o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 891, de 21 de julho seguinte, resolveu, em sessão do dia 18, recusar registro á despesa de 234\$200, proveniente de gratificação adicional devida ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Costa, por ter sido liquidada em importancia menor que a devida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 456 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Ismael Felix da Silva, continuo aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 457 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que João Silveira da Silva Damas, carteiro do 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 458 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que José Narcizo Ferreira, mestre de linha de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 459 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que João Ramos da Silva Barbas, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 10% a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a alludida gratificação a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 47 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Jayme Salse Junior solicita um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, tenho a honra de vos informar que ao requerente já foi concedido por este ministerio um anno de licença, sem vencimentos e para o mesmo fim, sendo de seis mezes por portaria de 6 de setembro de 1915 e de igual tempo, em prorogação, por outra de 11 de março do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*) :

N. 626 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 469, de 19 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integrais que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 45.410, do março deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma goza, ex-*ri-do* art. 2º, alinea II, do decreto n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revogado pela actual lei da receita, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Dia 15

Sr. Thomaz Miranda de Paula Pessoa, juiz federal da secção do Estado do Amazonas:

N. 8 — Agradeço-vos a comunicação que me fizestes, em circular de 8 de agosto ultimo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de juiz federal da secção desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 810 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.078, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas, marca LB—II—Rio, ns. 5/24, contendo folhas de metal amarello, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, consignadas áquelle Lloyd.

N. 811 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.087, de 8 do corrente, resolveu por acto de 11 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 caixas, marca LB — RS — Rio de Janeiro, contendo queijos, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, consignadas áquelle Lloyd.

N. 812 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.092, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 12 do vigente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca Lloyd Brasileiro — Rio de Janeiro, sem numero contendo facas para mosa com cabo de metal, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Demerara*, consignada áquelle Lloyd.

N. 813 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 65, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres volumes, viudos de Nova-York no paquete nacional *S. Paulo*, pertencentes ao conselheiro de legação Sr. J. F. de Barros Pimentel, conforme conhecimento junto.

N. 814 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 2.262, de 2 do vigente, á Directoria da Receita Publica, e relativo ao requerimento em que Gonçalves Campos & Comp. reclamam contra a decisão dessa inspectoría julgando perempto o prazo para interposição de recurso do despacho que os condemnou ao pagamento de 300:403\$429, por desvio verificado de direitos, resolveu, por acto de 14, deixar de attender á reclamação.

(*) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

mação e indeferir o pedido feito pelos mesmos para deposito parcellado da importancia da multa.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a anote da divida publica da União n. 4.963, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade de D. Maria Carlota do Val, em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 273 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas no officio n. 611, de 3 de junho ultimo, resolveu, por acto de 25 de agosto proximo passado, autorizar a entrega a Manoel Gonçalves de Souza Portugal, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, da caderneta dessa caixa n. 367.376, da 3ª série, com o deposito de 500\$, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade no citado cargo.

N. 274 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Joaquim José Antunes, collector das rendas federaes em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, em petição de 23 de julho proximo passado, resolveu, por acto de 30 de agosto, autorizar a entrega ao mesmo exacto da caderneta da Caixa Economica n. 216.396, da 3ª série, com o deposito de 2:800\$, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade no referido cargo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 114 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria os livros constantes da inclusa relação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 395 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de D. Maria Carlota do Val, agente do Correio de Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 89 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado da Parahyba Curoo Attagiba para identico logar na Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 249 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Frederico Ferreira Carneiro para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Serro, nesse Estado.

N. 250 — Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Moacyr Bueno em petição do dia 10 resolveu, por despacho de 9, conceder ao requerente prorrogação por 30 dias do prazo que lhe fôra marcado para prestar fiança do cargo de escrivão da Collectoria Federal em Muzambinho, nesse Estado, para o qual foi nomeado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá Galdino Gonçalves de Lima para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, approvar o acto constante do vosso officio n. 33, de 16 de agosto findo, o pelo qual nomeastes Francisco da Silva Carvalho para exercer interinamente o logar do agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscripção, em substituição ao effectivo, que se acha em gozo de licença.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1916

Francisco José da Silva Bastos, como procurador de Arthur Victorino Coelho. — Prove a qualidade de procurador.

Paulina Telles Nobrega, montepio. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Dia 12

Bernardino Tinoco Junior, tutor do menor Levy. — Apresente os titulos de montepio do menor e sua mãe.

Amalia Messeris Gonçalves e outra, meio soldo e montepio. — Satisfacam as exigencias da informação.

Clemente Manoel Ferreira. — Revisão do processo de aposentadoria de Benjamin Tito de Souza. — Satisfaca as exigencias da informação.

Carlos Murinho, pedindo pagamento de montepio que sua finada mãe deixou de receber. — Prove ser o unico filho e herdeiro da pensionista fallecida.

Accacio Gonçalves da Silva, como procurador de Pedro Genuino da Rosa, pedindo pagamento de uma divida de exercicios findos. — Apresente procuração.

Dia 13

Antonio Ferreira Alves dos Santos, pedindo pagamento de montepio que o menor Hildebrando deixou de receber.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo restituição de 1:350\$000. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal, que está autorizada a effectuar a restituição reclamada.

Francisco do Paiva Coelho, reversão de montepio. — Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entregue-se o incluso documento, mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1916

Gabriella Augusta da Silva. — Declaro a qualidade em que requer.

José Ferreira Dias. — Declare a qualidade em que requer.

Nilo João. — Declare a qualidade em que requer.

Tenente-coronel José Martins Barcellos Junior. — Reconheça a firma do juiz.

José Gaspar Ribeiro. — Declare si foi ou é o proprietario do predio em questão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 33 — Communico-vos para os devidos offeitos que, segundo participação feita pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 947, de 11 do corrente, deixou de residir no proprio nacional sob n. 99, desde

23 de agosto proximo findo, o engenheiro daquelle repartição Manoel Ignacio Gomes Valadão.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro :

N. 281 — Accuso o recebimento do vosso officio sem numero, de 1 do corrente, e agradeço-vos a communicação alli contida de haverem tomado posse do cargo de directores do Lloyd Brasileiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 280 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada de qual a importancia que tem o desconto dos vencimentos do conductor de trem dessa estrada José Gomes de Almeida, a titulo de aluguel do predio occupado pelo mesmo na Villa Marochal Hermos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1916

Raphael & Comp. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Antonio Rorigues Lacerda. — Idem idem.

Dr. Joaquim Narciso Silva Mattos. — Idem idem.

Ilda Oliveira Bastos. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Henrique Ingloz de Souza. — Transfira-se.

Hernani Dantas Brito. — Idem.

José Luiz Santos. — Idem.

Geiomar Carvalho. — Declare em que qualidade requer.

Fonseca & Braga. — Juntem a patente de registro e cumpra o disposto no paragrapho unico do art. 23 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Companhia Perfumaria Bizet. — Entregue-se a quantia de 300\$000.

Maria José Lima. — Annote-se a vaccancia, nos termos do parecer.

Urbano Monteiro Moraes. — Prove o aluguel, na forma do parecer.

João Lopes. — Pague o debito.

Adelia Rego Guimarães. — Em vista do allegado e da informação exarada na petição anexa, de 17 de julho proximo findo, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos da mesma informação.

Antonio Vieira. — Rectifique-se a data do mencionado negocio, na forma do parecer, devendo requerer em separado a restituição. Quanto ao valor locativo, só para 1917, poderá a reclamação ser tomada em consideração, com a «exhibição de documentos habéis» á prova do mesmo valor, visto para o corrente anno, ter vindo fóra do prazo legal.

Wilson Sans & Company Limited. — A' 1ª Sub-directoria.

Antonio Pereira Ferraz. — O documento apresentado não satisfaz a exigência do despacho de 13 do ab'il proximo findo.

Arthur Soares Rodrigues. — Selle o documento de fl. 8.

Agostinho Gomes Figueira. — Prove o aluguel, na forma da lei.

Garcia & Sá. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Lucio Madeiros. — Idem.

Generosa L. Fonseca. — Transfira-se, sendo concedida a meia taxa, em vista do parecer.

Alvaro Balthazar & Comp. — Cumpram o despacho de 4 do mez findo.

José Pereira Dias. — Faça-se a rectificação e alteração propostas no parecer, extrahindo-se a certidão da differença do imposto.

Antonio Maria Teixeira Coelho. — Prove o aluguel, na forma da lei.

João Castro Noval. — Idem.

Dr. José Jeronymo Macedo. — Prove melhor o allegado.

Helena Carvalho. — Faça-se a anotação e cancele-se o proposto.

Agostinho Vieira. — Faça a prova legal do aluguel.

C. J. Almeida. — A' 2ª Sub-directoria.

José Augusto Lopes. — Idem.

Manoel Martinho Santos. — Faça-se a prova legal do aluguel.

Maria Izabel Corrêa Pacheco. — Faça-se o cancelamento proposto.

Alvarenga & Castro. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Luiz Maximo Rodrigues. — Pague o debito.

Silva & Comp. — Idem.

Jorge Mocharo. — Selle o documento do fl. 1.

D. Oliveira & Comp. — Transfira-se. Impunha a multa de 50%, minimo do art. 44, do decreto n. 3.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Arthur Augusto Mariz Sarmento. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Fernandes & Irmão. — Inscreva-se. Impunha a multa de 100%, gráo minimo, nos termos do parecer.

J. Lisco. — Idem idem.

Alipio Amaral Junior. — Idem idem.

Miguel Liebenmann. — Idem idem.

Eduardo Henrique Rudge. — Idem idem.

A. A. Matti. — Idem idem.

Brandão & Barros. — Idem idem.

Eduardo Vasconcellos Pederneiras. — Idem idem.

M. Nunes Vieira. — Idem, idem.

Raul Vianna Mattos. — Idem, idem.

P. H. Weeks. — Idem, idem.

José Gonçalves Ferreira. — Idem, idem.

Companhia Electricidade e Machinas. — Idem idem.

Peixoto & Oliveira. — Idem, idem.

Horacio L. Ennos. — Idem, idem.

Rodrigo Araújo Teixeira. — Idem, idem.

C. B. Affalo. — Idem, idem.

Marques & Pontead. — Idem, idem.

A. L. Machado. — Idem, idem.

José Pinto Rainha Junior. — Estando cumprido o despacho ret'o, transfira-se.

Auto n. 52, contra Manoel Fernandes Monteiro

Como infractores do art. 80, letra j, n. II, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno, foram autuados os negociantes Figueiredo Marinho & Comp., á rua da Sauda n. 145, por haverem vend do 430 litros de aguardente, não mencionando na competente nota de venda, nem a circumstancia de acompanharem os sellos, nem a descripção destas Feitas as intimações regulamentares, defenderam-se:

Manoel Fernandes Monteiro, o adquirente do producto, que imputou a falta aos autuados, e eses que, não contestando a infracção, allegaram a ausencia do dolo e de má fé, bem como ter sido effectado o pagamento do imposto, verificado pela existencia das estampilhas correspondentes á morcadoria, pretendendo demonstrar que não se trata de uma infracção regulamentar e sim de mero laps, resultante de uma distracção.

O autuante contestou fundamentadamente as allegações da defesa, terminando por dizer que o fisco continuará a ser lesado, se não houver o maior rigor na fiscalização do imposto sobre o producto de que se trata, e esse rigor consiste na fiel observancia do regulamento e na perseverança da fiscalização.

Examinado tudo, resalta a evidencia e infracção do dispositivo citado no auto, já pela presença no processo da nota de fls. 2, já pela confissão dos autuados.

E, nestas condições, sendo inteiramente subsistente o auto de fls. 3 e as razões do autuante na contestação opposta á defesa dos autuados, julgo provada a infracção, e imponho aos autuados Figueiredo Marinho & Comp. a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra J, n. XVII, do mencionado decreto n. 11.931. — Intimem-se.

Auto n. 67, contra a Companhia S. A. Fabrica de Tecidos Labor

Com fundamento no art. 66 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, foi lavrado o auto de fls. 2 contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Labor, estabelecida á rua da Mooca n. 113, em S. Paulo, por ter enviado a guia de tecidos, sob n. 6.676, sem estar rubricada, a uma firma commercial desta praça. Intimada, allegou a autuada haver equivocado da parte do autuante, vis o que o referida guia se acha rubricada pela 2ª collectoria da capital de S. Paulo, «notando-se apenas estarem um pouco apagados os caracteres da rubrica, devido á pouca tinta do carimbo».

Accrescentou ainda «que no canhoto da guia, archivado na fabrica, a rubrica em questão se acha perfeitamente visível e já com o competente visto do fiscal».

O agente fiscal autuante informou que, examinando novamente a guia, encontrou dous pequenos traços a tinta e um sombreado, mais parecendo indicar ter-se dado a retirada de uma estampilha alli collocada, do que a impressão de carimbo com pouca tinta, dividando-se apenas os dous pequenos traços, sem mais indicio algum.

— Em face do exposto, não havendo seguro elemento de prova, de modo a deixar incontestada a infracção autuada, e, attendendo a que, embora a inculcada falta se tivesse dado na vigencia do citado decreto, que não cogitava de poderem ser feitas a carimbos as rubricas das guias, conforme a disposição litteral do art. 66, a responsabilidade pela inobservancia desse dispositivo não poderia recahir sobre a Fabrica de Tecidos Labor. — Julgo improcedente o auto de fls. 2, e recorro *ex-officio*, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1916

N. 1.470 — Ao Sr. E. Lambort, pedindo a satisfação da encomenda de que tratou na carta de 6 do corrente mez.

N. 1.471 — Ao Sr. gerente da Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, informando sobre o appaarelho telefonico do chefe da Secção Central.

Requerimentos despachados

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Faça-se folha suplementar.

E. Lambert. — A' Secção Central, para proccessar.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.286 — Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias affim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná seja habilitada com o credito na importancia de 611\$, á conta da verba «22—Material de Construção Naval»;

do orçamento vigente, para attender ao pagamento dos concertos de que carecem tres escaleres pertencentes á Escola de Aprendizizes Marinheiros do precitado Estado (272, 1ª secção Contabilidade).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 3.288 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado n. 771, de 11 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe das officinas de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha desta Capital Josino Rodrigues da Costa a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1904, e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será augmentada por accesso de classe que possa obter o referido operario (771, consulta do C. do Almirantado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. Director do Armamento:

N. 3.290 — Do ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a resolução tomada por aviso circular n. 3.268, de 13 do corrente, dirigido aos inspectores dos arsenaes de marinha da Republica, estende-se tambem a essa directoria.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Tulio Paes Leme do 1º para o 4º regimento e Alexandre Zacarias de Assumpção do 4º para o 6º regimento.

Foram classificados na mesma arma, o 1º tenente José da Silva Pereira no 13º regimento; e os 2ºs tenentes Gustavo Cordeiro de Farias no 8º regimento e Telmo Antonio Borba no 13º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os devidos fins, e convenientemente apostillados os titulos das pensionistas do montepio civil Leonor Fernandes de Souza e Luiza Pinto Peixoto da Cunha (aviso ns. 937 e 938).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 573:551\$787, para pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria (aviso n. 34).

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, mandando entregar ao director do Patrimonio Nacional dois rolos de ferro compressores existentes em Joinville, e que foram utilizados pela commissão da Estrada de Dona Francisca.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o 2º tenente de engenharia Salvador de Mello Cardoso, auxiliar da 4ª divisão da Intendencia da Guerra, conforme propoz o respectivo intendente.

Ministerio da Guerra—Circular aos directores dos collegios militares—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916:

Sr.... — De accordo com a opinião do inspector do ensino militar, é clovado de 30 a 40 o numero de pontos que, de conformidade

com o art. 84 do regulamento em vigor, determina o desligamento dos alumnos por faltas, visto que na idade destes estão sujeitos a alterações de saude que os prendem ao leito ou aos cuidados da familia em prazos longos, o que vos declaro para os fins convenientes. Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 934—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.—Transmitto-vos, para publicação em Boletim do Exercito, a inclusa cópia das instrucções para fornecimento aos officiaes effectivos do Exercito da materia prima necessaria ao preparo de uniformes, peças de armamento e outros artigos, instrucções que ficam approvadas, sendo que, durante o corrente anno, ou por enquanto, vigorarão somente em relação aos capotes.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Instrucções para fornecimento da materia prima necessaria á confecção de uniformes, peças de armamento e demais artigos confeccionados, aos officiaes effectivos do Exercito.

1.º

Os officiaes effectivos do Exercito poderão adquirir na Intendencia da Guerra a materia prima necessaria á confecção de seu fardamento, o armamento e demais artigos confeccionados e necessarios ao seu uso em serviço.

2.º

Essa aquisição será feita mediante a competente indemnização, á vista, por desconto integral ou a prestações mensaes.

3.º

O pagamento á vista será feito no acto do recebimento da materia prima ou artigos que o official tiver pedido, o desconto integral da importancia devida será feito no mez seguinte áquelle em que se tiver realizado a aquisição; o desconto a prestações mensaes será proporcional á importancia a saldar dentro do proprio exercicio, prestações que serão, no maximo, em numero de seis, da importancia minima de 10%, cada uma e cujo desconto começará no mez seguinte ao em que tiver sido feita a aquisição qualquer que esta seja.

4.º

Ficam os chefes de repartições, estabelecimentos militares e commandantes de corpos, autorizados a mandar descontar no acto do pagamento os debitos dos officiaes para com a Intendencia da Guerra, mediante prévia comunicação desta.

5.º

Os pedidos rubricados pelos commandantes, chefe de repartições ou estabelecimentos militares, serão encaminhados directamente ao intendente da Guerra que, depois de examiná-los e julgá-los em condições de serem accetos, mandará satisfazê-los.

6.º

Cada pedido não só deve declarar a materia ou artigos que se pretende adquirir, mais ainda a forma pela qual se realizará a competente indemnização.

7.º

Quando por ventura, os pedidos deixarem de satisfazer as condições estipuladas nas presentes instrucções, serão devolvidos aos interessados para que preencham taes condições,

8.º

Quando realizar-se a aquisição pedida e nas hypotheses figuradas nas 2ª e 3ª partes

do n. 3, o official passará um recibo á Intendencia da Guerra, ao intendente do corpo do estabelecimento em que servir, quando do fora desta Capital, do qual constará, além da importancia da referida aquisição, o numero de prestações em que deverá saldar o debito contrahido ou a declaração de que resgatará esse debito em desconto integral.

9.º

Na hypothese do official pertencer a corpo ou estabelecimento militar de fora desta Capital, pagará, além da indemnização devida pela aquisição feita, mais a importancia relativa ao transporte dos artigos adquiridos e á remessa das importancias descontadas em vale postal ou por outro meio.

10.º

As entregas dos artigos pedidos serão realizadas directamente pela Intendencia da Guerra ao proprio official, nesta Capital, ou ou por intermedio do intendente do corpo ou estabelecimento militar em que servir, si esse corpo ou estabelecimento militar estiver fora desta Capital.

11.º

A Intendencia da Guerra, logo que tenha satisfeito os pedidos que haja recebido, comunicará o facto aos chefes ou commandantes dos officiaes interessados, precisando nominalmente a importancia total da divida contrahida, bem como as quotas mensaes, a cujo desconto, cada um delle se obrigou.

12.º

Os chefes de repartições, estabelecimentos militares e commandantes de corpos no prazo de tres dias após o recebimento das prestações de indemnização a que se refere o n. 3 destas instrucções, remetterão a respectiva importancia á Intendencia da Guerra, fazendo-se acompanhar da relação nominal dos officiaes devedores com discriminações das quantias descontadas, afim de que taes dados possam servir de base á escripturação de que trata o n. 14.

13.º

Realizada a indemnização integral da materia prima ou artigos fornecidos, a Intendencia da Guerra passará ao official o competente recibo de quitação, que lhe será entregue directamente ou enviado por intermedio da autoridade competente, cessando immediatamente os descontos a que o mesmo estiver sujeito.

14.º

O intendente da Guerra affectará o serviço de fornecimento a officiaes, explicações relativas ao mesmo e respectiva escripturação a uma das divisões de sua repartição, pela qual correrá o competente processo, cabendo tambem a organização da tabella de preços da materia prima e artigos confeccionados, a qual será previamente approvada pelo Ministerio da Guerra e publicada em Boletins do Exercito.

15.º

A escripturação de que trata o numero anterior será feita em livro especial, numerado e rubricado pelo intendente da Guerra, onde serão registrados os pedidos apresentados as condições segundo as quaes foram os mesmos satisfeitos e os pagamentos que forem sendo effectuados.

16.º

As importancias arrecadadas, depois de convenientemente escripturadas, serão recolhidas ao cofre do conselho administrativo da Intendencia da Guerra, afim de serem applicadas ás despesas necessarias para manter o serviço.

ora criado, renovando-se regularmente os competentes stocks.

17

Os pedidos de materia prima, peças de armamento ou de quaesquer artigos confeccionados, feitos á Intendencia da Guerra, pelos officiaes effectivos do Exercito, somente poderão ser satisfeitos, se além de attenderem ás demais exigencias das presentes instrucções, estiverem de accordo com a tabella annexa.

18

Os artigos de fardamento confeccionados são relativos apenas aos capotes e uniformes de campanha.

19

As disposições destas instrucções são tambem applicaveis aos aspirantes a official.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.
— José Caetano de Faria.

TABELLA DO FORNECIMENTO AOS OFFICIAES DA MATERIA PRIMA, PEÇAS DE FARDAMENTO E DEMAIS ARTIGOS CONFECCIONADOS DE QUE TRATAM AS PRESENTES INSTRUCCOES

Classificação	Quantidade maxima de cada fornecimento	Tempo de duração
Materia prima :		
Corte de panno fino para tunica.....	1	2 annos
Corte de panno para calça ou calção.....	1	2 annos
Corte de flanela kaki para tunica.....	1	2 annos
Corte de flanela kaki para calça ou calção.....	1	2 annos
Corte de linho branco para tunica.....	1	2 annos
Corte de linho branco para calça ou calção.....	1	2 annos
Corte para capa branca para bonet.....	2	2 annos
Corte para capa de flanela kaki para bonet.....	1	2 annos
Artigos a confeccionar sob medida :		
Armação para bonet.....	2	1 anno
Capa de brim kaki para bonet.....	3	1 anno
Calça de brim kaki.....	3	1 anno
Calção de brim kaki.....	3	1 anno
Capote.....	1	3 annos
Tunica de brim kaki.....	3	1 anno
Artigos confeccionados :		
Almofares dourados para ajudantes de ordens.....	1	2 annos
Almofares de seda para ajudantes de ordens.....	1	1 anno
Binoculos (Zeiss).....	1	10 annos
Botões dourados (guarnições).....	2	2 annos
Botões pretos (guarnições).....	2	1 anno
Dragonas.....	1	3 annos
Espada.....	1	10 annos
Espora.....	1	3 annos
Esporim.....	1	3 annos
Fiador dourado.....	1	3 annos
Fiador de couro.....	2	1 anno
Luva de pellica branca.....	2	1 anno
Luva de fio de Escossia kaki.....	3	1 anno
Luva de fio de Escossia branca.....	2	1 anno
Luva de couro marron.....	2	1 anno
Penacho.....	1	3 annos
Perneiras amarellas.....	2	1 anno
Talim.....	1	2 annos

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.
José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1916

Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, tenente-coronel medico, pedindo averbação em sua fê de officio, de um attestato de serviço.—Faça-se a averbação de accordo com a informação n. 731 da 2ª Secção da G. 1 do D. G.

Arthur Americo Cantalice, capitão, pedindo con'agem de tempo pelo dobro.—Não pôde ser attendido, visto não haver disposição de lei que autorize.

Alberto da Silva, 1º sargento, pedindo passagens.—Indefido.

Dr. Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, advogado, tutor do menor Otilio, filho do fallecido 2º tenente José Vieira da Costa, pedindo expedição de titulo de meio soldo e montepio, a que tem direito o referido menor.—A percepção do meio soldo e montepio pelos herdeiros de officiaes fallecidos está subordinado ás disposições do decreto n. 1.034, de 20 de setembro de 1892, convido acrescentar que este ministerio nada tem com a expedição dos titulos respectivos.

Manoel da Gama Cabral, 1º tenente reformado do Exercito, pedindo uma certidão.—Indefido. Os pareceres e informações ministrados pelos chefes de repartições em requerimentos dirigidos ao Governo são actos internos das mesmas repartições e não podem ser dados por certidão.

Emygdio Augusto Pompêo de Barros, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro.—Conte-se-lhe o periodo de 20 de dezembro de 1888 a 4 de junho de 1889 em que serviu nas forças expedicionarias de Matto Grosso.

José Rosa Brazil, 2º tenente reformado.—Compareça á Directoria de Expediente da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Satisfazendo o pedido do vosso aviso n. 333, de 4 de agosto proximo findo, com o qual me transmittistes o processo, que ora vos devolvo, relativo á isenção de direitos pretendida por The Amazon River Steam Navigation Co (1911) Ltd., para o material constante da relação annexa, tenho a honra de passar ás vossas mãos o respectivo certificado, fornecido pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, de accordo com o § 1º, art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.456, de 20 de janeiro de 1913 (aviso n. 166).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Em solução ao vosso officio n. 330/2, de 2 do corrente, ficaes autorizado a attender a proposta do engenheiro-chefe do 2º districto, nomeando, em caracter previsorio, os Srs. Ignacio Barreira Nanan para o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Baturité e José Joaquim de Oliveira Netto para o de pagador da mesma Estrada. E, como até agora não foi organizada a administração das estradas que constituem a rede ferro-viaria do Ceará, de accordo com as instrucções de 31 de dezembro de 1915, ficaes ainda autorizado a requisitar daquelle engenheiro informações sobre os quadros provisorios a organizar, bem como uma relação do pessoal ora existente, o tempo de serviço, vencimentos, etc., afim de que

seja expedida a respectiva portaria, approvando os quadros do pessoal e feito o expediente complementar que se tornar necessario (aviso n. 49).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.932, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 4ª divisão dessa estrada Manoel Rabello Dias a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5000, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 570);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.916, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de machinista de 3ª classe, ao machinista dessa estrada José Pereira de Souza, por ter sido promovido para aquella categoria em 15 de fevereiro de 1912 (aviso n. 571);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.100, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-salão da 2ª divisão dessa Estrada, Elydio Abrahão de Brito, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, de 1 de abril a 30 de setembro de 1911, e sobre a diaria de \$5, de 1 de outubro em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 572).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.932, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-rendante da 4ª divisão desta estrada, João Manoel Martins, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 573).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.930, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Custodio Soares, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, a partir de 27 de agosto de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 574);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e á vista do que informastes em officio n. 1.969, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancella de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada José Avelino a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de \$4, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 575).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas :

Havendo a Sociedade Nacional de Agricultura solicitado a collocação de telas nas charminés das locomotivas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de evitar incendios occasionados pelo desprendimento do fagulhas, o que foi providenciado pela expedição do aviso n. 21, de 12 do corrente, recomendo-vos, para ampliar a medida a todas as estradas fiscalizadas pelo Governo, que organizeis e sujeiteis á consideração deste ministerio, as providencias que, para tal fim, possam nas mesmas ser adoptadas (aviso n. 188).

Requerimento despachado

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo seja revogada a decisão contida no aviso n. 46, de 26 de fevereiro do corrente anno, na parte que mandou reservar do deposito feito no Banco do Brazil, de accordo com a clausula VII do decreto numero 7.704, de 2 de dezembro de 1909, a importância de 1.399.865\$834, para a construção das officinas modernas de reparação da rede da Viação Sul-mineira; e a entrega da mesma quantia á supplicante que, no caso de não ser atendida, pode para protestar contra o que intitula desvio do referido deposito. — A vista das informações e pareceres não procede o protesto.

Estrada de ferro Central do Brazil**Requerimentos despachados**

Dia 13 de setembro de 1916

Demetrio Coitinho Carvalhaes. — Como requer.

Olysses de Oliveira. — Como requer.

Arthur Horta. — Como pede.

Eurico Gurgel do Amaral Valente. — Como requer.

Alcebades Pereira de Figueiredo. — Como pede.

José Luiz do Espírito Santo. — Como pede.

Eduardo Madeira da Cunha. — Indeferido.

Pedro de Souza Guimarães. — Deferido.

Alvaro Raul da Rocha. — Indeferido.

Arnobio José Carvalho. — Indeferido.

José Vieira Leite. — Concedo.

Ary Gesteira Marques. — Concedo durante o corrente exercicio.

Hygino Peixoto de Castro. — Restitua-se mediante recibo.

Antonio Joaquim Rodrigues. — Não convem.

Antonio Pereira Lopes. — Indeferido.

Maria da Costa Barbosa. — Indeferido.

Fiorello Nadaline. — Mantenho a responsabilidade.

João Medeiros. — Indeferido.

Leonel da Silva Costa. — Indeferido.

Manoel Lopes Leal. — Não ha que deferir.

Honorio de Azevedo Fortes. — Restitua-se mediante recibo.

Directoria Geral de Obras Publicas**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 15 de setembro de 1916**

Agradecendo-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa dos retalhos de jornaes sobre a inauguração das obras do porto de Assumpção, rogou-se-lhe providenciar junto á nossa legação naquella Capital no sentido de conseguir a planta das obras approvadas pelo Governo do Paraguay, acompanhada de uma noticia das mesmas (aviso n. 281).

— Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a emprestar ao Lloyd Brasileiro uma draga e tres batelões pertencentes á extincta Commissão Federal da Baixada Fluminense, ficando aquella empresa obrigada á conservação e á restituição desse material, logo que seja requisitado ou no fim de tres mezes (aviso n. 279).

— Declarou-se ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes que por aviso numero 276 de 13 do corrente foi remittido ao Ministerio da Fazenda, a quem cabe resolver, o officio n. 433 da mesma secretaria propondo a compra de varios lotes de terreno na rua Delta, no caes do porto desta Capital (officio n. 187 de 14).

— Remettez-am-se:

— Ao consultor geral da Republica, afim de ser dado parecer a respeito, o processo sobre cobrança de taxas de baldeação de mercado-

rias no porto do Rio Grande do Sul (aviso numero 282);

Ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, o processo relativo ao oramento, pretendido por Renato Gomes Flores, do terreno de marinhãs fronteiras ao predio n. 2 da rua Pereira Nunes, em Nilheroy, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 289);

Por cópia, á Inspectoria Federal das Estradas, o officio n. 512, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações sobre a cessão de uma draga e flutuantes áquella reparição (officio n. 188).

Requerimento despachado

Intendencia Municipal de Ilhéos, pedindo que lhe seja dada concessão para construir por sua conta o porto de Ilhéos. — Não pôde ser atendida, em vista do art. 3º da lei n. 2.837, de 17 de junho de 1914, e n. XIII do art. 88 da lei de orçamento da despesa em vigor.

SEGUNDA SECÇÃO**Requerimento despachado**

Dia 13 de setembro de 1916

Francisco de Sá Lessa, engenheiro ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo averbação de tempo de serviços prestados. — Indeferido, por falta de oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 15 de setembro de 1916**

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao carteiro de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios Theophilo Francisco Pereira a importância de 240\$ correspondente a aumento da gratificação adicional a que fez jus no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.316).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao carteiro de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios Theophilo Francisco Pereira a importância de 360\$, correspondente ao aumento da gratificação adicional a que fez jus em 1913, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.317).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao carteiro de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios Theophilo Francisco Pereira a importância de 360\$ correspondente ao aumento da gratificação adicional a que fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.318).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Manoel dos Anjos Espozel a importância de 4236\$9 correspondente á gratificação adicional a que fez jus no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.319).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Manoel dos Anjos Espozel a importância de 320\$ correspondente á gratificação adicional a que fez jus em 1913, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o respectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversos — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.320).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Manoel dos Anjos Espozel a importância de 320\$ correspondente á gratificação adicional a que fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o respectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação adicional de 10, 20, 30 %, etc.» Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — título — Directoria Geral, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.321).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao despachante da Estrada de Ferro Central do Brazil Octavio Pereira Legey, de accordo com a inclusa folha, a importância de 244\$ de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de setembro a dezembro de 1912. A despesa quando corrente o exercicio deveria ser escripturada na consignação Pessoal — adicionais — Administração Central — 1ª Divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.322).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil José Augusto Pessoa, de accordo com a inclusa folha, a importância de 214\$938 de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de maio a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação Pessoal — adicionais — Tráfego, 2ª Divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.323).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil José Augusto Pessoa, de accordo com a inclusa folha, a importância de 360\$ de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal — adicionais — Tráfego, 2ª divisão» verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.324).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 270\$ em que importava a inclusa conta de Cardinale & Comp., proveniente do fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios; escripturand-se a despesa na sub-consignação «Aluguel e conservação de casas etc.» Material,

título—Directoria Geral, verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.325).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 74\$100 em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição deapparelhos», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.326).

Em additamento ao aviso n. 2.912, de 9 de agosto ultimo, remetto-vos a inclusa conta no valor de francos 1.024.130,93 relativa aos trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco em julho ultimo (aviso n. 3.327).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos á firma Segura, Campes & Comp., a quantia de 529\$889, relativa a material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no exercicio de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação que, sob o titulo linhas pneumaticas, e outras especies na Capital Federal e nos Estados, verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria de 1914, se destinava a pessoal e material (aviso n. 3.328).

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, para os devidos fins, o officio n. 223, de 5 do corrente, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas pede que seja annullada e transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Bahia para a no Ceará, á disposição do engenheiro-chefe do 1º districto, a quantia de 50:000\$, afim de ser applicada em diversos serviços (aviso n. 3.329).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 103:592\$900, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, correndo a despesa pela consignação—Material—o necessario ao serviço, da verba 6ª, III, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.330).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 148:570\$377, relativa á medição provisoria dos trabalhos executadas durante o bimestre de março a abril do corrente anno, no 1º trecho do prolongamento da Estrada de Ferro de Theophilo Ottoni a Tremedal, entre os kilometros 0 e 49,500, de accordo com a clausula VIII do contracto anexo ao decreto n. 8.048, de 31 de março de 1911, effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos pela companhia, na conformidade da clausula IV do dito contracto (aviso n. 3.331).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Vição e Construcção, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 98:025\$393, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante os mezes de abril e maio de 1916 conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 1:960\$500, para reforço da caução, nos termos da clausula II do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.332).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de setembro de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Josephina Moreira (officio n. 563), de D. Maria Isaura Corrêa da Silva (officio n. 564), e de D. Esther Estherlina Torres (officio n. 565), e devolvidos os de D. Julia Amelia Ramos (officio n. 566) e dos herdeiros do Manoel José Teixeira Junior (officio n. 567).

— Ao Thesouro Nacional foi remettido o processo de restituição de quotas de montepio do Francisco Pimenta Sampaio Moraes (aviso n. 413).

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1916

Maria Odette de Araujo Navarro, pedindo os favores do montepio, como viuva de Gladstone William de Moraes Navarro, 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes. —Deferilo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro 1916

Agradeceu-se ao pre'ito do Districto Federal a offerta feita, com o seu officio n. 2.117 de 9 do corrente, de um exemplar impresso da mensagem que leu na sessão do Conselho Municipal de 4 deste mez (aviso n. 35).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação; com ordenado, para tratamento de saude, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, engenheiro Celso Torres.

Expediente de 13 de setembro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder as seguintes gratificações additionaes:

30 %, a partir de 4 de janeiro de 1911, ao operario de 1ª classe Alberto Valeriano Bento Ferreira (aviso n. 504).

20 %, a partir de 7 de junho de 1912, ao telegraphista de 2ª classe João Evangelista da Cunha (aviso n. 505).

20 %, a partir de 19 de março de 1912, ao telegraphista de 2ª classe Paulo Gonçalves de Almeida (aviso n. 513).

40 %, a partir de 23 de novembro de 1912, e sobre os vencimentos do cargo que exercia nesse anno, ao official da officina Francisco Gomes Pereira (aviso n. 514).

40 %, calculada no periodo de 4 de janeiro de 1911 a 3 de julho de 1912, sobre os vencimentos do cargo de operario de 1ª classe e, dessa data em diante sobre os do cargo de official da officina, ao ajudante do chefe do officina Francisco Isidoro de Souto Junior (aviso n. 515).

— Comunicou-se :

Ao Ministerio do Interior que, segundo informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos, depois de ouvido o respectivo engenheiro chefe da Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, são indispensaveis os serviços do tenente medico Dr. Joaquim Augusto Tanajura, na mesma commissão, e solicitou-se permissão para que o referido medico continue á disposição deste ministerio (aviso n. 319).

A' Repartição Geral dos Telegraphos ter o Sr. ministro indeferido o requerimento do au-

xiliar dessa repartição Pacifico Bonna, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (officio n. 488).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda despachos livres de direitos :

Na Alfandega de Manãos, para duas lanchas e um barril de oleo, consignados á extincta Administração dos Correios do Acre, com a marca ACA, e pertencentes á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 507);

Na alfandega desta Capital, para 193 volumes, marca RGT, de ns. 52-243, contendo materias para baterias electricas e isoladores de louça para linhas telegraphicas, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Phutarch*, e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 508).

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1916

Manoel Maria da Ve'ga, carteiro da agencia postal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Requeira, antes, licença para justificação das faltas dadas nos dias 16 a 21 de julho ultimo.

Jayme Juvencio de Noronha, praticante de 1ª classe, Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Octavio Antonio da Silva, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, recorrendo de acto do Sr. director geral.—Nego provimento.

Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração de despacho.—A' vista das informações, indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1916

Luiz Gonzaga de Salles e Silva, pedindo que lhe seja certificado se o requerente foi funcionario desta repartição, com exercicio em 1912 e 1913, na então 3ª secção; quaos os seus serviços prestados durante o tempo que exerceu o cargo de seccionista, e, finalmente, se foi demittido a seu pedido ou por outro qualquer motivo que importasse em pena de demissão.—Passe-se a certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do Serviço de Agricultura Pratica, Pio Jardim, para servir como encarregado da guarda e conservação do material do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão.

—Por portarias de 15 do corrente foram concedidas, de accordo com a lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças :

De seis mezes, ao 1º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Dario Leite de Barros;

De 120 dias, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Octacilio Gutierrez.

Expediente de 11 de setembro de 1916

Sr. agente da Estação de Ilhéos, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa Estação á de Sítio, um carro de ferro, consignado ao Aprendizado Agrícola do Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.153).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a designação do auxiliar, addido, do Embarcadouro do Rio de Janeiro, Alvaro Corrêa da Silva, para servir na Inspectoria Veterinaria do Estado do Pará, a que se refere a portaria de 8 de junho deste anno (officio n. 2.156).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, três mezes de licença, para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, á professora do nucleo colonial «Inconfidentes», Julia Sanchez Romaguera, em prorrogação da que obteve em data de 29 do maio deste anno.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 2.157).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 6º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, e á vista do resultado da prova de capacidade a que se submetteu, Virg Harve Penland, do cargo de chefe de culturas, addido, do extincto Campo de Demonstração de Macahyba, o que se achava com exercicio na repartição a vosso cargo (officio n. 2.162).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, três mezes de licença, para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, á professora do nucleo colonial «Inconfidentes», nesse Estado, Julia Sanchez Romaguera, em prorrogação da que obteve em a data de 29 do maio deste anno (officio n. 2.158).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente, que nomea o Dr. Christiano Ehlmann para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em gozo de licença, o cargo de medico do aprendizado a vosso cargo (officio n. 2.159).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Christiano Ehlmann para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em gozo de licença, o cargo de medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 2.160).

— Sr. director do Serviço de Agricultura pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, de accordo com o art. 136, § 6º da lei orçamentaria vigente e á vista do resultado da prova de capacidade a que se submetteu, Virg Harve Penland, do cargo de chefe de culturas, addido, do Campo de Demonstração de Macahyba (officio n. 2.161).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, de accordo com

o § 6º, do art. 186, da vigente lei orçamentaria, e á vista do resultado da prova de capacidade a que se submetteu, Virg Harve Penland, do cargo de chefe de culturas, addido, do extincto Campo de Demonstração de Macahyba, nesse Estado (officio n. 2.163).

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1916

José Prestvoschik, colono do nucleo colonial João Pinheiro, pedindo a concessão do lote n. 50, mediante pagamento immediato.—Indefido.

Maximiliano Preisser, colono do nucleo colonial João Pinheiro, pedindo deducção da importância total do lote que occupa, a que corresponde o valor da casa.—Indefido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 15 do mez corrente foram concedidos a Maria Esther da Silva, professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artíficos do Estado do Amazonas, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 6 de maio ultimo.

— Por outra da mesma data foram concedidos a Dulce Nery, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1916

Sebastião Martins da Cunha, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.—Indefido, visto já ter esgotado o prazo a que tinha direito, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 14 de setembro de 1916

(Continuação)

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 75, de 7 de agosto ultimo, pagamento de 235\$100, á Sorocabana Railway Company, de passagens em março ultimo;

Idem de S. Paulo n. 156, de 8 de agosto ultimo, idem de 135\$029, a Carlos Olympio Barreto, de gratificação em julho ultimo.

Exercícios findos:

666\$664 a Fernandes Loureiro & Comp.;

4-830\$488 a Targino da Silva Lopes;

439\$ a José Roberto de Oliveira;

116\$129 a Alfredo José do Carvalho;

563\$300 a Antonio Marques de Oliveira;

208\$400 a Benedicto Manoel dos Santos;

635\$374 a Jacintho Teixeira Muniz;

201\$300 a João José Telles;

215\$952 a João Marques Pereira;

443\$181 a João de Sá Hollanda Cavalcanti;

550\$ a José Coimbra;

136\$700 a Paulino José Rodrigues;

77\$324 a Raul Vieira;

3-172\$737 a Raymundo Rocha dos Santos;

117\$600 a Raymundo da Silva Paranhos;

422\$825 a Tozzelli Victorio;

133\$300 a Traiano Innocencio Ramalho;

Dia 15

Ministerio da Fazenda:

Restituições:

De 57\$364 ouro, 99\$874 papel, a Jorge Street.

De 3\$402 ouro, 93001 papel a Baptista & Fonseca;

De 23\$610 ouro, 41\$473 papel ao Banco do Credito Foncier do Estado de Minas Geraes.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.117, de 5 do corrente, pagamento de 6:22\$562, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção, em agosto ultimo;

Ns. 2.603 e 3.051, de 24 de julho e 1 do corrente, idem de 26:817\$264 a diversos de fornecimentos em junho ultimo;

N. 2.977, de 25 de agosto ultimo, idem de 7\$ á Casa da Moeda, de despeza com a cunhagem de uma medalha em agosto ultimo;

N. 2.999, de 28, idem de 4:512\$176 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo;

N. 3.054, de 1 do corrente, idem de 232\$500 ao carpinteiro, do trabalhos em agosto ultimo;

N. 3.091, de 4, idem de 200\$ a Cicero do Brito Galvão, de gratificação idem, idem.

N. 3.116, de 5, idem de 1:670\$ da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant idem, idem.

N. 3.118, idem, idem, de 700\$ da folha de auxilios para aluguel a diversos em agosto ultimo;

N. 3.119, idem, idem, de 700\$, idem, idem, idem;

N. 3.121, idem, idem, a 353\$360 a Isnard & Comp., de fornecimentos em junho ultimo;

N. 3.123, idem, idem, de 7:407\$ a T. Roma & Comp., idem, em agosto ultimo;

N. 3.156, de 9, idem, de 1:480\$ da folha de pessoal de nomeação do director do Instituto Surdos Mudos, idem, idem;

N. 3.206, de 12, idem, de 4:416\$665, a diversos para alimentação, em julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.129, de 6 de junho ultimo, pagamento de 233\$336, ao porteiro da Inspectoria do Arsenal de Marinha, de despesas effectivas no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.298, de 13 do corrente, pagamento de 1:600\$ a diversos, de gratificação, no corrente anno;

N. 3.284, de 11, idem de 400\$ a Augusto Cactauo Avila, idem, em agosto, idem;

Ns. 52 e 153, de 11 de janeiro e 6 de junho do corrente anno, pagamento de 413:093\$290 ouro, de garantia de juros do 2º semestre de 1914, relativas ao capital empregado nas obras executadas, conforme os contractos celebrados em virtude do decreto ns. 5.550, de 6 de junho de 1905, e 10.207, de 30 de abril de 1913;

N. 3.291, de 12 do corrente, idem de 80:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, em julho ultimo;

N. 3.029, de 22 de agosto ultimo, idem de 8:993\$017 a diversos, de fornecimentos, em agosto ultimo;

N. 3.065, de 24 de agosto ultimo, idem de 43:454\$198 á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de trabalhos executados, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 3.036, idem, idem de 26:560\$791 idem, idem, idem;

N. 3.038, idem, idem de 77:982\$342 idem, idem, idem;

N. 3.087, de 25, idem de 1:984\$960 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.137, de 29, idem de 53:784\$920 idem, idem, idem;

N. 3.144, idem, idem de 478\$360 idem, idem, idem ;

N. 3.172, de 31, idem de 6:330\$ a Arthur Henock dos Reis, de ajuda de custo e diárias, por serviços no interior do nordeste brasileiro flagellado pela seca. — Reconsiderando o despacho de 13 do corrente, pela razão de caber a despesa com a concessão de ajuda de custo na generalidade do crédito extraordinário para as obras nas zonas flagelladas pelas secas, obras sujeitas à inspecção do então chefe do serviço, ordeno o registro da despesa ;

N. 3.187, idem, idem de 2:882\$500 a Jorge Bastos, de fornecimentos, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELMIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 209 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, D. Manoel Martins da Costa Cruz; supplicado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Julgou-se procedente a carta para mandar que o juiz a quo admitta o agravo unanimemente.

Agravo de instrumento

N. 308 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Carvalho & Coelho, liquidatarios da massa fallida de Martins Costa & Comp.; agravado, Affonso Mansini. — Preliminarmente conheceu-se do agravo contra o voto do relator e de meritis negou-lhe provimento.

Agravo de petição

N. 301 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Hilton Fonseca; agravado, Joaquim Manoel de Campos Amarel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.109 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, capitão Oscar da Cruz Senna e outros; agravados, Miranda Jordão & Comp. — Não se tomou conhecimentos, por ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.114 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, João da Fonseca Lima; agravado, Manoel Duarte da Rocha Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.115 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, João Anton de Almeida Gonzaga; agravados, os liquidatarios da fallencia da sociedade anonyma Casa Standard. — Preliminarmente conheceu-se do agravo, contra o voto do desembargador Torquato de Figueiredo, e de meritis negaram provimento, contra o voto do relator. Designado o desembargador Geminiano da Franca para lavrar o accórdão.

N. 3.118 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Carlos Julio Oppenheimer; agravado, barão de Werneck. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.119 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Léo Soudy;

agravado, Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.120 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Maria Ribeiro Pereira; agravado, Luiz José Alves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.122 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Companhia de Commercio e Industrias Reunidas; agravado, Veneravel Confraria de S. Gonçalo Garcia e S. Jorge. — Negaram provimento unanimemente.

N. 3.127 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Garibaldi Joseph Piló; agravada, D. Maria Clemente Cocural da Fonseca. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 3.128 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Guilherme Cardoso Gonçalves; agravado, João Leopoldo de Modesto Leal (conde de Modesto Leal). — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.134 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, José dos Santos Pinheiro e Rita da Silva; agravado, Dr. Emilio Grand Masson. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.136 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Felicidade da Silveira; agravada, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Negaram provimento unanimemente.

EN MESA

Agravos de petição

Ns. 3.180, 3.182, 3.184, 3.185, 3.188 e 3.190.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 2.205, 2.997, 2.998, 3.012, 3.050, 3.063, 3.076, 3.078, 3.079, 3.083, 3.088, 3.096, 3.998, 3.099 e 3.033.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Executivo

Exequente, Bernardino Esteves de Almeida; executados, Manoel José da Cruz Velloso e sua mulher. — Vista ao Dr. curador de Orphãos.

Fallencia

Zurich Marques & Comp. — Nomeado o Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho.

Ações executivas

Autor, o Dr. João Victorio Pareto Junior; réos, herdeiros de João Pinto Ferreira Leite. — Em prova.

Exequente, João Corrêa; executado, Entas Paiva. — Recebidos os embargos de fls. 21; a parte os contesta ou confesse no prazo legal.

Autor, Francisco Antonio Brum; réos, Venancio Teixeira de Carvalho e outro. — Remetia-se o processo á Recebedoria do Thesouro Nacional para serem revalidados os sellos de fls. 3.

Exequente, capitão Francisco Teixeira de Barros; executados, Gama Junior & Comp. — Julgada não provada a excepção de fls.

Ordinarias

Autor, Ismael Lourenço Ferreira Moita; réos, Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros. — Julgada por sentença a notificação de fls. 8 a 14, expeçam-se os editaes com o prazo de 60 dias.

Autores, Stolle, Emerson & Comp.; réos, Luiz Boker & Comp. — Baixem em dili-

gencia para que o escrivão designe dia e hora para a inquirição das testemunhas de fls. 71 e 72, para conferencia da publica forma de fl. 118, e remetta-se o processo á Recebedoria para revalidação ou não do sello do contracto de fl. 4, e abra-se vista aos litigantes.

Autor, o Banco Nacional Ultramarino; réos, Araujo & Boavista. — Recebida a contestação em prova.

Autores, Souza Fernandes & Comp.; réos, João Machado Mendes e outros. — Mando que fique sem effeito as citações de fls. 106 e 107, sendo de novo citados os réos, afim de verem correr a dilação probatoria assignada por este juizo a fl. 93. Indeferido o pedido de fl. 105.

Despejo

Autor, Convento N. S. da Conceição da Ajuda; réo, Antonio Augusto Doutel. — Julgada por sentença a notificação e sua comminação, expeça-se o respectivo mandado de despejo.

Inventario

Coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda — Indeferida a petição de fls. 16.

Extravio de titulo

Supplicante, João Nepomuceno Costa. — Julgada por sentença nulla e sem effeito as vias de letra do cambio n. 3.169. Entregue o banco ao supplicante a importancia da referida letra.

Insinuação de doação

Doadora, Eulina Luiza da Silva; donataria, Eulina Luiza Medella da Costa. — Julgada por sentença insinuada a doação de fl. 3, expeça-se a carta respectiva.

Prestação de contas

Supplicante, Congresso Beneficente Alto Mearim; supplicado, Nestor Ferreira do Amaral. — Julgada por sentença as contas prestadas pelo depositario.

Executivos

Exequente, Virginia Palgin; executado, Alfredo Soares de Campos. — Julgada por sentença procedente a acção, subsistente a penhora de fls. 17 e 21, e condemnado o réo nas custas.

Exequente, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos; executados, Carlos de Sackow Joppert e sua mulher. — Deferida a petição de fl. 164.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subcreve se procede os termos do inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, cujo obito occorreu na cidade de Pariz, França, no dia 24 de agosto proximo findo, deixando o testamento cerrado que é do teor seguinte: Eu, Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, achando-me são de corpo e de espirito, faço o meu testamento, pela maneira seguinte: 1— Sou catholico apostolico romano. Nasci na villa do Iguaçu, provincia do Rio de Janeiro, a 7 de setembro de 1836, e ahi foi baptizado, em dezembro do mesmo anno. 2— Sou filho legitimo do commendador Manoel Luiz de Souza e Mello e da D. Luiza Angelica Soares de Mello; neto pa-

terno de Francisco Luiz de Souza e Mello e de sua mulher D. Maria Thereza Franco; pelo materno do commendador Francisco José Soares e de sua mulher D. Carlota Joaquina Soares. — Em meus papeis se encontrarão os meus parentes, a quem isto interessar, notícias sobre os nossos maiores; e uma carta de Brazão d'armas que me foi concedido por El-Rei de Portugal, em 11 de outubro de 1902, onde se vê a origem dos nossos nomes de família. 3—Sou solteiro e nunca tive filhos. Meus ascendentes são fallecidos; posso, portanto, dispor livremente de todos os meus bens. 4—Declaro que o meu domicílio é o da cidade do Rio de Janeiro, onde possuo a maior parte de meus bens, e onde residio sempre ao regressar das minhas viagens; é no respectivo juizo que deverá ser inventariada e liquidada a minha successão. 5—Nesta cidade do Rio de Janeiro tenho transacção com o London & Brazilian Bank, onde estão depositados todos os títulos que possuo no Brazil, e ali tenho uma conta corrente. Tenho também uma conta corrente com V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 73. Posso duas casas sita á rua do Catete ns. 7 e 9, das quaes está encarregado o Dr. Vicente José de Carvalho Junior. Posso propriedades no municipio de Iguaçu que são conhecidas de meus parentes. Em Londres, tenho uma conta corrente com o London & Brazilian Bank, e tenho outra, em Paris, com o Credit Lyonnais (comptes spéciaux). Em meus papeis, existem apontamentos avulsos e contas correntes, que facilitarão o inventario de meus bens. 6—Declaro extintas todas as dividas de meus parentes, as que me devem directamente, e as que me couberam, por herança de meu pae. 7—Marco o prazo de dous annos para liquidação do que me devem V. Werneck & Comp., com quem se terá todas as attentões, pois este emprestimo foi por amizade, sendo muito contra a minha indole as transacções com particulares. 8—Declaro que tenho, em uso-fructo, a quantia de trezentos e oitenta e quatro contos, em apolices, que me foi deixada por meu pae, devendo esta quantia passar, segundo disposição do testador, em partes iguaes, aos successores de seus irmãos fallecidos, que deixaram parte, isto é: o meu tio commendador Bernardino José de Souza e Mello, representado por seus filhos legítimos: Henrique, Alzira, Bernardino e Alberto, e a minha tia D. Rita Maria de Souza Mello, representada por seus filhos José Fortunato, Maria Joaquina, Carolina e sua neta Luiza filha de de seu fallecido filho Manoel, todos descendentes legítimos. 9—Rogo a meus parentes que respeitem e cumpram a disposição anterior, como nella se contém, pois tal era a vontade do testador, com a qual estou de pleno accordo, e é conforme ao direito, como se vê dos pareceres em meu poder, dos juristas: conselheiro visconde de Ouro Preto, Lafayette Rodrigues Pereira, Domingos de Andrade Figueira e M. A. Duarte de Azevedo, sob pena de perderem os legados que neste testamento lhes deixo. 10—Deixo, em uso-fructo a fazenda do Morro Agudo a minha tia D. Cypriana Maria Soares de Mello e a seus filhos que me sobreviverem, em commum; sendo a propriedade da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio de Janeiro, que entrará na posse, depois de fallecidos todos os uso-fructuarios. 11—Deixo, em uso-fructo, a fazenda de Madureira a meu tio coronel Francisco José Soares, sua mulher e filhos que me sobreviverem, em commum; sendo a propriedade da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio de Janeiro, que entrará na posse, depois de fallecidos todos os uso-fructuarios. 12—Deixo, em uso-fructo, a fazenda Tingná á viúva de meu tio coronel Antonio José Soares e a seus filhos que me sobreviverem, em commum, sendo a propriedade da Santa Casa de Misericórdia da

cidade do Rio de Janeiro, que entrará na posse, depois de fallecidos todos os uso-fructuarios. 13—Deixo, em uso-fructo, a fazenda de S. José á viúva de meu tio commendador Joaquim José Soares e a seus filhos que me sobreviverem, em commum; sendo a propriedade da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio de Janeiro, que entrará na posse, depois de fallecidos todos os uso-fructuarios. 14—Declaro que todas estas fazendas são contiguas, e estão situadas no municipio de Iguaçu, no Rio de Janeiro; pertenceram a meu avô Soares, e foram por mim remidas em praça a 10 de agosto de 1893, com o generoso assentimento e auxilio de meu bom pae, afim de que os nossos parentes que as habitavam podessem nellas permanecer, como tem acontecido até hoje: para que assim continuem fizes as verbas anteriores. 15—Rogo á Santa Casa que conserve, em seu patrimonio, para todo o sempre, as fazendas que lhe deixo. Dellas existem mappas e outros documentos, em meus papeis. 16—Deixo á mesma Santa Casa os meus predios da rua do Catete 7 e 9. 17—Deixo, em uso-fructo, a meu tio coronel Francisco José Soares e á sua mulher a quantia de cem contos de réis, e, em propriedade, a seus descendentes, como na successão natural, isto é, a seus filhos repartidamente, havendo os netos a parte de seus progenitores fallecidos. 18—Deixo, em uso-fructo, á viúva de meu tio coronel Antonio José Soares a quantia de cem contos de réis e em propriedade a seus descendentes, como na verba anterior. 19—Deixo, em uso-fructo, á viúva de meu tio commendador Joaquim José Soares a quantia de cincoenta contos de réis e em propriedade a seus descendentes, como nas verbas anteriores. 20—Deixo a quantia de duzentos contos de réis, em partes iguaes, a titulo de fidei-commisso, a meus primos—Henrique, Alzira, Bernardino e Alberto, filhos de meu finado tio commendador Bernardino José de Souza e Mello, que como fidei-ciacarios não poderão della dispor de forma alguma. Por morte de cada um delles, anterior ou posterior á minha, os quinhões respectivos passarão, em plena propriedade a seus filhos legítimos e na falta delles aos herdeiros legítimos do morto, preferindo sempre os do nosso mesmo sangue, ainda que de grão mais remoto. 21—O exercicio dos direitos resultantes de disposição da verba anterior, ficará suspenso enquanto viver a mãe destes meus primos, minha muito prezada tia D. Cypriana Maria Soares de Mello, pois que á ella deixo o uso-fructo desta quantia. 22—Para assegurar a execução das verbas de uso-fructo e fidei-commisso, determino que sejam taes quantias convertidas em fundos publicos ou acções de companhias bem reputadas, a juizo do meu testamentario e respectivos legatarios. 23—Deixo a meus primos José Fortunato, Maria Joaquina, Carolina e Luiza, filha do Manoel, já fallecido, todos descendentes legítimos da minha tia D. Rita Maria de Souza e Mello, a quantia de cinco contos de réis, a cada um, e na falta de algum delles passará aos herdeiros do morto, segundo as regras geraes. 24—Deixo a meu parente Manoel de Souza e Mello, casado com D. Clara de Barros, a quantia de cinco contos de réis e na sua falta a seus filhos. 25—Deixo á minha parenta D. Josina da Piedade de Souza e Mello a quantia cinco contos de réis. 26—Nos legados a meus parentes attendi ao grão de parentesco, á nossa convivência e ao numero de pessoas de cada familia. 27—A maioria dos meus parentes residio no municipio de Iguaçu, proximo desta cidade, e em Portugal, na freguezia de S. Pedro de Sá, Conselho dos Arcos, Minho. 28—Declaro que nas palavras fidei e netos se deve entender sempre os dos dous sexos. 29—Declaro que todos os meus legados, sem excepção alguma, serão livre de impostos. 30—Em meus

papeis se encontrará uma carta ao meu testamentario que aceitar, encarregando-o de distribuir, por pessoas de minha amizade, como lembranças, alguns objectos de meu uso e pequenas quantias que valerão como legados, não excedendo as quantias de vinte contos de réis, sem entrar em conta o valor dos objectos. Esta carta não envolve segredo algum e será annexada á prestação de contas. 31—Determino que os remanescentes de meus bens sejam divididos em dous quinhões iguaes. 32—Deixo um destes quinhões á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. 33—Deixo o outro quinhão, em partes iguaes, a meus primos—Henrique, Alzira, Bernardino, Alberto, filhos de meu tio commendador Bernardino José de Souza e Mello, em uso-fructo. Por morte de cada um delles, anterior ou posterior á minha, os quinhões respectivos passarão, em plena propriedade, aos herdeiros legítimos do morto, preferindo sempre os do nosso sangue de familia, ainda que em grão mais remoto. Estes meus primos são por mim mais favorecidos por ser o nosso parentesco bilateral, e porque, a bem dizer fui com elles criado e vivemos sempre com muito trato de amizade. 34—Deixo ao meu afilhado de chrisma Haroldo Simões Corrêa, dous contos de réis. 35—Deixo ao meu afilhado de chrisma Fernando Senra a quantia de dous contos de réis. 36—Deixo ao meu afilhado de chrisma Pedro Paranaquá a quantia de dous contos de réis. 37—Deixo a Maurillo e Aloysio, filhos de meu fallecido amigo Dr. Feliciano Penido, a quantia de dous contos de réis, a cada um. 38—Deixo a José Bemvindo e Antonio, filhos de meu amigo Dr. José Caetano Rodrigues Horta, a quantia de dous contos de réis, a cada um. 39—Deixo a Edith, filha do meu amigo Vicente Werneck, a quantia de dous contos de réis. 40—Deixo á Irmãdade de S. Francisco de Paula, desta cidade, a quantia de tres contos, pedindo que dê sempre os seus bons cuidados á sepultura em que jaz meu pae, no cemiterio da Ordem, em Catumbi. 41—Nomeio meus testamentarios aos meus amigos seguintes, que espero prestar-me-hão, de boa vontade, este ultimo favor: em 1º, o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaquá; 2º, o Conde Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo; 3º, o Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar; 4º, coronel Bernardino José de Souza e Mello, havendo-os desde já por abonados e marco o prazo de tres annos para a conta; pedindo, porém, que entreguem, com brevidade, a parte liquida de meus bens aos legatarios. 42—O meu testamentario que aceitar, haverá o premio de trinta contos de réis, visto ser a minha horança de facil liquidação. 43—O meu funeral será feito sem pompa. 44—Quero ser sepultado, si fallecer nesta cidade ou proximo della, no cemiterio de São Francisco de Paula, no mesmo jazigo em que está meu pae. A nossa sepultura será coberta, como está, por uma simples pedra—e nunca mais será aberta. 45—Si fallecer no estrangeiro, ali serei enterrado; sendo os meus restos mortaes, decorrido o prazo de costume, trazidos para junto dos de meu pae, como fica dito antes; favor que encarecidamente peço aos meus testamentarios, á Santa Casa e a meus parentes. 46—Rogo a meus testamentarios e a meus legatarios que façam os suffragios de costume, por minha alma, pela de meus paes, avós e mais familia. 47—E' este o meu primeiro testamento e peço ás justicas do paiz que o cumpram fielmente. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905. (Assignado)—Francisco Luiz Soares de Souza e Mello. E ora por parte do inventario do espolio não foi dirigida a petição do modo seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria. O inventariante dos bens do Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, para sciencia dos interesses

dos, requer a V. Ex. a expedição e publicação pela imprensa de edital com o testamento do finado e citação dos interessados para virem se habilitar no prazo de noventa dias, contados da data da affixação do edital em juizo. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—*José Lustosa da Cunha Paranaguá*. (Estava cellada o devdamento inutilizada, uma estampilha federal no valor de trezentos réis.) Despacho — «J. Sim, em termos. Rio, 1 de setembro de 1916.—*E. Tavares*.»

Assim pois, pelo presente edital cita e chama a todos os interessados, para, no prazo de 90 dias, virem se habilitar por si, ou por seus representantes legais, á herança do mesmo finado. Este juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152 e os autos de inventario se processam no cartorio do escrivão que este subscrive, á mesma rua numero 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa, o ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 14 de setembro de 1916. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. (Assignado).—*Eliczer Gerson Tavares*. (Sellado na forma da lei.) Está conforme.—O escrivão interino, *Gaspar Frago de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo de Direito da Comarca da Barra do Pirahy, a requerimento de Dona Virgília da Silva Porto, na forma abaixo.

O Doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Comarca da Barra do Pirahy e requerente Dona Virgília da Silva Porto, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civil. Dona Virgília da Silva Porto, inventariante do espolio de seu casal, que corre pelo juizo de direito da Barra do Pirahy, na precatoria expedida por esse juizo para a venda em hasta publica do predio pertencente áquelle espolio, situado neste Districto Federal, no Bangú, rua Fonseca numero duzentos e vinte e cinco, que foi avaliado neste juizo, em cuja precatoria se dignou Vossa Excellencia pôr o seu respeitavel «cumpra-se», vem a supplicante requerer a Vossa Excellencia que haja de mandar passar o edital de praça com o prazo da lei, para ser publicado e affixado. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e dezeseis. Por procuração, o advogado doutor barão de Santa Cruz. (Está devidamente sellada). Despacho — S.m. em termos. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e dezeseis.—*Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove de outubro do corrente anno, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, os quaes con-

stam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Fonseca numero duzentos e vinte e cinco, esquina da rua Rio da Prata, em Bangú, levantado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em tres commodos assoalhados, no corpo principal, dous no puxado cozinha em chão sob uma meia agua, tudo em telha vã. O predio mede de frente oito metros e dez centimetros por tres metros o quarenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros de comprimento por cinco metros de largura; tendo o terreno, que é arrendado á Fabrica de Tecidos Bangú, de frente vinte metros por trinta e seis metros de extensão. A construcção é de estuque com pilares de tijolo em soffivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com os direitos que se verificarem sobre o terreno, deram o valor de dous contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logor a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou dança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de setembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme).—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em lugar incerto e não sabido, doutor Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia da firma Cantanhede & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellen-tissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. O Banco Nacional Brasileiro, de novo, fundando-se no artigo cento e quinze da lei de fallencias, requer a Vossa Excellencia a rescisão da concordata feita pela firma Cantanhede & Comp. e ratificada pelos membros da mesma firma, visto não ter sido paga, no prazo estipulado, a porcentagem a que se obrigaram. Ao supplicante nada foi pago. E porque o Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho de Almeida, representante legal da firma concordataria, se ache ausente, em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante a Vossa Excellencia que o admitta a justificar a ausencia, e julgada esta provada, se digne mandar passar, publicar e affixar editaes, com o prazo de trinta dias, afim de ser por elles citado o supplicado para, expirados os trinta dias, fallar sobre o requerido, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, sendo ouvido, depois, o Dr. curador das Massas, e em seguida conclusos os autos a Vossa Excellencia para sentença, com um documento. E. R. deferimento, designando-se dia e hora para a justificação. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezeseis.—*Brenno dos Santos*. (Está devidamente sellada).—Despacho: Justifique o allegado. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezeseis.—*Alfredo Russell*. Em virtude do que se pas-

sou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o supplicado Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, que se acha em lugar incerto e não sabido, citado para dentro de vinte e quatro horas, após a terminação do prazo do presente edital, dizer sobre o pedido da rescisão da concordata e reabertura da fallencia, tudo nos termos da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de agosto de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme).—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Henrique Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou encerrada a fallencia de Henrique Silva & Comp., cuja sentença é do teor seguinte:

Tendo em vista o requerimento de fls. 118, por parte dos liquidatarios, e o parecer do Dr. curador fiscal a fls. 123, julgo encerrado o presente processo de fallencia, expedindo-se os editaes na forma da lei. Rio, 4 de setembro de 1916.—*Antonio Paulino da Silva*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de setembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Arthur Donato & Comp., ex-syndicos da massa fallida de Albino Dias dos Santos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade do art. 71, §§ 1º e 2º da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de setembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão. (

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Ismael Lourenço Ferreira Moita e réos D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros, nos quaes foi justificada a ausencia dos réos Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, D. Maria Emilia Leite de Castro e Sola e

seu marido Adolpho de Castro e Sola, D. Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (conde de Lumbrals), D. Luiza Leite da Silva Mattos e seu marido Joaquim Narciso da Silva Mattos, D. Emilia Brutt Ferreira Leite, casada com João Pinto Ferreira Leite Filho e Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dois filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, todos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, ausentes em lugar incerto e não sabido de Portugal, e julgado por sentença essa justificação. — Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual ficam os meus herdeiros ausentes citados para na primeira audiência deste juízo, após a terminação do prazo do presente edital, fallarem aos termos da acção ordinaria de que trata a petição inicial abaixo transcrita, ficando também citados para todos os termos da mesma acção até final, sob pena de revella; sciendes de que as audiências deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível — Fiz Ismael Lourenço Ferreira Moita que effectuei um contracto de emprestimo com João Pinto Ferreira Leite por escriptura publica de confissão de divida de vinte e dois de novembro de mil novecentos e doze, notas do tabellião Belmiro, obrigando-se o devedor a effectuar o pagamento da importancia do quinze contos de réis em prestações mensaes com o rendimento dos predios de sua propriedade, á rua Conde de Bomfim numero cincoenta e sete e cincoenta e nove. Para garantir o pagamento da quantia mutuada, deu o devedor em antichrese os predios já alludidos do numero cincoenta e sete e cincoenta e nove da rua Conde de Bomfim, cujos alugueis deviam ser pagos ao suplicante. Aconteceu, entretanto, não ter o suplicante conseguido receber um só dos alugueis dados em garantia anti-chrelica e isso porque o devedor e seu filho João Pinto Ferreira Leite Filho effectuaram, ora um, ora outro, os recebimentos directamente das mãos dos locatarios. Não tendo o suplicante conseguido receber amigavelmente a quantia mutuada na forma estabelecida no contracto, quer haver o seu pagamento, vindo para isso propor contra os herdeiros do devedor abaixo enumerados a presente acção ordinaria em que pede sua condemnação ao pagamento da importancia de quinze contos de réis que lhes foi mutuada, bem como a dos juros á razão de dois por cento ao mez, que fazem elevar a divida a vinte e dois contos e quinhentos mil réis, não sendo computados os juros dos dezoito mezes estabelecidos na escriptura. Requer para isso a intimação dos herdeiros presentes D. Doolinda Leite da Fonseca e Silva, moradora á rua Conde de Bomfim numero quarenta e um e João Pinto Ferreira Leite Filho, também morador nesta cidade, e bem assim a intimação dos herdeiros ausentes, em lugar incerto e não sabido de Portugal, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher, D. Arminda Brito Ferreira Leite, e Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher, D. Aurora Ferreira Leite, D. Maria Emilia Leite de Castro e Silva e seu marido Adolpho de Castro e Sola, D. Judith Leite Pinto de Castro e seu marido João Pinto da Costa Bartol (conde de Lumbrals), D. Luiza Leite da Silva Mattos e seu marido Joaquim Narciso da Silva Mattos, D. Emilia Brutt Ferreira Leite casada com João Pinto Ferreira Leite Filho e Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dois filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, representando sua fallecida mãe D. Joanna Leite Paes de Faria, por edital com o prazo que vossa excellencia designar, para na pri-

meira audiencia posterior á intimação, fallarem aos termos de uma acção ordinaria em que o autor lhes pede o pagamento da citada quantia de vinte e dois contos e quinhentos mil réis, juros da mora e custas, dando-se previamente a justificação da ausencia para o effecto de ser expedido o edital, sendo também intimado o doutor curador de orphãos. O valor do processo é o do pedido. Com procuração e um documento. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de mil novecentos e dezeseis. — Advogado, Domingos Antonio da Silva. (Está devidamente sellada). Distribuição: D. Ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível, em dezeseite de agosto de mil novecentos e dezeseis. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho: D. A. Como requer. Rio, dezeseite de agosto de mil novecentos e dezeseis. — Carvalho e Mello. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tre e de setembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada).

Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de S. Pereira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de S. Pereira da Silva acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos liquidatarios Azevedo Barros & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro do elle prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 11 de setembro de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. d'Almeida, para dentro desse prazo requererem o que fôr a bem de seus direitos, na forma do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos na fallencia de J. d'Almeida lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Queiroz Moreira & Comp., syndicos da fallencia de J. d'Almeida, não havendo nem livros e bens a arrecadar, visto achar-se foragido o fallido, como consta dos autos, veem trazer ao conhecimento de V. Ex. esse facto, na forma do artigo 79 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e requerem que junta esta aos autos, se proceda nos termos de direito, e pedem deferimento. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1916. — Por procuração, João de Aquino advogado. (Estava sellada). Despacho: — Nos autos. d'ga o representante do Ministerio Publico. Rio, 3 de agosto de 1916. — Cesarino Pereira. E tendo fallido o Dr. Curador das Massas Fallidas, que nada oppoz ao pedido, proferir o despacho seguinte: Expeçam-se os editaes de que trata o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 1 de setembro de 1916. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados da fallencia de J. d'Almeida para, dentro do

prazo de dez dias, requererem o que fôr a bem de seus direitos nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juízo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de setembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª pretoria cível, freguesia de Santo Antonio, afixou, nesta data, o edital dos proclamas do casamento dos contrabentes Onofre Galhardi e D. Luiza da Aguiar.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10% para venda e a remotação dos predios e respectivos terrenos á rua Itaquaty ns. 82 e 84, em Cascadura, penhorados ao espolio de Antonio Figueira Cudós por D. Maria Monteiro Salrini, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em 16 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio n. 135, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do En-tenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offercer sobre a quantia de 5:670\$900 os bens contantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação: — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. S. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Maria Monteiro Salrini, casada com Camillo Soares Salvini, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espolio de Antonio Figueira Cudós, representado pela viuva D. Elvira Alvarez de Rodriguez, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do seguinte: Predio e terreno á rua Itaquaty n. 82, estação de Cascadura, com uma porta e duas janellas na frente, feito de platinbanda, construido no alinhamento da rua e coberto de telhas francezas; as paredes interiores são de uma vez de tijolos e o predio mede 5m,20 de largura por 11m,75 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dois quartos, as paredes e forrados, seguindo-se um puxado com cozinha e latrina. Predio n. 84 da mesma rua. Tem as dimensões e disposições do do n. 82 e é inteiramente igual, achando-se ambos nas mesmas condições de conservação. Os respectivos terrenos, inclusive as areas occupadas pelos predios tem 5m,20 cada um de largura por 21m,0 de extensão. Ambos os predios são asobradados, pelo que os avaliamos com os respectivos terrenos na quantia de 3:300\$ cada um, ou o total de 7:000\$ os dois predios com os respectivos terrenos. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1916. — João Ferreira Ca

valcante — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de mais 10 % sobre o preço da avaliação, os bens á praça pela quantia de 5:670\$. E se não houver licitante sobre essa quantia serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916, Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua André Pinto n. 100, antigo LII, estação de Ramos, penhorados a Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher por D. Emilia de Jesus, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto. Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que no dia 16 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio n. 153, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:670\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Cível, nos dirigimos á rua André Pinto, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados a Gabriel de Almeida Nogueira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move D. Emilia de Jesus e, ali sendo, verificamos que os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á citada rua André Pinto com o n. 100, pintado a tinta na parede da fachada, e que já tem o n. antigo LII, cujo immovel descrevemos da seguinte maneira: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda, coberto de telhas francezas, com tres janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado, dando para uma varanda descoberta; sua construção é de uma vez de tijolos e madeirado 7m,0x9m,30 no corpo principal que é dividido em duas salas e quatro quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com côsinha e outros compartimentos, tendo um pequeno corredor entre as salas de visitas e de jantar. O terreno tem 11m,0x45m,0 mais ou menos e é fechado na frente e lados com cerca de madeira e pelo predio n. 98. O predio, seguindo nos informou o inquilino, não tem agua nem esgoto, por isso, com quanto seja o mesmo de regular construção, tendo em vista aquella circumstancia e o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 7:000\$. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de mais 10 % sobre o preço da avaliação, irão os bens á praça pela quantia de 5:670\$000. E si não houver licitante sobre essa quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente da avaliação. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e

logar, sciente de que a praça será effectuada mediante ninheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Supremo Tribunal Militar

43ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marcehaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto e Julio de Almeida, almirante Inet Bacellar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, assignado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão pediu a palavra para, como membro da comissão de concurso de auditor a que se está procedendo, solicitar mais 10 dias para a dita comissão apresentar seu parecer, o que foi concedido.

Seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 274 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Gregorio Rodrigues, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 277 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jesus Paes, soldado do 18º corpo de artilharia a cavallo, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 292 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Francisco de Souza, soldado de 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — (Embargos) n. 113 — Embargante, José Guilherme Ramos, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção. Embargado o accordo deste tribunal que condemnou o réo, ora embargante a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal, julgando provados os embargos oppostos pelo dito réo, reformou os ditos embargos, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. marechal Teixeira Junior, que votou pela absolvição do accusado.

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 271 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Catharino de Moraes, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Paraná — Appellação n. 278 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mazimo José de Barros Santos, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Encerrou-se a sessão ás 1½ e meia horas. — O secretario, tenente coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 291 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Honorato da Silva, cabo corneteiro do 13º regimento de infantaria.

N. 293 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco Gomes, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 289 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José dos Santos, soldado do 13º regimento de infantaria.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: N. 290 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Martins da Silva, soldado do 13º regimento de infantaria.

N. 230 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco da Cruz, soldado do 3º corpo de obuzes.

Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital de protesto vierem ou delle conhecimento tiverem que, por parte dos Drs. Raymundo Pereira e Antonio Augusto de Covello, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz federal da Secção de São Paulo. Dizem os advogados Drs. Raymundo Pereira e Antonio Augusto de Covello, abaixo assignados, domiciliados o primeiro na cidade de Rio Claro, neste Estado, e o segundo actualmente nesta Capital, o que passam a expôr: Em 25 de outubro de 1910, pelo incluso contracto particular de honorarios, os supplicantes, como advogados, contractaram com Manoel José Gonçalves Fraga, domiciliado na cidade de Jahú, neste Estado, os seus serviços profissionais para o fim de, pelas acções competentes, annullar o acto illegal do Ministerio da Fazenda da União, de quatro de outubro daquelle anno, que o demittira do cargo de collector federal da mesma cidade de Jahú e haver a consequente reparação do damno soffrido pela percepção de todas as vantagens do cargo até a sua effectiva reintegração. Como honorarios, ficou estipulada no contracto, no caso de successo, uma remuneração igual ao valor total dos vencimentos do cargo, durante o tempo em que durasse a demanda até á reintegração, pois com

esta, é evidente, cessaria o direito do serventuario demittido aos vencimentos atrasados. Proposta a acção competente, perante este Juizo, foi ella coroada do pleno successo, sendo integralmente reconhecido o direito do cliente, annullado o acto governamental quo o demittiu e condemnada a União Federal a pagar-lhe a devida indemnização, que não pôde ser outra sinão as porcentagens que deixára de receber durante o tempo em que fôra privado do cargo até a sua reintegração, como tudo consta dos autos archivados em traslado no cartorio do segundio officio deste Juizo. Interposta appellação *ex-officio* pelo juiz prolator da sentença e pelo Dr. Procurador Seccional da Republica, para o Supremo Tribunal Federal no Rio de Janeiro, acompanhou o primeiro supplicante a causa até aquella superior instancia, arrazoando o recurso e promovendo por todos os meios licitos o seu andamento no Supremo Tribunal. Decidida a appellação, foi ainda completo o ganho da caus: com a confirmação da sentença da primeira instancia, sendo de notar que, pelo contracto que fizeram com o cliente, não assumiram os advogados essa obrigação de acompanhar a caus: na segunda instancia, pois que se obrigaram apenas a *propor e acompanhar as acções até sentença final.* Ganha a appellação, como era de direito, a União Federal, pelo orgão do ministro procurador geral da Republica, oppoz embargos ao accordão. Processados esses embargos, não pôde ser junta aos autos a impugnação que elaborara o primeiro supplicante e remettera para o Rio de Janeiro a pessoa de sua confiança quo o auxiliava eficazmente nessa e em outras duas causas identicas, porque, pouco antes, o cliente, ingrato e descortez, sem aviso ou consulta, havia constituido seus advogados um politico senador da Republica, Dr. João Luiz Alves, e os seus companheiros de escriptorio Drs. André de Faria Pereira e Raul Faria, ficando, por essa forma brutal e indigna, revogada a procuração dos advogados que até então haviam funcionado na causa e impedidos estes de leva-la ao termo final proximo. Não obstante, tal recurso á influencia da politica pouco escriptulosa, que o ingenuo cliente julgara decisiva no seio do mais alto tribunal do paiz, os embargos offerecidos ao accordão, até á presente data, ha cerca de um anno, ainda não foram julgados, naturalmente porque o Tribunal, na ordem de seus trabalhos, não olha aos nomes dos patronos das partes. Entretanto, na esphera puramente administrativa, conseguiu a influencia do senador João Luiz Alves a reintegração, aliás justa, do supplicado Manoel José Gonçalves Fraga, independentemente do julgamento dos embargos pelo Supremo Tribunal. Dest'arte, reintegrado no seu cargo, havendo, sem motivo justo, revogado, no epilogo da demanda, a procuração outorgada a seus primeiros patronos, é obvio que teem estes pleno direito á remuneração do seus serviços na forma ajustada no contracto de honorarios junto. E como queira o mandatario logir ao cumprimento de suas obrigações, ludibriando os que lhe accudiram quando incerto e vacillante era considerado o seu direito ao cargo de que fôra privado; e, por outro lado, não possua o mesmo outros bens a não ser o direito creditorio contra a Fazenda Nacional, para reaver os vencimentos ou porcentagens do cargo durante o tempo em que foi d'elle privado até a sua reintegração, querem os supplicantes, para resalva e conservação de seus direitos, na forma do artigo cento e cincoenta e quatro, parte terceira do decreto numero trez mil e oitenta e quatro do cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, e em vista da acção de cobrança que vão iniciar no juizo competente, protestar contra qualquer desistancia,

transacção ou alienação parcial ou total que desse direito creditorio faça ou tenha feito o supplicado Manoel José Gonçalves Fraga, por ser evidentemente em fraude da futura execução de sentença. Requerem, pois, D. e A. esta, com o documento junto, seja tomado o protesto por termo, sendo d'elles intimados pessoalmente, como representantes da Fazenda Nacional desta cidade, o Dr. procurador seccional da Republica e o Dr. procurador fiscal da Fazenda Federal, e por edital affixado no logar do costume e publicado pela imprensa o supplicado Manoel José Gonçalves Fraga, residente em Jahu, o procurador geral da Republica e o procurador fiscal da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, bem como quaesquer terceiros interessados, na forma do artigo cento e cincoenta e cinco, parte terceira do citado decreto numero tres mil e oitenta e quatro, entregando afinal os autos aos supplicantes para o uso que lhes convier. P. e E. deferimento. (Sobre duas estampilhas federaes de trezentos ré's cada uma): São Paulo, quatro de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Raymundo Pereira, advogado. — A. A. de Covello. Nesta petição foi exarado o despacho do teor seguinte: «Numero dezeseis—D. ao primeiro officio—A. Como requerem. São Paulo, cinco de setembro de mil novecentos e dezeseis. — Washington de Oliveira.» Em virtude do qual foi lavrado o termo do protesto do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos cinco de setembro de mil novecentos e dezeseis, nesta cidade de São Paulo, em cartorio, comparecen o doutor Antonio Augusto Covello, por si e como procurador do doutor Raymundo Pereira, e por elle me foi dito, perante as testemunhas abaixo, que ratificava, como de facto ratificado tem, o protesto feito contra Manoel José Gonçalves Fraga, conforme sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante, afim de que produza todos os effeitos legaes. E como assim o disse lavrei este termo, que assigno com as testemunhas presentes. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. Antonio Augusto de Covello, Luiz Gonzaga de Araujo Faria, João C. Rodeigues.» E para que chegue ao conhecimento de todos se passa o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos seis de setembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Resumo das propostas apresentadas ao Conselho de Compras, em sessão de 12 de setembro de 1916 para o fornecimento de peças de arreamento e equipamento, typo 1.916, de accordo com o aviso n. 123, de 31 de julho de 1916.

Proposta

Rodrigo Vianna propõe vender á Intendencia da Guerra e de accordo com o edital publicado, o seguinte:

100 sellins, um.....	73\$800
20 pares de bolsas de frente para officiaes, par.....	21\$900
80 pares de bolsas de frente para praças, par.....	23\$900
80 alforques para praças, um.....	19\$300
20 alforques para officiaes, um.....	19\$300
80 porta espadas do lado direito, um.....	5\$900
20 porta espadas do lado esquerdo, um.....	5\$900
100 peitoraes com gamarras, um.....	16\$300

100 barrigueiras de corda parda ingleza, uma.....	11\$800
100 pares de lategos de couro crú, par.....	\$680
100 pares de loros, par.....	6\$300
50 manceias, uma.....	3\$100
100 baixeiros de cortiça moida, um.....	5\$800
100 pares de estribos de metal branco, par.....	9\$300
100 buçacs com cabrestos, um.....	10\$300
80 baldes de lona impermeavel cor kaki, um.....	7\$300
80 bornaes de lona kaki, um.....	6\$400
80 redes para condução do balde e do bornal, uma.....	2\$300
100 exemplares de cabeçada, buçal, redeas e bridão para remonta, um.....	18\$300
80 porta mosquetões, um.....	16\$600
80 fiadores de lança, um.....	2\$400
80 porta lanças, um.....	3\$300
80 tallins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas, um.....	19\$800
80 marmitas de aluminio com talher e copo, não proponho.	
80 cabeçadas para freio com um par de redeas, uma.....	17\$800

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — Por procuração, J. da Rocha Vianna.

Reduzo os preços:

O de bornaes de lona kaki de 6\$400 para 6\$150 e o de pares de estribos de metal branco de 9\$300 para 9\$200.

Por procuração, J. da Rocha Vianna.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro ns. 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra o seguinte:

100 sellins, a.....	11\$5000
20 pares de bolsas de frente para officiaes, a.....	29\$000
80 pares de bolsas de frente para praças, a.....	32\$800
80 alforques para praças, a.....	22\$300
20 alforques para officiaes, a.....	23\$800
80 porta espadas do lado direito, a.....	7\$200
20 porta espadas do lado esquerdo, a.....	7\$200
100 peitoraes com gamarra, a.....	12\$100
100 barrigueiras de corda parda ingleza, a.....	9\$200
100 pares de lategos de couro crú, a.....	1\$600
100 pares de loros, a.....	9\$200
50 manceias, a.....	4\$600
100 baixeiros de cortiça moida, a.....	16\$000
100 pares de estribos de metal branco, a.....	18\$000
100 buçacs com cabrestos, a.....	9\$200
80 baldes de lona impermeavel, cor kaki, a.....	11\$400
80 bornaes de lona kaki, a.....	7\$900
80 redes para condução do balde e bornal, a.....	3\$200
100 exemplares de cabeçada, buçal, redeas e bridão para remonta, a.....	10\$500
80 porta mosquetões, a.....	16\$000
80 fiadores de lança, a.....	4\$600
80 porta lanças, a.....	6\$900
80 tallins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas, a.....	23\$000
80 marmitas de aluminio com talher e copo, a.....	16\$000
80 cabeçadas para freio com um par de redeas, a.....	23\$500

Declaram sujeitar-se ás condições do edital publicado no *Diario Official*.
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — José Silva & Comp.

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete do Setembro n. 88, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo descritos, de accordo com o edital datado de 23 do mez proximo passado publicado no *Diario Oficial*:

100 sellins, um.....	88\$000
20 pares de bolsas de frente para officiaes, par.....	24\$000
80 pares de bolsas de frente para praças, par.....	28\$000
80 alforjes, para praças, um....	17\$500
20 alforjes, para officiaes, um....	17\$000
80 porta-espadas, do lado direito, um.....	5\$500
50 porta-espadas, do lado esquerdo, um.....	5\$300
100 peitoraes com gamarra, um....	21\$000
100 barrigueiras de corda parda ingleza, uma.....	11\$500
100 pares de lategos de couro cru, par.....	1\$800
100 pares de lóros, par.....	6\$800
50 maneias, uma.....	3\$600
100 baixeiros de cortiça moída, um.....	33\$000
100 pares de estribos do metal branco, par.....	15\$500
100 buças com cabestros, um....	13\$000
80 baldes de lona impermeavel cor kaki, um.....	9\$800
80 bornaes de lona kaki, um....	8\$600
80 redes para condução do balde e do boral, uma.....	3\$600
100 exemplares de cabeçada, buçal, redeas e bridão para remonta, um.....	23\$000
80 porta-mosquetões, um.....	15\$000
80 fiadores de lança, um.....	2\$800
80 porta-lanças, um.....	4\$600
80 talins com um suspensorio e cartucheiras de couro com 10 bolsas, um.....	22\$000
80 marmitas de aluminio, com talher e copo.....	Não
80 cabeçadas para freio com um par de redeas, uma.....	24\$000

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—
Por procuração, P. França Armani.

Lemos & Monteiro, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra.

De pleno accordo com o edital de 23 de agosto ultimo, propomos o seguinte:

100 sellins a.....	65\$500
20 pares de bolsas de frente, para officiaes a.....	27\$100
50 para de bolsas de frente, para praças a.....	31\$100
80 alforjes para praças a.....	18\$200
20 alforjes para officiaes a.....	17\$300
80 porta espadas, do lado direito a.....	5\$900
20 porta espadas, do lado esquerdo a.....	5\$900
100 peitoraes com gamarra a.....	14\$800
100 barrigueiras de corda parda ingleza a.....	4\$900
100 pares de lategos de couro cru a.....	1\$700
100 pares de lóros a.....	8\$500
50 maneias a.....	3\$400
100 baixeiros de cortiça moída a.....	11\$200
100 pares de estribos de metal branco a.....	9\$500
100 buças com cabrestos a.....	7\$800
80 baldes de lona kaki impermeavel a.....	9\$100
80 bornaes de lona kaki a.....	6\$400

80 redes para condução do balde e do boral a.....	2\$800
100 exemplares de cabeçada, buçal, redeas e bridão para remonta a.....	18\$400
80 porta mosquetões a.....	20\$000
80 fiadores de lança a.....	3\$200
80 porta lanças a.....	5\$000
80 talins com um suspensorio e cartucheiras com 10 bolsas a.....	19\$500
80 marmitas de aluminio, com talher e copo a.....	23\$000
80 cabeçadas para freio com um par de redeas a.....	19\$500

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—
Por procuração de Lemos & Monteiro, Antonio de Souza Carneiro.

Declaramos em tempo e para desempate que alteramos os preços seguintes:

Confirmamos o preço dos estribos e baixames para 6\$ os bornaes de lona kaki.

Por procuração de Lemos & Monteiro, Antonio de Souza Carneiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, 12 de setembro de 1916.— *Alfredo-Angelo de Aquino*, 2º official-secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia especial, o Sr. professor Albert Lapradelle, da Universidade de Paris, que se acha nesta Capital.

S. S. fez-se acompanhar do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e presidente da Sociedade de Direito Internacional.

— Realizou-se hontem no Palacio do Governo a segunda reunião convocada pelo Sr. Presidente da Republica e á qual compareceram os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; senador Leopoldo de Bulhões e deputado Carlos Peixoto, relatores do orçamento da receita no Senado e na Camara, e deputado Antonio Carlos, *leader* da maioria, para o estudo de assumptos que se prendem á situação financeira do paiz.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.	
Auxiliar do superior de dia, tenente Abelardo.	
Rondam: alferes Valentim, Meira Lima e Bomfim.	
Official de dia á Brigada, tenente Hilario.	
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento A. Guimarães.	
Musica de promptidão, fanfarras do regimento de cavallaria.	
Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Gercon.	
Interno de dia, alferes honorario André.	
Dia á pharmacia, o alferes Mallet e pratico Arnaldo.	
Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião-dentista Clodomir.	
Rondam:	
Os 15º, 16º e 17º districtos; o alferes Cordeiro e na Saude, o alferes Cymbrom.	
Promptidão no 1º batalhão de infantaria, alferes Mynsen e no regimento de cavallaria, alferes Victal.	
Guardas:	
No Thesouro, alferes Madureira;	

Na Caixa de Conversão, alferes Escobar;
Na Casa da Moeda, tenente Santa Barbara;
Na Caixa de Amortização, alferes Djalma.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão de infantaria, capitão Lima;
No 2º, capitão Isidoro;
No 3º, capitão Ferraz;
No 4º, tenente Velloso;
No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello;
No quartel do Andaraí, alferes Abreu;
E na Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Sepultaram-se, no dia 13 do corrente, 28 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 13; gratuitos, 11.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.179; estrangeiros, 507; total, 1.686; entraram: nacionaes, 35; estrangeiros, 21; total, 56; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 11; total, 31; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 1; total, 6; existim: nacionaes, 1.189; estrangeiros, 516; total, 1.705.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 15, de 2.044 consultantes, para os quaes se aviaram 1.970 receitas.

Fizeram-se 75 extracções de dentes, duas obturações e 432 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Macio e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Spenser*, para Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Provence*, para Dakar, G'braltar, Oran e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 13 horas de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1916.

Zona Norte — A' excepção de uma ou outra região de Parahyba e Pernambuco, reina bom tempo em toda esta zona; nenhuma chuva registrada. Do Maranhão não recebemos serviço telegraphico. Zona Centro—Em quasi toda a zona o tempo mantem-se sombrio; pequenas chuvas em Cuyabá, Macahé, Therozopolis e em varios pontos de Minas; em geral, a temperatura elevou-se de hontem para hoje. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo e incerto nos demais Estados; pequenas chuvas em S. Paulo dos Agudos, Iguape, Curitiba, Paranaguá, Lagos, Cachoeira; a temperatura subiu quasi em toda a parte. De Santa Catharina e do extremo norte do Rio Grande não recebemos nenhum telegramma.

A maior temperatura de hontem, 39.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor 6.6, em Bagé (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...	761.9	27.5	-0.7	SE	4	0	B. (o. manhã.)	32.6	22.6	—	O. am.
Fortaleza	62.7	26.5	0.6	E	5	1	B.	33.0	23.1	—	
Quixeramobim	62.6	26.0	0.0	SE	6	3	V. b.	28.2	23.3	—	
Natal	63.2	26.1	-0.2	SE	4	8	O. de manhã.	29.4	23.0	—	O.
Parahyba	63.8	27.0	-0.6	SE	5	8	Chão.	28.5	23.6	—	
Rio de Janeiro	64.0	22.3	0.3	S	3	4	B. (n. manhã.)	34.0	18.7	—	Chuvicou pm.
Pão de Assucar	63.5	24.9	-0.3	E	3	6	—	28.3	21.4	—	
Aracajú	63.4	25.6	-0.9	NE	3	0	Chão.	28.8	20.2	—	
Bahia	61.4	21.8	1.6	SE	4	0	C. (o.n. manhã.)	29.2	13.5	—	
Caculé	61.3	26.4	4.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	34.8	12.6	—	
Januaria	64.7	20.6	0.6	SE	4	0	B. (b. machã.)	22.6	17.8	—	N. am. pm. ch. am.
Bello Horizonte	63.9	18.8	-0.2	SE	1	10	N. (n. manhã.)	26.2	17.0	—	
Theophilo Ottoni	61.8	21.2	4.4	E	4	4	B.	28.6	17.6	—	N. pm.
Uberaba	63.9	17.2	1.4	Calma	0	2	B. (n.b. man.)	23.8	14.2	—	
Caxambá	60.7	26.6	-0.5	NW	6	9	V. (v. manhã.)	36.1	19.4	—	
Goyaz	60.9	22.4	-2.4	E	2	0	B.	33.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia	58.7	25.4	-1.5	W	1	10	N. (n. manhã.)	34.8	26.7	3.4	T. v. pm.
Cuyabá	57.3	25.0	1.0	Calma	0	9	I. ns.	39.0	29.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	66.2	21.3	-0.8	E	1	10	Chão.	24.5	20.1	—	Nt.
Capital Federal	66.8	21.4	-1.2	SW	3	10	Ch. (i. manhã.)	27.0	20.0	—	N. am. pm.
Campos	64.0	19.2	2.2	E	1	6	O. n. manhã.	20.8	15.7	—	Ch. am.
Petropolis	64.8	21.7	4.2	SE	2	7	Ns.	25.5	16.1	—	
Rozendo	65.9	18.0	1.8	SE	1	9	I.	18.7	14.8	0.7	N. am. pm.
Therozopolis	65.0	16.8	-3.0	NE	2	10	—	25.0	14.9	—	
São Paulo	66.0	19.4	-0.7	Calma	0	10	Peqs. vagas.	20.5	17.2	—	Ch. pm.
Santos	64.3	18.2	-0.2	Calma	0	10	Tranquillo.	20.5	14.4	0.5	C. pm.
Paranaguá	65.5	15.5	-1.0	E	2	10	I. (c. manhã.)	19.6	12.6	0.3	
Curitiba											
Florianopolis (X)											
Lagos	—	11.4	-0.8	NE	1	10	C. de manhã.	19.0	8.0	14.6	T. pm.
Porto Alegre	62.8	18.1	1.2	W	3	10	M. chs. (c.t. m).	22.2	14.1	—	O.
Uruguayana (X)											
Montevideo	61.7	14.3	-1.3	Calma	0	2	B. n.	19.6	10.0	—	
Buenos Aires	60.3	14.0	-3.0	NE	2	6	—	25.0	12.0	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	24.7	21.1	Itapirú	—	26.4	19.8
Engenho de Dentro	0.0	25.0	19.5	Flamengo	0.0	25.0	18.6
Penha	0.0	24.5	17.5	Pão de Assucar (Alto)	—	26.3	20.0
Horto Florestal	0.0	26.2	18.4	Copacabana (Forte)	0.0	25.4	19.4
Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—	S. Januario	—	—	—
Jacarepaguá	0.0	24.8	17.8	Morro da Urca	—	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	761.7	21.0	16.2	88	NNE 1.4	10. St, Nb.
14 hs.....	60.2	22.1	16.7	84	SSE 7.8	10. Nb, St-leu.
21 hs.....	61.1	21.8	15.3	79	E 6.4	7. Co, Nb.

Temperatura: maxima 23,3 ás 18 h. 30 ms.; minima, 20,3 ás 10 hs. 40 ms.; evaporação, 3^m/1. Chuva, 0^m/0. Insolação, 1h 0m.
Occorrência: Garouou pela manhã.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 18ª loteria do plano 336, 207ª
extração do anno de 1916, realizada em
15 de setembro de 1916, em beneficio das ins-
tituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j,
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

57.256.....	100\$000
53.892.....	100\$000
5.270.....	50\$000
33.532.....	2:000\$000
46.180.....	50\$000
13.171.....	100\$000
41.884.....	100\$000
290.....	50\$000
72.430.....	50\$000
12.867.....	200\$000
81.381.....	500\$000
34.013.....	100\$000
86.937.....	500\$000
29.350.....	100\$000
87.322.....	50\$000
77.451.....	50\$000
20.688.....	100\$000
77.153.....	100\$000
31.374.....	50\$000
3.287.....	100\$000
37.213.....	100\$000
49.232.....	50\$000
80.119.....	50\$000
82.862.....	100\$000
50.862.....	50\$000
47.733.....	50\$000
37.988.....	100\$000
9.309.....	50\$000
68.249.....	50\$000
79.363.....	50\$000
65.881.....	100\$000
87.514.....	50\$000
88.486.....	15:000\$000
20.453.....	50\$000
41.989.....	50\$000
15.289.....	50\$000
86.890.....	50\$000
32.332.....	100\$000
31.480.....	50\$000
21.620.....	200\$000
72.728.....	50\$000
43.033.....	50\$000
52.157.....	1:000\$000
79.863.....	50\$000
47.933.....	200\$000
10.566.....	50\$000
6.689.....	1:000\$000

25.341.....	200\$000
22.278.....	50\$000
16.034.....	1:000\$000
38.821.....	100\$000
4.960.....	50\$000
12.214.....	200\$000
17.440.....	50\$000
72.529.....	50\$000
302.....	50\$000
60.877.....	50\$000
41.579.....	100\$000
57.350.....	50\$000
10.811.....	100\$000
24.668.....	100\$000
4.133.....	50\$000
51.036.....	100\$000
61.768.....	100\$000

Aproximações

88.483 e 88.487.....	100\$000
33.531 e 33.533.....	50\$000

Dezenas

88.481 a 88.490.....	60\$000
33.531 a 33.540.....	40\$000

Centenas

88.401 a 88.500.....	65000
33.501 a 33.600.....	45000

Todos os numeros terminados em 86 tem
23, e os terminados em 6 tem 13, exceptu-
ando-se os terminados em 86.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, João Carlos de
Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 7/64
Sobre Paris.....	\$710	\$718
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$740
Sobre Italia.....	—	\$658
Sobre Portugal.....	—	2\$934
Sobre Nova York.....	—	4\$216
Lib. esterlina em moeda	—	19\$825
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$833

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	808\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	773\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	771\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	320\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	168\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$300
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	169\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	203\$000
Companhia Terras e Colonização..	7\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	28\$000
Debentures Companhia Mercado Mu- nicipal.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 15 de setembro de 1916. — A. Simonsen-
syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de setembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados
Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e
Magalhães, e o director da secretaria, Dr. Isi-
doro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão ante-
cedente.

Expediente

Officio do juiz do direito da 1ª Vara Civel,
communicando a rehabilitação do commer-
ciante fallido Francisco de Miranda Sá Sobral,
unico socio da firma F. Sobral. — Archive-se e
anote-se.

Requerimentos

De Basilio Tavares, para ser admittido á
matricula dos commerciantes. — Sim, passo se
carta.

De B. R. de Azevedo para o deposito de
suas marcas de herva matte «Iguassú» o
«Narcisa», registradas na Junta Commercial
do Paraná sob ns. 1.288 e 1.289. — Deferido.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.480

Castro, Reguffe & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosário n. 60 e fabrica do sabão, velas, azeite, phosphoros e kerozeno, á rua S. Luiz Durão n. 12, apresentam á meritíssima Junta Commercial para ser registrada a marca supra collada, adoptada pelos requerentes para distinguir o sabão denominado «Sabão Tanque», do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fôrma rectangular e cantos curvilíneos, tendo no centro a figura de uma mulher lavando roupa em um tanque, com uma torneira collocada sobre uma pilastra e ao lado uma vasilha para deposito da mesma roupa. No alto lê-se a inscripção: «Sabão Tanque», em typos grandes e em sentido curvilíneo e na parte inferior a firma Castro, Reguffe & Comp. e os dizeres «Rio de Janeiro». A marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada de qualquer fôrma no sabão do fabrico dos requerentes e em todo o qualque envolvero que contiver o mesmo producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. — *Castro Reguffe & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 27 minutos do dia 16 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.480 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.821

Certifico que a marca de cigarros «Thyra» de Ugo Bassini & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e vinte e um, foi depositada nesta junta em quatorze de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.822

Certifico que a marca de productos de toilette «Pomada creme» de S. Jeronymo Momo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e vinte e dous, foi depositada nesta junta em quatorze de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.823

Certifico que a marca de anil «Ideal» com rotulo com dizeres e a figura de uma mulher junto de uma tina, de J. M. do Figueiredo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil oitocentos e vinte e tres, foi depositada nesta junta em quatorze de agosto ultimo com um exemplar do *Diario*

Da Companhia de Avicultura, para o archívamento de duas actas da assembleia geral, que alterou seus estatutos. — Deferido.

De Gonçalves & Mascarenhas, Fonseca & Braga, Henrique & Ferreira, A. Farah & Comp., Faria & Sá, C. Moraes & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Vieira Martins & Sobrinho, para o archívamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Santos Filho para se dar baixa no registro de interesse dado a favor de Manoel Ferreira dos Santos. — Deferido.

De Freitas & Alves, Rodrigues & Duarte, Blum & Sestini, Moller & Ulrich, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Gomes Irmão & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Como requerem, valendo a declaração do socio de nada haver recebido para sahir da firma, para o effeito de isentar do pagamento do sello.

De Daibes & Comp., Augusto dos Santos Ferreira, Paulo Walter, Antonio Coelho Barbosa, Raul Pinheiro & Comp., Dias Garcia & Comp., Reis & Sá, Pinheiro Ladeira & Comp., Mendes, Silva & Comp., Daniel F. Moreira, Willi. Wollmer, C. Obelacende & Comp., Basil o Tavares, Anna Kaufmann, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Teixeira & Ramos, para o registro de sua firma. — Declarem o genero do commercio.

De Pinheiro Ladeira & Comp., para se dar baixa no registro de sua firma anterior, Pinheiro & Ladeira. — Deferido.

De José dos Santos Mendonça & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da rua D. Julia n. 62 para a avenida Salvador de Sá n. 166. — Deferido.

De Bernardina Alves da Fonseca & Filho, para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial, á rua Marechal Floriano n. 66. — Deferido.

De Maurice Morin, para lhe ser transcrita o livro copiado em branco da M. J. de Oliveira Bastos, de quem é successor. — Indeferido por não ser successor.

Nos autos de agravo em que é agravante Antonio Alberto do Nascimento e agravados Cypriano do Figueiredo e a junta, esta mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação, por ser da competencia do Poder Judiciario julgar sobre a allegação de uso indebito de nome commercial.

A junta mandou cumprir a sentença da Segunda Camara da Corte de Appellação que, dando provimento ao agravo interposto por Silveira Machado & Comp., mandou que fosse cancellada a marca da Companhia Cordoaria e Cellulose, registrada nesta junta sob numero 11.045.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1916. — *Orlando Accioli Culhet*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 4 de setembro de 1916

Contractos:

De Gonçalves & Mascarenhas, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Villa e Agrippino Mascarenhas, para o commercio de comissões e representações, á rua Sete de Setembro n. 233, com o capital de 30.000\$000.

De A. Farah & Comp., firma composta do socio solidario Abraão Farah Serur e do socio de industria Nagib Daniel, para o commercio

de fabrico de calçado, á rua da Alfandega n. 292, com o capital de 5.000\$000.

De C. Moraes & Comp., firma composta do socio solidario Cleto Ferreira de Moraes e do commanditario Carlos Ayres da Gama Bastos, para o commercio de compra e venda de joias etc., com o capital de 10.000\$000, que é do commanditario.

De Faria & Sá, firma composta dos socios solidarios Avelino Augusto de Faria e José de Sá, para o commercio de alfaiataria, á rua do Rosário n. 77, com o capital de 8.792\$000.

De Fousseca & Braga, firma composta dos socios solidarios Anton o Augusto da Fonseca e Joaquim Marques Braga, para o commercio de fabrico de calçado, á rua Senhor dos Passos n. 93, com o capital de 6.000\$.

De Henrique & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Sebastião Ferreira de Pinho e Henrique Abiagi Soldevilla, para o commercio de botequim, á rua Conselheiro Saraiva n. 9, com o capital de 2.000\$.

De Vieira Martins & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Francisco Vieira Martins e José Vieira Martins, para o commercio de pharmacia, á rua S. José n. 86, com o capital de 60.000\$.

Distractos: De Blum & Sestini, que se dissolve pela sahida do socio Jules Blum, que recebe a quantia de 130.000\$; fica com o activo e passivo o socio Alberto Sestini, na importância de 30.000\$.

De Freitas & Alves, que se dissolve pela sahida do socio Elys o Alves Neves, recebendo a quantia de 1.272\$00; fica com o activo e passivo o socio Casemiro de Freitas, na importância de 4.677\$700.

De Gomes & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Martins Gomes, ficando com o activo na importância de 2.000\$ com o socio Manoel Martins Gomes Irmão.

De Moller & Ulrich, que se dissolve pela sahida do socio Edmund Ulrich, recebendo a quantia de 600\$; fica com o activo e passivo o socio Ottomar Moller, na importância de 10.000\$000.

De Rodrigues & Duarte, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Rodrigues Mourão recebendo a importância de 1.100\$910, ficando com o activo e passivo com o socio Manoel Duarte Muller, na importância de 3.789\$890.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1916. — *Orlando Accioli Culhet*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1916.....	1.332.718\$580
Renda arrecadada em 15....	152.036\$266
	1.484.433\$140
Em igual periodo de 1915...	1.548.433\$140

Alianega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	70.576\$390
Em papel.....	107.271\$708
Total.....	177.851\$098
Renda arrecadada de 1 a 15.	2.436.506\$748
Em igual periodo de 1915...	2.377.138\$145
Diferença a maior em 1916..	79.368\$573

Official daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.827

Certifico que a marca de roupas confeccionadas «Casa Amadeu» de A. Faria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil oitocentos e vinte e sete, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 2.828, 2.829 e 2.830

Certifico que as marcas de farinhas, vinhos, licores, ceguaes, banha, bacalhão, azeite, phosphoros, sabão, sal, etc., «Alsatia», «Cardona» e «Gallieni», de Edmundo & Camillo Metzger, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros dous mil oitocentos e vinte e oito a dous mil oitocentos e trinta, foram depositadas nesta junta em 24 de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.833

Certifico que a marca de cigarros «Comendadores» em rotulo com dizeres e a figura de dous velhos com vistosas joias de brilhantes, de Gonçalves & Guimarães, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil oitocentos e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.836

Certifico que a marca de artigos dentarios «Emeng» dentro de um triangulo, de Nicola Grigolo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e trinta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.838

Certifico que a marca de preparado para cabelo «Kundry» em rotulo oval com a figura de uma mulher, de S. Ferreira & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo

sob numero dous mil oitocentos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e quatro de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.843

Certifico que a marca «Pansarnob», para um preparado destinado à cura das molestias parasitarias da pelle dos animaes, em rotulo com dizeres e a figura do microbio da sarna, de Dr. Luiz Picollo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil oitocentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e oito de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.857

Certifico que a marca de cofres, burras, caixas e portas fortes «Cofres Nascimento», de A. A. do Nascimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e cinquenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e oito de agosto ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahii publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 4.503

Certifico que as marcas de productos pharmaceuticos, rotulo contendo um triangulo com dizeres e no centro um aparelho e uma matraz ladeando um rectangulo, com o monogramma das letras G. M. sobre o qual se vê o symbolo da industria e Elixir de Inhamo Goulart, de J. Goulart Machado, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numeros 184 e 183, foram depositadas nesta junta em 11 de fevereiro de 1915, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1916.— *Isidoro Campos*, director (sobre \$100 em estampilhas.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de

1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 13, do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Henrique, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.651. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir, nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario. Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Guilhermina Laura, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial à saude publica e á dos mo-

radadores, ou como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1911, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.626. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 11 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Rafaela Conde, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.622. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 b do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.623. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, a Sra. Guiomar Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.624. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. Baldomiro Gonçalves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nica em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica.

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.627. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver de-

terminado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomaz Lucas, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no

barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 32 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Manoel, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.631. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante le-

gal, do barracão n. 20 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Fernando Delgado, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.632. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 29 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Veronia Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.630. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 52 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Antonia Jorge Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Hortencia Joaquina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.621. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 12 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Patricio Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 8 (fundos) da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Marques Barreto, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto

n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, D. America Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.618. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou

interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.613. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 A da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1908, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado, pelo termo de intimação numero 56.616. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Arco Verde, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1908, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado, pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1908, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado, pelo termo de intimação numero 56.617. Nota: Decreto n. 5.224,

de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão s/n do becco D. Carolinã, morro de Santo Antonio, a Sra. Deolinda Rosa de Sá, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1908, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.614. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. pela affixação de edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as outras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 5 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Cabral, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.651. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 2 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Julio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.653. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 5 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Xavier Rios, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sani-

taria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.655. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 1, do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Couto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.652. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão

effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou por seu representante legal, do barracão n. 4 A, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Souza Rangel, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.656. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras, embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. João Fernandes de Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.657. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Cicero dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de con-

struções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.659. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Firmino Alves Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

lição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Fatos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Vicente Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, seientificado pelo termo de intimação numero 56.658. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nella estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Fatos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo terreno sito á rua São Januario, entre os ns. 7 e 53, a comparecer nesta Directoria Geral, á rua do Rezende numero 132, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

COMPRA DE MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, serão recebidas até o dia 28 do corrente mez, na secretaria desta directoria geral, propostas para o fornecimento de 15 bestas chucras de que necessita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, obodecendo a concorrência ás instruções abaixo:

1.ª As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas a mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, acrescimos, entrelinhas ou resalvas especificando-se, com toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);
B) A altura minima de cada animal (não serão aceitos os que tiverem menos de 1^m 36);

C) a idade maxima de quatro annos.
2.ª Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a vespera da abertura das propostas, como caução, a quantia de 500\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem aceitas as propostas.

3.ª Todas as propostas, datadas e assignadas pelos proponentes, feitas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes ás 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.ª Perderá o direito á caução o proponente que, preferido, não effectuar a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 967, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de dois mezes, a contar do dia 12 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1º ou 2º premio — Medalha de ouro ou de prata — no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscripção não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso

Nacional, conforme o disposto no paragrafo unico do art. 265 do regulamento.

O programma para esse concurso obedecerá ao disposto no art. 42 do regulamento interno approved em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno. Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Guarda Nacional

DECIMO SEGUNDO BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. commandante, o tenente coronel Manoel Gonçalves dos Santos, faço saber que os inferiores abaixo designados devem comparecer no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, neste quartel, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores:
Sargento ajudante, Carlos Augusto Leitão de Azevedo;

Primeiros sargentos, Americo Mendes de Almeida e Antenor Francisco Goulart;

Segundo sargento, Manoel Joaquim Lourenço;

Fórriel, Romão Teixeira Nunes.

Quartel, á rua D. Anna Nery n. 251, em 11 de setembro de 1916. — José de Azevedo, capitão ajudante. Visto — Major fiscal, Carlos G. Leal.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 7.455, 10.052 e 24.785, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Avelino Marques da Silva, Manoel Antonio Vieira e Antonio José da Rocha, os quaes estão sendo processados; o primeiro e o ultimo como incurso no art. 303 do Código Penal e o segundo, no art. 403 do mesmo código.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 13 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 29.482 e 30.153, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Augusto e José Fernandes Pereira Junior, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 24.388, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Manoel Esteves, o qual está sendo processado pelo 20º districto policial como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta brigada acceta propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, polludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1^m,48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exame nesta escola, para os candidatos ás cartas de ajudante-machinista e machinista, na 2^a quinzena do corrente mez, começando no dia 19.

Os candidatos deverão remetter seus requerimentos á secretaria desta escola, até o dia 15 e trazer suas cadernetas de matricula na capitania, quando vierem para os exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 18, em correspondencia com o trem de 6 horas e 5 minutos, da estação Central. — *Leão Amalaki*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 5^a Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital publicando as relações de alistados

O tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1^o Municipio:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta Revisora, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de outubro ainda a esta junta, dali em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Francisco M. de Amorim Carrão, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Francisco M. de Amorim Carrão*, secretario.

Capital Federal, 15 de setembro de 1916. — Tenente-coronel *Raphael Clemente Telles Filho*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço do Exercito no anno de 1916, pela Junta do 1^o Municipio

Antonio Paranhos Camello Bastos.
Antonio Marques Pinheiro.
Antonio Bento de Mello Alvim.
Antonio Rogel Barbosa Guimarães.

Alberto de Sá Monteiro.
Ary Keerne: Dezouart.
Alphieu da Veiga Jardim.
Alvaro Martins Magalhães.
Ayrres Pinto de Miranda Montenegro;
Aristides Moraes Guia.
Alvaro Silva.
Alberto de Castro Menezes.
Armando de Sampaio Vianna.
Amado Pedro Caminha.
Alvaro Mesquita Bastos.
Alvaro da Rocha Gomes.
Alvaro Henriques de Carvalho.
Alvaro Joaquim de Oliveira Junior.
Alecdo Baptista Cavalcanti.
Avelino Barcellos.
Arlindo Bernardo da Silva.
Alfredo Francisco Coelho.
Arlindo Vieira Nunes.
Adalberto Mello Mattos.
Arthur Adacto Pereira de Mello.
Antenor Soares de Magalhães.
Arthur Saldanha.
Adherbal Dornellas de Barros.
Antino Bozerra Barbosa.
Alecbiades Costa.
Balthazar Franklin Tavora.
Benjamin Menalippo.
Braz Balthazar da Silveira.
Claudio Vasconcellos.
Candido Dantas da Costa.
Carlos dos Santos Costa.
Carlos Laranjeira Formiga.
Cesar José Carneiro.
Candido Vieira de Mello.
David Antunes.
Dermerval Moreira.
Drauzio Dantas Romero.
Delorizano de Araujo Moraes.
Eduardo de Comensoro.
Eduardo Campos Laranja.
Erico de Araujo Olinda.
Eurico Cortes.
Francisco Teixeira de Castro.
Francisco Robles Peres.
Francisco da Silva Pereira.
Fabricio Ferreira de Mattos.
Felix Coelho de Almeida.
Fernando Guimarães.
Gerson de Almeida.
Guilherme de Aguiar Menezes.
Guilherme Azevedo Carvalho.
Genesio Salustiano de Moraes Rego.
Gustavo Bittencourt Cotrim.
Hermenegildo de Oliveira.
Homero Borges da Fonseca.
Homero Pinto de Oliveira Junior.
Humberto Loureiro.
Honório Ferraz.
Heitor Machado da Costa.
Honorio de Lima e Silva.
José Guilherme de Almeida.
José Ribeiro Borges.
José de Saldanha.
José Portinho de Sá Freire.
José Luiz Nogueira da Gama.
José Teixeira Filho.
José Calazans Lemos Garcia.
José Canuto Figueirelo Moraes.
José Fernandes Garcia.
José Roussoulières.
João Gabriel Costa.
João Rosa Damasceno.
João Baptista Soares Montauray.
João de Assumpção Ribeiro.
João Homem Bittencourt.
Joaquim Ferreira Carneiro.
Jorge Frederico Brown.
Julio de Mattos.
Jacintho de Siqueira.
Jonas Carlos.
Jorge Fernandes.
Jayme Victor Duarte.
Luiz Guallo Junior.
Luiz do Prado.

Luiz Augusto Mavignier Colin.
Luiz de Oliveira Figueiredo Filho.
Luiz Alberto Wess.
Leonidas Borges da Cruz.
Manoel Armando.
Mario Baptista Nunes.
Mario Madeira.
Mario de Carvalho.
Mario Guimarães.
Moacyr Martins de Castro.
Milton de Oliveira Socupira.
Manoel Clarimundo de Oliveira.
Narciso Alves de Souza.
Nestor Sayão Delduque.
Nestor Werneck.
Nestor Mano.
Orlando da Rocha Lagden.
Olympio Santos.
Paulo Martins Ribeiro.
Paulo Raphael de Azevedo.
Pedro Alexandrino.
Porthos Duque Estrada Meyer.
Raymundo Favares Bo'ort.
Romeu Moreira Grada.
Samuel José Alexandre.
Stephano Soares de Oliveira.
Tobias Diogenes Travessa.

Inspecção Permanente da 5^a Região Militar

OITAVO MUNICIPIO—LAGOA

EDITAL DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

O major effectivo do Exercito Luiz Furtado, presidente da junta de alistamento militar do 8^o municipio (Lagoa):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remettidos a junta de revisão e sorteio militar desta Capital no dia 25 do corrente.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as dentro de dez dias, á Junta Voluntarios da Patria n. 29, sede da agencia da Prefeitura da Lagoa, das 11 ás 12 horas, e, dali em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. — Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno com separação de classes. E eu Carlos Ball ester de Albuquerque Paes, secretario lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Carlos Ball ester de Albuquerque Paes*, secretario. — Major *Luiz Furtado*, presidente da junta.

20 annos

1. Theophilo Pontifis.
2. Roldão Gomes Nobrega.
3. Manoel da Silva.
4. João de Queiroz.
5. Francisco Motta.
6. Claudionor Americo.
7. Antenor Thiago C. lito.
8. Arquimino Ribeiro Baptista.
9. Dicu Manoel dos Santos.
10. Clavino Baptista.
11. Sebastião Ernesto Chaves.
12. João de Souza.
13. Alecbiades Motte Schwartz.
14. Gerson Gomes dos Santos.
15. Manoel Fernandes Roza.
16. Presciliano Gonçalves.

21 annos

17. João Baptista Machado.
18. Flavio Mario de Oliveira Junior.
19. Antonio Rodrigues Barboza.
20. Alberto Ribeiro Moreira.
21. Horacio de Figueiredo.
22. Luciano Augusto Lopes.
23. Miguel Gomes.

24. Segismundo Ferreira.
25. Octacílio Carvalho Silva.
26. Bernardino Arouma.
27. Antenor Pereira.
28. Manoel Lemos.

22 annos

29. João Olavo de Oliveira.
30. Antonio Narciso da Silveira.
31. Estevão de Oliveira Pontes.
32. Izaltino Avila Pereira.
33. José Brandão.
34. José Luiz Queiroz.
35. Jayme de Alcantara Barbosa.
36. Julio de Araujo Gonçalves.
37. Alberto da Silva.
38. Eduardo Ballister.
39. José G. de Moura.
40. Lourenço Ribeiro.
41. Gervasio G. de Faria.
42. José Soares de Almeida.
43. Antenor Ferreira.
44. Ary Affonso de Miranda (Dr.)
45. Jorge Menna Soares.

23 annos

46. Benedicto José Penedo.
47. Augusto Francisco da Cruz.
48. Gumerchido Cornelio de Oliveira.
49. José Moniz de Medeiros.
50. Norival Francisco Barcellos.
51. Jerônimo Alves Soares.
52. Francisco Gomes Flores.
53. Manoel de Souza Marques.
54. Otton Diniz Gonçalves.
55. Pedro Antonio dos Santos.
56. Francisco Nogueira.
57. Américo Ferreira Ramos.
58. Mario de Souza Graça.

24 annos

59. Americo de Souza Pinto.
60. Euclides dos Santos.
61. Francisco Paulo de Castro.
62. Ignácio Gomes de Abreu.
63. Manoel Gonçalves de Almeida.
64. Manoel Alves de Souza.
65. Afypio Balles.
66. João F. da Silva.

25 annos

67. Geraldo Manoel Almeida.
68. Silvano do Espírito Santo.
69. José Bezerra de Oliveira.
70. Manoel Miranda.
71. Alvaro da Silva.
72. Josino Bonifacio de Oliveira.
73. Isaias de Almeida.
74. Candido de Souza Ribeiro.

26 annos

75. João dos Santos.
76. Ataliba Pereira Lucas.
77. Cesar Corrêa Lemos.
78. Antonio Pedrosa da Silva.
79. José Eugenio de Say.
80. José Marques da Rocha.
81. Manoel Ferreira da Silva.
82. Pedro Goulart.
83. Raul dos Santos Porto.
84. Raphael F. de Souza.
85. Aprigio Julio Ferreira.

27 annos

86. Manoel Rodrigues Nascimento.
87. Jorge Ramos.
88. Angelo da Trindade.
89. Arlindo da Silva Pereira.
90. Joaquim Lorangeiras.
91. Antonio Honório Magalhães.
92. Octavio Martins de Souza.
93. João Zacharias da Silva.
94. Antonio José da Silva.
95. Benedicto de Figueiredo.
96. Olegario de Castilho.

97. Manoel Luiz Guimarães.
98. Leonidio G. da Silva.

28 annos

99. Eugenio de Magalhães.
100. Agacio Freitas de Andrade.
101. Alvaro de Araujo Ribeiro.
102. Alvaro Dias de Souza.
103. Silverio de Assumpção.
104. Carlos da Silva Porto.
105. Antonio José da Costa.
106. Moysés Martingil.
107. João Robino Xavier.
108. Manoel Martins.
109. José Roza da Silva.
110. Antonio dos Santos.
111. José Corqueira.

29 annos

113. Troyano Alves Torgo.
114. Heitor Guimarães.
115. Cyro Pinto de Carvalho.
116. Joaquim Teixeira.
117. Antonio Mendes Vieira.
118. Delphin de Oliveira Villela.
119. Heitor Nogueira da Silva.
120. João Candido da Silva.
121. Edgard Izidro dos Santos.
122. Lino Henrique.
123. Catão Marcellino Pinto.

30 annos

124. José Maximiliano dos Santos.
125. Alfredo Antonio da Silva.
126. Pedro de Albuquerque Machado.
127. Antonio Ferreira.
128. Euzebio dos Santos.
129. Ananias de Oliveira.
130. Mancel Raphael Costa.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º MUNICÍPIO DO 13º DISTRITO, NO QUARTEL DO 13º REGIMENTO DE CAVALLARIA, EM S. CHRISTOVÃO, 16 DE SETEMBRO DE 1916

Edital publicando a relação dos alistados

O major Deocleciano de Senna Dias, presidente da junta de alistamento militar deste município:

Faz saber que, estando concluído os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão nesta Capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do quartel do referido regimento, á avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, edificio em que funciona esta junta, e publicar no *Diário Official*, a relação dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer devem apresental-as completamente documentadas até o dia 15 do mez de outubro do corrente anno, e, dahi em diante, só as podem fazer á junta de revisão e directamente. E eu, Pedro F. de Carvalho, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Pedro F. de Carvalho*, secretario. — *Senna Dias*, major-presidente.

Relação nominal dos alistados durante o corrente anno

Henrique Dias Torrentes.
Mario Dias Torrentes.
Izaltino Pires Sampaio.
Antonio de Aguiar.
Didipo de Aguiar.
Jacintho Faria.
José Pereira da Cruz.
José Augusto de Araujo.
Carlos Braz da Matta.
Antonio de Almeida Dias.

José Francisco de Paula.
José de Oliveira.
Henrique Furnier.
Valentim Castro de Oliveira.
Benedicto de Sá Cherem.
Guilherme de Azevedo Barbosa.
Julio Alencastro São Thomé.
Ceciliano de Medeiros.
Victor Barbosa da Silva Ferro.
Manoel da Silva.
Antonio da Silva Freitas.
Oscar Machado Filho.
Francisco Martins dos Santos.
Mauricio Rosa.
Antonio Silva.
Juvencio Ignacio Silva.
Francisco Mattos.
Oswaldo José Fernandes.
Celino José Silva.
Alexandro Henrique.
Cyrillo Silva.
Arthur Nunes Silva.
José Tampasco.
Argentino Silva.
Americo Fernandes.
Leolino José Dias.
Júlio Faria.
Eugenio Alves Esteves.
Christovão Leão.
Felippe Zacharias.
Mario Chagas.
Joviniano Costa.
Gregorio Rocha.
Ramiro Souza.
Euclides Alves Sá.
Jorge Silva.
Arnaldo Gomes.
Plinio Guimarães.
Antonio Joaquim Costa.
Julio José Rebello.
José Gomes.
Reynaldo Auler.
Arthur Theophilo Thomaz.
Victalino Pinto da Gama.
Salvador Tricânico.
Joaquim Martins Henriques.
Arthur de Souza Lemos.
Hermano Amaral.
Manoel Ferreira.
Manoel Antonio Brum.
Felix Guimarães.
José Domingues dos Santos Filho.
Mario Gomes de Araujo.
Raymundo de Souza Teixeira Mendes.
Mauricio Bernardo de Oliveira.
Luiz Candido Moreira.
Rubens Pinheiro Braga.
Mauro da Rocha Baptista.
Gregorio do Nascimento Queiroz.
José Fernandes de Oliveira Cruz.
Jonas Moreira de Carvalho Peleto.
José Corrêa da Silva.
Sylvio Nunes dos Santos.
Dario Mendes.
Mario de Moraes.
Joaquim da Silva Duarte Filho.
Florianno Lopes.
Olympio Vianna.
João Luiz de Souza.
Quintino do Valle.
José Ferreira dos Santos.
Almiro de Macedo Alves.
Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca.
João Gaston Netto.
Antonio Gomes Pereira Fortes.
Luiz da Silveira Menezes.
José Romen.
Alfredo Teixeira Barboza.
Antonio do Sul.
Alvaro Dias.
Francisco Xavier.
João Pinheiro.
João dos Santos Almeida.
Manoel da Fonseca Santos.
Manoel Nogueira da Cruz.

Alfredo Silva.
Raul do Espirito Santo Paula.
Joaquim Thomaz.
João José da Fonseca.
Cicero de Oliveira e Souza.
Joaquim Machado Torres.
Enelydes Lyra.
José Candido Santos.
Manoel Cardoso Borges.
Jayme Pereira Baptista.
Antonio Ferreira.
Jovelino Pereira Chaves.
Francisco Henrique Vieira.
Fernando Ferreira Marques.
Mario Vianna.
Oswaldo Alves de Brito.
Marcolino Costa.
Flausino Oliveira da Costa.
José Machado.
Crysostomo Aguiar.
Arlindo de Oliveira.
João Vieira Machado.
Hermenegildo Costa.
Nelson da Silveira Goulart.
Benedicto Pinto da Silveira.
Affonso João Bastos.
Ernesto Vianna.
João Gonçalves Vianna.
Manoel Duarte.
José G. Ferreira Junior.
José Ignacio Rodrigues.
João de Souza Ennes.
Raul Gomes de Pinho.
José Alves Camões.
Avelino Bastos Vasconcellos.
Eduardo Silva.
Athemogenes Vianna.
Mario Januario Nolasco.
Manoel Cordeiro.
Oswaldo Vieira Machado.
Celino José Soares.
José Gonçalves Teixeira.
Cicero da Costa Campinas.
Theodoro Teixeira Bastos.
João Antonio da Cruz.
Antonio Porphirio Ramos.
Horacio Soares.
Henrique da Silva Ramos.
Joaquim Vicente Torres Homem.
Ulysses Barroso.
Joaquim Candido de Souza.
Bacimio Muniz do Amaral.
João Corrêa Dutra.
João Bastos.
Aldes Silva.
Eugenio Ramos.
Clandionor Ferreira.
Augusto de Barros Coelho.
Antenor de Oliveira.
Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
José Laurindo da Cunha.
Lauriano Rigby.
Joaquim Ferreira.
Albino Costa.
Rubens do Nascimento.
João Manoel da Silva.
Tancredo Silva.
João Fernandes Machado.
Gilceno Braga.
Alvaro da S. Porto.
Francisco Romano.
Carmino R. Nobrega.
Aureliano Albuquerque Lima.
Carlindo Ribeiro da Silva.
Oscar de Azevedo Barbosa.
Manoel Silva.
Pedro Vieira Aroxeillas Galvão.
Alvaro França.
Olympio Trindade.
Manoel Machado.
Antonio Baptista.
Ozorio Cesar Rosa.
Aristides Joaquim da Cunha.
Alsorino G. Goulart.
Octavio Alves da Silva.

Ascendino Telles.
Celso Lima.
Oscar Vasconcellos.
Luiz Pinto Peixoto.
Francisco Polly.
Luiz J. Costa.
Fernando Avila da Silva.
Miguel da Motta.
Flavio de Brito Bastos.
Flavio Moes.
Octavio Ribeiro.
Manoel Barbosa.
Saint-Clair Gomes Pereira.
Jano de Mello Ribeiro.
David Leiró Corrêa e Netto.
Octavio Pereira Costa.
Arthur de Souza Araujo.
Mario Manfredo Leal.
João Ferreira dos Santos Junior.
Jayme Francisco Carijó.
Francisco de Avila Tavares.
João Pereira Netto.
Waldemar Fragoso.
Carlos del Valle.
José Gomes Ferreira.
Armando Rodrigues.
Oscar Macedo.
Enrico Mueury.
Francisco dos Reis Lopes.
João Lú.
Milton Gualberto Leal.
Irineu Climaco dos Santos.
Eduardo Joaquim Miranda.
João Rosa de Andrade.
Fernando Rosauro de Almeida.
Agenor Pinto Duarte.
Geraldo Loureiro.
Luiz Gonzaga Stuart.
João Nunes.
Alexandre Santos Duarte.
José Maria da Silva.
Cesario Costa Pereira.
Oscar Nabuco.
Miguel Alexandre.
Feliciano Ferreira Maia.
Erico Gomes de Araujo.
Alvaro de Azeredo Braga.
Arthur Augusto de Souza.
Ary de Castro Portugal.
Gregorio Antonio Damasio.
Virgilio Alberto Aguiar.
Edgar Nascimento.
Elias João Missadar.
Luiz Craveiro Freitas.
Rubens Vasconcellos.
Dr. Sylvio Maria Ferreira.
Francisco Andrade Rigueira.
Virgilio Vasconcellos.
Antonio Noranda.
Sylvio Lambert.
Mario da Silva Porto.
Armando Bazo.
Plácido Justino de Souza.
Claudino Pereira da Silveira.
Francisco Augusto.
José Esbano.
João Baptista Filho.
Sebastião Pereira dos Santos.
Benjamin dos Santos.
Emilio Costa.
Francisco José Gonçalves.
Eugenio Braga.
Augusto Antonio.
Manoel da Costa Ferreira.
Norival de Oliveira e Silva.
Rufino Santiago.
Cesario Martins.
Sebastião Borges.
João de Oliveira.
José Olympio.
João Portella Soares.
Genezio Santos.
J. Wolf Filho.
Euclides Monteiro Barilo.
Carlos Silvino dos Santos.

Eugenio Vieira.
Carlos Jorganes.
Daniel Ventura.
Octavio Leite Antas.
Alfredo Motta.
Laurindo Santiago.
Izidoro Rodrigues.
Leocadio Sant'Anna.
José Gomes de Abreu.
Arthur Rezende.
Jeronymo da Silva.
José Henrique da Silveira.
Tiburcio de Barros.
João Ferreira dos Santos.
Virgilio de Freitas.
Venancio Pimenta.
Targino Pimenta.
Manoel Lemos.
Annibal da Costa.
Manoel de Souza Pimentel.
Eduardo Francisco dos Santos.
Arlindo Campos.
João Pierrot.
Manoel Gaminier.
Mariano Rocha.
Firmão da Silva Lima.
Engenheiro Julio P. de Lima Junior.
Fernando Rodrigues.
Mario Galvão.
Rodrigo de Carvalho.
Avelino Ottoni de Carvalho.
Bonifacio Antonio Borba.
Manoel Luiz de Abreu.
Antonio Magalhães.
Manoel Soares.
Tancredo Rodrigues Marques.
Isaltino José da Silva.
João Baptista de Carvalho.
Zemiro Francisco da Silva.
Antônio Machado.
José da Silva.
Castão José da Rocha.
Oscar do Nascimento Nobrega.
José da Hora.
Joaquim Carrijos.
Eduardo Copé.
Belmiro de Mattos.
Antonio Alves da Silva.
Carlindo da Silva.
Ernesto da Silva.
Arthur Monteiro.
Caetano Arrioli.
Serfin Portella.
Alexandrino Ferreira.
Pedro José Ferreira.
Miguel Eugenio de Campos.
Raul Paranhos.
Arthur Paranhos Junior.
Hercilio Vicente de Sant'Anna.
José Magdalena.
Manoel Joaquim de Sant'Anna.
Antonio Joaquim de Sant'Anna.
Rubem de Oliveira.
Amelio Fontes.
Alcindo do Pinho.
Alzindo do Pinho.
Manoel Francisco da Cruz.
Waldemar Marques Pereira.
Raul Gameiro.
Julio Cezar de Andrade.
Mario Pinto de Souza Neves.
Alvaro de Souza Tejo.
Alvaro Mathias.
José Rodrigues.
Osorio Menezes.
Horacio Alcantara.
Antonio Abraham.
Euclides Carvalho.
Eugenio Moura.
Irineu Antonio Vidali.
Laurindo Silva.
Manoel Coutinho.
Oscar Xavier.
Hernani Silva.
Richard Lapa.

Alvaro Moreira.
Nestor Moreira.
Olivio Oliveira.
Virgilio Aguiar.
Alcino Oliveira.
José Gonçalves.
João Correia.
Francisco Azevedo.
Albano P. Mendes.
Manoel F. Sant'Anna.
Arthur Moreira.
Manoel Amaral.
Sylvio Fagundes.
Bento C. Franco.
Manoel Brum.

—Senna Dias, major presidente.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar

18º MUNICIPIO — MEYER

EDITAL PUBLICANDO AS RELAÇÕES DOS ALISTADOS

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 do outubro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer à Junta da Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretário, lavrei o presente edital, que assigno e rae pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, presidente.

1895

1. Abel Fortes.
2. Adriano da Silva.
3. Alexandre Magno.
4. Alvaro Guimarães.
5. Alvaro Rodrigues.
6. Aluizio Ennes Cavalcanti.
7. Americo da Silva Carvalho.
8. Avelino Francisco Machado.
9. Ezequiel Pereira dos Santos.
10. Fernando Pereira Cardoso.
11. Fernando Padilha.
12. Francisco d'Aiunto.
13. Francisco Machado de Oliveira.
14. Francisco de Souza Florentino.
15. Geminiano Nunes Ribeiro.
16. Homero Ribeiro.
17. Horacio Pereira de Souza.
18. João Baptista de Paula.
19. João Gomes da Silva.
20. João Pinto da Silva Valle Junior.
21. Joaquim Vieira Ferreira Filho.
22. Jorge Agostinho da Costa.
23. Jorge do Campos F. e. r.
24. Julio de Menezes Costa.
25. Leopoldo de Medeiros.
26. Lombroso Magdaleno.
27. Luiz Prudente de Jesus.
28. Manoel Rosas.
29. Manoel dos Santos Ramos.
30. Miguel Bernardino da Costa.
31. Miguel Pereira.
32. Moysés de Souza.
33. Nactividade Sampaio.
34. Nilo Ferreira da Silva.
35. Onofre Ferreira de Anádrado.
36. Oscar de Mattos Vieira.
37. Oscar da Silva Lopes.
38. Ricardo Paixão Figueiró.
39. Sady Gouvêa do Prado.
40. Sebastião Pereira Mendes.

1894

41. Albertino Braga da Silva.
42. Alberto Louzada.

43. Alcindo Pinto Martins.
44. Angenor Ferreira Guimarães.
45. Antonio da Silva Teixeira.
46. Antonio Tarantino.
47. Armando Figueiredo de Oliveira.
48. Avelino Benedicto Francisco Corrêa.
49. Baullo Silva.
50. Braz Francisco da Silva.
51. Claudionor Monteiro da Silva.
52. Clineo Paim.
53. Eloy Silva.
54. Eugenio Martins.
55. Fernando Minguens.
56. Francisco Leite Guimarães.
57. Heitor Drummond.
58. Hercilio dos Santos Creder.
59. Hercilio de Souza Galvão.
60. Isaltino Pinto de Figueiredo.
61. João Conceição.
62. João de Carvalho.
63. João Ferreira Fraga.
64. João Fonseca Fernandes.
65. José de Almeida.
66. José Antonio dos Santos.
67. José Ignacio dos Anjos.
68. José Pereira.
69. Ladislau Gregorio Luiz da Costa.
70. Leonel Hermenegildo da Silva.
71. Manoel Figueiredo Monteiro.
72. Mario Jo é Ferreira.
73. Mauricio Luiz Duclos.
74. Miguel Thomayni.
75. Nestor da Silva.
76. Nilo da Costa.
77. Nilo de Mattos.
78. Octavio Alves Ferreira.
79. Odorico Ignacio de Jesus.
80. Olynto Tiradentes Pessoa.
81. Oswallo Pereira da Silva.
82. Pedro da Silva.
83. Pedro Sobrinho.
84. Sebastião da Costa Pereira.
85. Targino Antunes de Moraes.
86. Timotheo Eduardo.

1893

87. Aggripino Penha da Costa.
88. Alberto Pereira de Mattos.
89. Alexandre Henrique Neves.
90. Amadilho Gomes de Almeida.
91. Antonio Corrêa Felix.
92. Antonio Gonçalves Portugal Sobrinho.
93. Antonio Leonidio de Lorena.
94. Antonio Leal Pinto.
95. Antonio Moreira de Freitas.
96. Antonio Ricardo Martins.
97. Antonio de Araujo.
98. Bernardo Joaquim dos Santos.
99. Candido Augusto Ferreira.
100. Claudionor Cardoso.
101. Clemente S. Pollery.
102. Cordelio Pereira Matta.
103. Eulides Biobiline.
104. Felizardo Jorge.
105. Ignacio Peixoto Sardinha.
106. Jacintho Gonçalves Belmíro.
107. Jair d'Orbique Oliveira.
108. João B. Lima.
109. João Francisco de Senna.
110. João Manoel Gonçalves.
111. João Maximino de Oliveira.
112. João Pinto.
113. José Alves da Silva.
114. João Pinto dos Santos.
115. João Prestes.
116. José Leopoldino da Silva.
117. Joviniano Rodrigues.
118. Lourenço Ferreira.
119. Luiz da Rocha Soares.
120. Manoel Gomes Camargo.
121. Manoel José Ferreira.
122. Manoel dos Santos.
123. Marcellino Candido de Lima.
124. Octavio Luiz Martins.
125. Orlando Moura.

126. Pedro Pino.
127. Raul de Almeida.
128. Rozondo Luiz Moreno.
129. Sylvio Leite Imbuçaro.
130. Themistocles Climaco Torraca.

1892

131. Abigahy.
132. Agostinho Teixeira Bonifacio.
133. Americo Costa Ramos.
134. Alcindo Antonio dos Santos.
135. Alvaro de Oliveira Lopes.
136. Annanias Prudente de Araujo.
137. Anselmo Antonio Gomes.
138. Antenor Luiz da Silva.
139. Antonio Francisco dos Anjos.
140. Antonio Francisco Cardoso.
141. Antonio Joaquim Vaz.
142. André Alves Bittencourt.
143. Aprigio Thomaz de Aquino.
144. Avelino Ferreira.
145. Bemvindo Appolinario da Silva.
146. Benedicto Fernandes Fontes.
147. Carlos Francisco Ferreira.
148. Christolino Francisco do Amaral.
149. Constantino Garcia.
150. Deoclecio Corrêa Pinheiro.
151. Enéas Ferreira da Silva.
152. Ernesto de Souza Pinto.
153. Everaldo Pórfiro Pedroza.
154. Floriano Fernandes da Costa.
155. Francisca Alves de Almeida.
156. Gregorio Anastacio da Silva.
157. Gregorio Ferreira do Nascimento.
158. João Ferreira da Gama.
159. João Gonçalves Guerra.
160. João José de Souza.
161. João Rangel de Azevedo.
162. Joaquim Alves Guimarães.
163. Joaquim Cerqueira Magalhães.
164. Joaquim da Silva Ramos.
165. José Antonio Corrêa dos Santos.
166. José Dias do Valle.
167. José de Souza Neves.
168. Julio Alves da Silva.
169. Julio do Carmo Lima.
170. Luiz Antonio Gonçalves.
171. Manoel Albino Cabral.
172. Manoel Machado Soares.
173. Mancel Marques.
174. Mancel da Silva Miranda.
175. Manoel Vieira.
176. Manoel Victor de Mendonça.
177. Manoel de Souza Gomes.
178. Nicolau Rodrigues de Souza.
179. Nhemias Soares.
180. Octavio Ferreira de Souza.
181. Octavio Maya Guimarães.
182. Oldemar Campello Nogueira.
183. Reginaldo de Souza Gomes.
184. Sebastião Gouvêa do Prado.
185. Severino Mancel da Silva.
186. Sival Ferreira Pinto.
187. Theodoro Gonçalves da Costa.
188. Tiburcio de Andrade.
189. Werne Guimarães.

1891

190. Albertino de Oliveira.
191. Alcides Link.
192. Alvaro Fontes.
193. Antônio José do Nascimento.
194. Antonio Ferreira de Lyra.
195. Antonio José de Souza Junior.
196. Antonio de Souza Lameira.
197. Antonio Salles da Rocha Vandeley.
198. Arlindo Ribeiro dos Santos.
199. Augusto Gonçalves.
200. Benjamin Villela Machay.
201. Cicero Firmino Coelho.
202. Clarimundo Eugenio de Andrade.
203. Durvalino Francisco da Silva.
204. Fernando Gonçalves Barbosa.
205. Francisco de Assis Luna.
206. Francisco Landim.

207. Francisco Ribeiro dos Santos.
 278. Francisco Teixeira de Magalhães;
 209. Francisco Mariano.
 210. Francisco Teixeira Lopes;
 211. João de Araujo Filho.
 212. João Francisco da Silva.
 213. João Gonçalves da Silva.
 214. João Ignacio de Moura.
 215. Joaquim Rodrigues Santos;
 216. Joaquim de Souza.
 217. Joaquim de Oliveira.
 218. José Ferreira Lima?
 219. José dos Santos Villar.
 220. José Sampaio de Rezende;
 221. José de Oliveira.
 222. José Lourenço Corrêa.
 223. José Pereira Gomes.
 224. Julio Miranda Valle.
 225. Manoel Saldanha Marinho;
 226. Manoel Dias de Castro.
 227. Manoel Carolino de Jesus.
 228. Manoel Lourenço de Oliveira;
 229. Mancel Lucio da Silva.
 230. Manoel Alves Pereira.
 231. Manoel Amorim.
 232. Manoel Evangelista dos Santos;
 233. Ouribio Antonio da Silva.
 234. Orlando Lima.
 235. Raul Pinto de Mendonça.
 236. Raul Alves Monteiro.
 237. Rodrigo Medeiros.
 238. Sylvério Dias de Castro;
 239. Victor Marques.

1890

240. Adamastor de Barros.
 241. Alfredo Santos.
 242. Alfredo Soares da Silva.
 243. Ann bal Soares.
 244. Anthero Dutra.
 245. Aristhen Christovão Franco;
 246. Avelino Felix.
 247. Benedicto Alves.
 248. Capitolino Pereira da Costa.
 249. Carlos de Magalhães Bastos.
 250. Eduardo Barbosa Moreira.
 251. Ephigenio Corrêa de Mendonça;
 252. João Pedro.
 253. João Fernandes.
 254. João Vieira da Costa.
 255. João Vieira Netto.
 256. João José dos Santos.
 257. João Evangelista da Luz.
 258. João Pinheiro da Silva.
 259. João de Souza Pereira.
 260. Jarbas de Almeida Gomes;
 261. José Gomes Filho.
 262. José Nunes Machado.
 263. José Francisco do Bomfim.
 264. José Vicente Ferreira.
 265. José Antonio dos Santos.
 266. José Alves Bezerra.
 267. José Marques Polonio.
 268. José Tenorio Cavaleanti.
 269. José Antonio dos Santos (2°).
 270. Jonas de Araujo Souza.
 271. Jovino Pereira dos Santos.
 272. Luiz Dias de Castro.
 273. Manoel Felix Bandeira.
 274. Manoel João Lopes.
 275. Manoel Henrique de Almeida.
 276. Manoel Aquino.
 277. Manoel da Rosa Soares.
 278. Miguel Martins Leal.
 279. Oscar dos Santos Pinto.
 280. Pedro de Siqueira Pinto.
 281. Raymundo de Moraes Falcão.
 282. Theodorico Silva.
 283. Vicente Anastacio dos Santos.

1889

284. Affonso de Senna Caldas.
 285. Altamiro Hermenegildo.
 286. Alvaro Augusto de Almeida.
 287. Antonio Francisco da Silva.

288. Antonio de Souza.
 289. Antonio Marques Samuel Pessoa.
 290. Bartholomeu de Lima.
 291. Bellarmino Sebastião de Oliveira.
 292. Breno Guimarães Vandick.
 293. Cecio Herédia.
 294. Durval dos Santos.
 295. Elias Francisco de Camargo.
 296. Eliczer Gonçalves Moreira.
 297. Ernesto Ignacio de Souza.
 298. Euclides dos Santos.
 299. Gonçalves Francisco Ribeiro;
 300. João Francisco da Silva.
 301. João Gomes Pinheiro.
 302. João Raymundo A. da Motta;
 303. João Baptista de Lima.
 304. João Muckel.
 305. João Colbert Perissé.
 306. Joaquim Theodoro.
 307. Joaquim Celestino Santiago;
 308. Joaquim Felix de Almeida.
 309. José Coelho da Silva.
 310. José Vieira Barbosa.
 311. José Muniz Pacheco.
 312. José Joaquim Antunes Guerra;
 313. Manoel Silva.
 314. Manoel Pereira da Costa.
 315. Misael de Paiva Nunes.
 316. Otilio Miguel dos Anjos.
 317. Pedro Eduardo de Lima.
 318. Pedro Cunha.
 319. Pio Antonio Marçal.
 320. Salvador Manoel de Jesus.
 321. Severino Alves Feitosa.
 322. Symphronio Roberto Cesar.
 323. Theophilo Santos.

1888

324. Antenor José Gonçalves.
 325. Antonio Rodrigues Netto.
 326. Antonio Joaquim Noronha.
 327. Armando Antunes de Araujo;
 328. Armando Gonçalves Pinto;
 329. Benedicto Moreira Coelho.
 330. Benedicto Florentino Leite.
 331. Benedicto Epiphânio Guedes.
 332. Benedicto Rodrigues.
 333. Carlos da Conceição Pinheiro.
 334. Casemiro Augusto Xavier do Valle;
 335. Claudionor Dias do Araujo.
 336. Christiano Affonso Camargo.
 337. Eduardo de Oliveira Novaes.
 338. Ernesto Vieira.
 339. Francisco Bezerra da Silva.
 340. Gabriel Nicodemus de Araujo.
 341. João Alves da Costa.
 342. João Antonio de Campos.
 343. João Alves de Alouquerque.
 344. João Marques Barbosa.
 345. José Gomes Leal.
 346. José Torres Damasceno.
 347. José Lopes da Silva.
 348. José Vicente de Almeida.
 349. Leopoldo Ramos Nogueira.
 350. Luiz da França Malheiros de Mello.
 351. Manoel Lourenço Lopes (1°).
 352. Manoel Antonio Leite Bithencourt.
 353. Manoel Ferreira de Mello.
 354. Manoel Lourenço Lopes (2°).
 355. Manoel Fausto da Silva.
 356. Manoel Rodrigues Bezerra.
 357. Manoel Jezuiño Pereira.
 358. Miguel José Rodrigues.
 359. Nelson Ayres.
 360. Onofre de Carvalho.
 361. Octacilio Firmo dos Santos.
 362. Pedro Pinto da Rocha.
 363. Raphael de Menezes.
 364. Waldemar de Aguiar Cascães Telles.
 365. Victorio Cleres de Lisboa.

1887

366. Albertino de Oliveira.
 367. Alberto da Silva Campos.

368. Alcides Cicero da Silva.
 369. Accacio da Costa Pires.
 370. Ambrosio José dos Santos.
 371. Alfredo Corrêa dos Santos;
 372. Antonio Augusto da Costa.
 373. Antonio Ignacio.
 374. Antonio Elisiario Lopes.
 375. Athayde Alves Gonçalves;
 376. Arthur Paim Vaccani.
 377. Benedicto Dionysio da Silva;
 378. Carlos Pacheco Ferreira.
 379. Damião Cardoso da Silva.
 380. Eduardo Candido da Silva.
 381. Ernesto Baptista de Oliveira (1°).
 382. Ernesto Baptista de Oliveira (2°).
 383. Francisco José Gonçalves.
 384. Francisco Vieira de Mello.
 385. Genesio José Ferreira.
 386. Henrique José Alves.
 387. João Hart.
 388. João Novaes Guimarães;
 389. João José Rodrigues.
 390. João Marinho Corrêa.
 391. João Henrique Pessoa;
 392. João Soares.
 393. João Antonio Pereira.
 394. José Alves Moreira.
 395. José Machado de Moura.
 396. José Nogueira da Silva.
 397. José Antonio dos Santos (1°).
 398. José Sotero do Jesus.
 399. José Francisco da Costa.
 400. José Paulo Aragão.
 401. Jose Pêres da Costa.
 402. José Placido Gonçalves Moreira;
 403. Joaquim do Nascimento Cunha.
 404. Luiz Rodrigues Fontes.
 405. Manoel Fernandes Dias.
 406. Manoel de Oliveira.
 407. Manoel José Pimenta.
 408. Manoel Domingos Coelho;
 409. Mario de Magalhães.
 410. Ovidio Pereira Lima.
 411. Pedro da Silveira Dutra.
 412. Possidonio José dos Santos.
 413. Rodolpho Fausto de Queiroz.
 414. Salvador da Rocha Lima.
 415. Th'motheo de Freitas.
 416. Valério José Gonçalves.
 417. Vicente de Araujo o Souza.
 418. Victorino Rocha.
 419. Victor do Espirito Santo.

1886

420. Affonso de Araujo.
 421. Alfredo Corrêa dos Santos.
 422. Alfredo Eugenio Avila.
 423. Antenor Thomaz de Souza.
 424. Antonio Francisco de Assis.
 425. Antonio do Nascimento Almeida;
 426. Antonio Rodrigues da Costa.
 427. Arthur Bibiano de Oliveira.
 428. Augusto Duarte Pereira.
 429. Claudionor José dos Santos.
 430. Carlos Pinto Ferraz.
 431. Damião Cosme dos Santos.
 432. Ernesto Pereira de Mello.
 433. Galdino Marcollino de Lima.
 434. Gervasio Alexandrino da Cruz;
 435. Irineu Trajano da Costa.
 436. Ivo Verney do Nascimento.
 437. Jacintho José Adriano de Oliveira;
 438. João Pereira de Lima (2°).
 439. João Evangelista Bastos.
 440. João de Oliveira.
 441. Jorge da Silva Leite.
 442. Joaquim Luiz do Nascimento.
 443. Josué Rodrigues dos Santos.
 444. José Bezerra de Menezes.
 445. José Peixoto de Souza.
 446. Leoncio Arêas.
 447. Manoel Rufino dos Santos.
 448. Manoel Candido de Souza.
 449. Manoel João Pinho.

430. Tertuliano dos Reis Principe.

431. Tito Nonato da Silva.

432. Zeferino Baptista de Oliveira.

Séde do 18º município, no Meyer, 15 de setembro de 1916. — *Ascendino Homem de Carvalho*, capitão presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

20º MUNICIPIO — IRAJA

EDITAL PUBLICANDO AS RELAÇÕES DE ALISTADOS E EXCLUIDOS

Francisco Bueno Paes Leme, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão, no Distrito Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a favor deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahi em diante, só as poderão fazer á junta de revisão e directamento. E eu, Carlos de Souza Reis, 2º tenente, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao pelo presidente rubricado. — *Carlos de Souza Reis*, 2º tenente, secretario. — *Francisco Bueno Paes Leme*, presidente.

Relação dos alistados (1916)

Manoel Carlos, Leon Dejon, Waldemar Sodré, Antonio Rufino, Ramiro Assumpção, José Telles, Raphael Amaral, Candido Carvalho, Silvino Martins, Joaquim J. Santos, João Orosque, Luiz Francisco Carvalho, Gastão Stail, Angelo Graça, Antonio Nogueira, Julio Costa, Pedro Vianna, Braulio José Silva, Carlindo Barros, Manoel Quintino Santos, João Mattos, Horacio Costa Lima, Antonio Pereira Ribeiro, Lourenço Lopes, Alvaro Coe, Leonel Custodio Araujo, João da Costa, Manoel Pereira, Silvino Silva, Mauricio S. Vasconcellos, Realino Silva, José Quintino Santos, Manoel Virgilio Santos, José de Barros, Aristides A. Oliveira, João Nascimento, Agostinho Figueiredo, João Baptista Trindade, Euzebio Silva, Enéas Francisco Santos, Eugenio Marques, Carlos Pereira, Castorino Pereira, João Teixeira, Manoel Vieira Silva Santos, Aretino Costa Lima, Antenor Manoel Carvalho, João Rollim, Antonio Gaspar, Mamede Barbosa, Joaquim Manoel do Nascimento, Waldemar Costa, João Francisco, Antonio Lopes Silva, Manoel Mattos, Joaquim Barbosa, Manoel Sebastião de Barros, Antonio Gonçalves, Augusto Braga, Benjamin Versilo, José Pereira de Souza, Sylvio Oliveira, Manoel Ferreira Motta, Clementino Faria, Waldemar Ferreira, Nelson Martins, João Macedo, Eugenio Anselmo Souza, Antonio M. Silva, Arthur Costa Lima, Gastão Teixeira, Victorino Barbosa, Julio Motta, Annibal Pereira Barbosa, Avelino Veltri, Manoel M. Silva, João Antonio Oliveira, Severo Teixeira Pinto, José Paulino Trindade, Francisco Romano Silva, João Pinto da Rocha, Eduardo F. Silva, Heitor Silva, José Ferreira, Corivaldo Andrade, José Calixto Barros, Adolpho José Barros, Osmar Costa, Sigismundo Souza, Eugenio Rocha Leal, Luiz Silva, Horacio Sebastião, Olympio Andrade, Floriano Santos, Domingos Miguel Lopes, Cand. do Procopio Rosario, Antonio Souza, Adelino Rocha Leite, Sylvio Santos, Augusto Braga, Eugenio Pereira Novaes, Seraphim Esteves, Eugenio A. de Souza, Felipe Ramos e Antonio Machado Silva.

Excluídos—Narciso A. Kopleck, Nestor Pereira Moraes, Antonio Faria, Manoel Baptista Carvalho, Antonio Silva, Floriano Santos, Eurico Sant'Anna, Olympio Alves Silva, Pedro Lange, José Paulino, Arthur Costa, Sylvio Santos, João Feitosas, Adelino Rocha Leite, Laurentino Vianna, Edgard Gomes, José Zagallo, João Gama, José Carmo, Antonio Freitas, José Carmo (2), Alfredo José Dias, José Vergara, Manoel Pereira Carvalho, Antonio Maria Fernandes, Francisco Ferreira da Silva, Augusto da Silva, Thomaz Tavares, Cassiano Cardoso da Silva, Ernesto Francisco da Silva, Alberto Passarelli, Hildebrando dos Santos, Benedicto da Luz Teixeira, Manoel Passos Vianna, Epiphany Affonso, Adelino Ribeiro, Albino da Costa, Elpidio de Souza Cunha, Augusto Cesar Botelho e Alberto Paranhos.

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

21º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Gottgroy, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthones da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorge Cardoso, Enéas José de Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Anicete de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carrera, Eugenio Pinto Aguias, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ornellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinifer, Nicanor Ignacio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benicio Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladrêl, Gregorio José da Silva, Antonio Firmino do Nascimento, Albano Pedro de Alcantara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Appicio Alves de Andrade, Balthazar José da Silva, Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogerio Mendes da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Jovelino Freire Barbosa, João José Lacerda, Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco de Ass's, Antonio Mendes da Fonseca, Florencio Pecanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Cactano, Silvino Sespedes Barbosa, Tag'no Manoel Antonio, Antonio Damasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Suzano dos Santos Junior, Paulo Suzano dos Santos, Alvim Sampaio na Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva, José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, Juliano Antonio de Oliveira, Erancisco José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marmello, Francisco de Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacintho Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordano de Almeida Filho, Manoel Gordiano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva,

Pedro Antonio da Silva, Manoel Hyllario da Silva, Maximo Vorgueiro, José Marinho, Mario Guedes Sarmento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honorio, Avelino Seraphim Francisco Telles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Sylvestre Pecanha, Valentim da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Gross Lippond, Sylvino Pinto, Francellino de Araujo, Oliverio da Silva, Jayme da Conceição, Victorino Chaves, Thomaz Moreira, Annibal da Silva, Waldemir de Almolda, Abel dos Santos, Antonio da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Cactano, Jeronymo Nenezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Euclides David, Luiz Gordiano, Waldemar Coutinho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Smeão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 832/2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandch*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal de Praça da Igrejinha, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a quantia de 11:383\$828 (onze contos trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito réis), relativa á diferença verificada entre os saldos accusados nos balancetes dos exercicios de 1915 e 1916, até 12 de agosto ultimo, conforme lhe foi determinado pela portaria n. 1.316/G, de 24 do referido mez.

Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 10, conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, do Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandch*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as recamar na

3ª secção (thesouraria) desta administração, das 11 às 14 horas da tarde, nos dias úteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro —
Procedencia — Destinatario — Destino —
Valor

Carta n. 2.049 D, 7 de julho de 1914, Petropolis, Georgeanna Maria José, Bom Jardim, 10\$000.

Carta n. 374, 26 de fevereiro de 1915, Cordeiro, Luiz Antonio, Murinelly, 2\$000.

Carta n. 428, 15 de agosto de 1914, Marambaia, Pedro Baptista, Sahy (Marambaia), 10\$000.

Carta n. 2.701, 11 de abril de 1915, Nietheroy, Rosalina do Carmo Corrêa, Recife (Pernambuco), 10\$000.

Carta n. 562, 2 de julho de 1913, Mangaratiba, Manoel da Silva, Nietheroy, 10\$000.

Carta n. 425, 28 de junho de 1915, S. Domingos do Nietheroy, Antonio de Araujo, Cascadura, 10\$000.

Carta n. 2.006 A, 9 de novembro de 1914, Petropolis, Alice Florinal de Souza, Rio de Janeiro, 5\$000.

Carta n. 1.020 A, 15 de maio de 1914, Petropolis, João Dias de Souza, Rio de Janeiro, 5\$000.

Carta n. 2.903 A, 13 de dezembro de 1915, Petropolis, Maria Bastos de Oliveira, Rio de Janeiro, 5\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro —
Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 11.382, 20 de novembro de 1914, Nova Friburgo, Vitalina da Silva, Estrada do Areal (Rio de Janeiro).

Carta n. 11.662, 20 de agosto de 1914, Abrahão, Miguel Correia Fernandes, Colonia Correccional (Rio de Janeiro).

Carta n. 108, 24 de junho de 1915, Arraial do Cabo, A Protectora Paulista, S. Paulo.

Carta n. 21.020, 16 de setembro de 1914, Nietheroy, Manoel Alexandre, Rio Bonito.

Carta n. 3.613, 3 de março de 1915, Nietheroy, Maria do Rosario Santos, Bahia.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada —
Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta, 2 de abril de 1915, Nietheroy, Manoel Francisco dos Santos, Rio Bonito.

Carta, 4 de fevereiro de 1915, Petropolis, Antonio Augusto de Souza Pinto, Rio de Janeiro.

Carta, 20 de dezembro de 1914, Petropolis, Luiza de Jesus Corrêa, Rio de Janeiro.

Carta, 31 de março de 1915, Nova Friburgo, Luiza Bernarda Morcira, Rio de Janeiro.

Carta, 1915, Araruama, Maria Angelica dos Santos, Nietheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 24 de agosto de 1916. — O contador, Luiz Mariano de Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DO S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ul-

timo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dous annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polia.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No involucro das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Visconde de Mauá, distante 34 kilometros da estação de Roxendo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da afrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo logo a, ós o leilão, ou dentro do prazo máximo

de 4 (quatro) dias, a contar do dia do leilão o mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 4 de setembro de 1916.—Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá

- 2 arados Oliver reversivel.
- 5 arados Oliver velhos.
- 2 cultivadores «Planet Junir».
- 1 semeador novo.
- 1 semeador estragado.
- 2 grades de discos.
- 2 grades de discos estragados.
- 1 grade de madeira.
- 2 grades de ferro com dentes, em duas partes.
- 3 machinas para matar formigas (estragadas).
- 3 pulverisadores (estragados).
- 1 arrancador de tocos.
- 1 debulhador de milho.
- 1 balança Howe.
- 1 escada de abrir.
- 200 folhas de zinco.
- 100 telhas francezas.
- 1 serra commum para taboas.
- 49 garfos com 4 dentes, com cabo curto.
- 21 garfos com 4 dentes, com cabo comprido.
- 3 garfos com 2 dentes com cabo.
- 1 cavadeira, velha.
- 50 facas serpo.
- 43 picaretas em bom estado, sem cabo.
- 11 enxadões, novos.
- 4 enxadões, novos.
- 3 enxadões, velhas.
- 30 pás cavadeiras, novas.
- 25 pás novas.
- 21 alfanges, novos.
- 8 alfanges, velhas.
- 18 cabos para alfanges.
- 18 calçadores para as mesmas.
- 2 pedras para amollar alfanges.
- 15 porcas para parafusos.
- 10 porcas para parafusos.
- 2 tesouras para jardim.
- 4 cabos para martello.
- 4 escovas de arame para arvores.
- 3 carrancas para venezianas.
- 7 formões, usados.
- 2 caixas com veirumas.
- 4 plainas com os pertences para frizos.
- 1 plaina de aço Bailey.
- 9 plainas de aço (pequenas).
- 1 plaina de madeira.
- 2 plainas de aço (grandes).
- 3 grampos para carpintaria.
- 3 chaves grandes para porcas.
- 1 chave pequena para porca.
- 1 groza, usada.
- 2 pacotes de parafusos de 3/4.
- 1 enxugador de animaes.
- 1 tarracha para ferro e pertences.
- 20 pacotes de pregos de 17 x 21.
- 8 caixas de dobradiças n. 838.
- 1 eixo, usada.
- 10 tenazes, velhas.
- 4 jacarés para cano de agua.
- 2 chaves para cano de agua.
- 8 chaves para rodas de carros.
- 1 machina para tosar animaes.
- 1 machina para tosar animaes (quebrada).
- 121 kilos de pregos para zinco.
- 22 kilos de pregos para eternit.
- 27 kilos de arrebites.
- 7 kilos de peças diversas de metal.
- 1 serra, Stand.
- 1 compasso curvo.
- 1 compasso commum.
- 5 pontos para carpintaria.
- 1 prumo de metal.

- 1 travadeira.
- 1 formão goivo.
- 1 serra de fita.
- 1 serra tico-tico com volante.
- 34 cabos de picaretas.
- 2 sellas incompletas.
- 2 rodas de carrocinha.
- 1 carrocinha estragada.
- 1 trolley quebrado.
- 1 carroção velho.
- 1 caminhão usado.
- 1 caminhão quebrado.
- 10 calhas de zinco para telhado.
- 8 talhadeiras.
- 3 chaves para arados.
- 1 trinco de mola para portão.
- 7 almotonilhas.
- 5 canos velhos para chaminés.
- 1 pé de cabra.
- 1 machina para tarracha (desmontada).
- 1 machina desmontada (estrugada).
- 3 grozas usadas.
- 22 kilos de barras de aço de diversos tamanhos.
- 1 cartolla de pixe (incompleta).
- 59 folhas de lixe para ferro.
- 1.007 kilos de cano de chumbo.
- 37 cotovellos de chumbo.
- 184 luvas de chumbo para encanamento de agua.
- 68 kilos de cano de chumbo (velho).
- 2 carretilhas com correntes.
- 2 colmeias.
- 1 machina para apicultura.
- 600 ladrilhos.
- 47 manilhas.
- 1 prensa para copiador.
- 2 forjas portateis.
- 1 forja estrugada.
- 1 serrote grande.
- 1 serrote pequeno.
- 1 mesa para serra, meia esquadria.
- 7 grampos para marceneiro.
- 1 macaco para carro.
- 1 caixa grande para ferramentas.
- 1 forja automatica.
- 1 bigorna boa.
- 2 bigornas quebradas.
- 1 torno de bancada.
- 1 torno de mecanico.
- 1 machina para tarrachar parafusos.
- 1 machina para furar ferro.
- 1 rebollo esmeril.
- 1 forja inutilizada.
- 2 folhas de ferro para chaminés.
- 1 acentador de aço.
- 1 cavallote de ferro.
- 1 corta frio.
- 1 lima velha.
- 1 chave de ferreiro.
- 3 ganchos de ferro.
- 115 brocas de diversos tamanhos.
- 23 alavancas.
- 1.000 kilos de cabo de arame.
- 24 linhas de ferro para pontes com 6 1/2 metros.
- 10 cannos de ferro com 4 1/2 metros.
- 12 barras de ferro com 4 metros.
- 4 cannos de ferro com 1 metro.
- 1 canno de ferro com 2 metros.
- 1 canno de ferro com 1 1/2 metro.
- 4 cannos de ferro com 5 metros.
- 3 linhas de ferro simples com 6 metros.
- 1 linha de ferro para ponte com 3,080.
- 2 linhas de ferro para ponte com 2 metros.
- 1 barra de ferro com 4,035 centímetros.
- 6 esteios de ferro para ponte.
- 3 vigas de ferro para ponte.
- 1 rede de ferro para ponte.
- 36 mancaes do ferro para ponte.
- 1 machina para cortar canna (inutilizada).
- 1.070 kilos de ferro velho.

- 1 moinho para milho, usado.
- 3 aparelhos telephonicos estragados.
- 1 aparelho telephone portatil.
- 1 barraca para 10 pessoas (com pertences).
- 1 barraca para 2 pessoas (com pertences).
- 5 peças de repuchos para jardim.
- 12 novellos de linha para selheiro.
- 2 tornos para carpintaria.
- 4 bancos para carpintaria (velhos).
- 1 banco para carroça.
- 1 banco para rebollo.
- 1 esquadro grande.
- 1 esquadro pequeno.
- 1 compasso.
- 4 sargentos para esquadria.
- 6 cangas velhas.
- 4 caxilios de guilhotina.
- 2 caxilios de abrir.
- 7 cavalletos velhos.
- 9 caixões de lambrequim.
- 10 saccos de adubo chimico.
- 88 pás velhas.
- 5 picaretas velhas.
- 34 saccos de salitre do Chile.
- 1 balcão velho.
- 7 taboas.
- 2 tiradeiras.
- 4 pacotes de tinta azul.
- 7 pacotes de seccante.
- 2 pacotes de pó de sapato.
- 1 campainha estrugada.
- 1 machina photographica sem objectiva.
- 2 kilos de alvaiado.
- 1 cama de madeira para casal.
- 3 camar de madeira para solteiro.
- 1 fogão de ferro (grande).
- 1 fogão de ferro (pequeno).
- 8 aparelhos de observatorio (estrugados).
- 1 lata de removedor Highest-grade.
- 1 lata de formicida lavoura.
- 3 bacias para latrina.
- 3 caixas para descarga das mesmas.
- 1 caixa grande para deposito.
- 2 mesas para prensa.
- 1 globo mundi, sem pé.
- 31 pedras negras (pequenas).
- 2 Quadros negros.
- 2 relógios de parede.
- 2 cabides.
- 47 carteiras.
- 1 mesa com pés torneados.
- 1 mesa tosca.
- 1 globo mundi, em perfeito estado.
- 1 mappa geral do Brazil.
- 2 cadeiras (velhas).
- 1 Estante.
- 4 canetas.
- 48 atlas do Brazil.
- 4 tinteiros.
- 8 caixas com giz.
- 1 Limpador de quadro negro.
- 1 campainha de chamada em bom estado.
- 1 campainha (estrugada).
- 6 cadeiras pequenas.
- 1 cadeira preguiçosa, estrugada.
- 5 camas de ferro para solteiro.
- 1 relógio de parede.
- 3 mesas.
- 2 cadeiras estragadas.
- 1 escada tosca.
- 1 cavallo de nome «Expresso», pello tordilho, com 21 annos.
- 1 cavallo de nome «Guarany», pello zaino, com oito annos.
- 1 cavallo de nome «Maluco», pello tordilho, com 13 annos.
- 1 burro de nome «Socorro», pello rato, com 21 annos.
- 1 burro do nome «Sertão», pello rato, com 19 annos.

- 1 burro de nome «Frederico», pello tordilho, com 11 annos.
- 1 besta de nome «Ferreira», pello ferreiro, com 15 annos.
- 1 besta de nome «Rosaire», pello rosilha, com 11 annos.
- 1 besta de nome «Belleza», pello baio claro, com 11 annos.
- 1 besta de nome «Pretinha», pello preto, com 11 annos.
- 1 besta de nome «Briosa», pello rato, com 23 annos.
- 1 vacca de nome «Screma», pello preto semcado de branco, com 14 annos.
- 1 vacca de nome «Iriranha», pello amarello, com 12 annos.

Cofere. — Roberto Spaogis. Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector da colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES «CRUZ MACHADO», «VERA GUARANY» E «APUCARANA» — ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, nos dias 1, 10 e 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, respectivamente nos nucleos coloniaes «Cruz Machado», «Vera Guarany» e «Apucarana», situados no Estado do Paraná, os semoventes e materias constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal do 20 % no acto de arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materias, existentes nos nucleos «Cruz Machado», «Vera Guarany» e «Apucarana»

Nucleo «Cruz Machado»

Animaes cavallaves..... 3
Idem muars..... 7

- 1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.
- 1 carro ambulancia, em bom estado.
- 2 carroças, em máo estado.
- 1 carroça, em máo estado.
- 2 carabinas, em bom estado.
- 1 carabina, em máo estado.
- 1 estufa a kerozene, em bom estado.
- 1 fogão economico, em bom estado.
- 1 moinho grande (incompleto) regular.
- 1 semeadeira, em bom estado.
- 2 arados, em bom estado.
- 1 arado simples, em bom estado.
- 2 arrancadores de tócos, em bom estado.
- 1 grade de discos, em bom estado.
- 2 grades, grandes, em bom estado.
- 5 grades pequenas, em bom estado.
- 1 bomba com oito metros de canno, para agua, em bom estado.
- 1 torno de ferro com volante, em bom estado.
- 1 bigorna, em bom estado.
- 1 machina para furar ferro, em bom estado.
- 1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

- 1 mesa com seis gavetas.
- 1 dita com tampo.
- 2 aparelhos telephonicos.

Nuelco «Apucarana»

- 1 balança de precisão (estragada).
- 3 balanças communes (estragadas).
- 1 forceps.
- 1 armario.
- 2 mesas.
- 2 bombas (estragadas) e 70^{mo}, de canos.
- 1 carneiro hydraulico.
- 1 motor a gasolina (estragado).
- 7 arados incompletos.
- 3 serras de atorar e desdobrar.
- 1 phaeton (estragado).
- 2 cavallos.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores da Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Oscar Boettcher sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 21 de março do corrente anno e comunicada á Junta dos Corretores por officio de 11 de setembro corrente, do director geral de Industria e Commercio, toda e qualquer reclamação no sentido do obstar o levantamento de sua fiança deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua General Camara, sala 24 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes, cujo inicio e terminação depende de solução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de setembro de 1916.—O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Por este edital, de ordem do Sr. director, são convidados o Sr. José Reppeto adquirente do dominio util do terreno de marinhas sob n. 351, sito á praia do Fumo, em Niteroy, que pertenceu a Thomás Rayney, e os proprietarios dos terrenos de marinhas que confinam ou limitam com o dito terreno 351, a comparecerem nesta sub-directoria ás 11 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, afim de assistir no local ao acto de verificação e medição do dito terreno.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de setembro de 1916.—João Marcião Oliveira da Silva, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidação dos compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, n. 278.083, do de 500\$, ns. 584 e 641 e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 2.473, todas emitidas em 1913, pertencentes á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de setembro de 1916.—O inspector: M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimadas as firmas commerciaes desta praça, abaixo referidas, para, dentro de 15 dias, a contar da data da publicação deste, recolherem aos cofres desta recebedoria as importancias adiante indicadas, relativas a multas que lhes foram impostas pelo mesmo Sr. director, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

Elias Kalil, rua da Alfandega n. 316, 300\$000;

Carlos Bencivenga, rua Senador Pompeu n. 174 (ultimo andar), 500\$000;

Gianotti Bottini, rua da Prainha n. 47, 500\$000;

Lopes & Silva, rua Barão de Mesquita n. 813, 500\$000;

A. M. da Silva, rua do Senado n. 11, 500\$000;

João Ponco e Elias Ozias (solidariamente), 500\$000.

Outrosim, fica intimada a firma desta praça J. A. de Souza & Comp., estabelecida que foi á rua do Hospicio n. 223, a recolher, dentro do prazo supra, duas multas de 300\$ cada uma e que lhes foram impostas pelos collectores federaes de Lavras e de Barbacena, Estado de Minas Geraes, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de setembro de 1916.

—O sub-director, Francisco de Paula Osorio.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza os effectos legais, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que no dia 14 de agosto proximo findo, ás 9-1/2 horas, o 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho de serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu dez pares de meias para senhora, encontrados occultos sob as vestes de um individuo que pretendia sair pelo portão ali existente e que conseguiu evadir-se.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria a instauração do respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e inserto *Diario Official* de 17 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que, entretanto, alguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção, procedendo-se em seguida á respectiva classificação e avaliação.

A vista do exposto
Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o que dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, deduzidos os 50 %, a que se refere o art. 424 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorada pelo de n. 115 da lei n. 3.039, de 8 de igual mez do corrente anno.

Compra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as o retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 210—Marca 3.403 dentro do um losango: Uma caixa n. 23, consignada á ordem, vinda de Liverpool, no vapor ingle: *Virgil*, em 8 de março de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 236—Marcas JK: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Jacob Kosinsky; PS: Uma caixa n. 5.071, consignada a Carlos Fuchs, vindas de Amsterdã, no vapor holandez *Hollandia*, em 13 de março de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 240—Marca AAA: Uma caixa n. 668, consignada a Abel de Andrade; Souza Machado: Uma caixa sem numero, consignada a Souza Machado, vindas de Bordéus, no vapor francez *Liger*, em 12 de março de 1916.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 839—Marca RF: Dois barr's ns. 41 e 46, consignados a Felippo Ricca, vindo de Genova, no vapor italiano *Ré-Vittorio*, em 26 de agosto de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza os effectos legais, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Joaquim da Silva Terra, no dia 15 de agosto ultimo, ás 16 horas, achando-se de serviço no posto fiscal da praça Mauá, encontrou occulto sob as roupas de um individuo que dizia vir de bordo do vapor *Itatinga*, 66 baralhos de cartas para jogar o fez dos mesmos apprehensão, auxiliado nesse trabalho pelo marinheiro Manoel Francisco Coelho.

Sciende do facto, mandou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e do auxiliar, pelos quaes ficou provada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 19 daquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,
Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Joaquim da Silva Terra e ao seu auxiliar marinho Manoel Francisco Coelho, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, revogado pelo de n. 143, da lei n. 3.089, de 8 do igual mez do corrente anno.

Cumpra-se—Alfandega, 14-9-1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — *Alfredo Pinto d'Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 217)

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 31 de agosto de 1916:

Armazem n. 5—Idem: 3 amarrados de caixas ns. 44.331, 440.019 e 44.320, vasando.

RFY Comp.: 2 caixas ns. 40 e 41, repregadas.

Rodrigues: 1 dita n. 44.324, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 44.332, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 443.016, avariado.

Idem: 1 caixa n. 44.383, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 443.033, repregada.

Rodrigues: 1 caixa n. 44.319, idem.

Idem: 1 dita n. 43.316, repregada.

Raocke & Comp.: dita n. 3, repregada.

R&C: 1 dita n. 48.500, idem.

SF—Rio de Janeiro: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

SS&C: 2 ditas ns. 3, 39.570 — 2, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 39.512 e 39.519, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 4, 39.510—1, idem.

T&L—D&C: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

The Tex. & Comp.: 1 caixa n. 44, avariada.

TXO: 1 dita sem numero, repregada.

VOC: 1 dita n. 539, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 6.960, avariada.

WF: 1 sacco sem numero, recustado.

8443—85: 1 dito sem numero, idem.

843: 5 caixas idem, avariada.

LCC: 2 saccos idem, rotos.

GB: 2 ditas idem, idem.

LCC: 1 dita idem, idem.

Vapor *Eastern Prince*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 6—L: 1 caixa n. 476, repregada.

L: 1 caixa n. 478, idem.

Armazem n. 6 — L: 4 barris ns. 123, 120, 121 e 122, vasando.

Idem: 1 caixa sem numero, avariado.

MEB: 1 dita n. 125, repregada.

MC: 2 ditas ns. 93 e 93, idem.

PS: 2 ditas ns. 63 e 23, avariada.

RFC: 1 dita n. 303, repregada.

VBC: 1 dita n. 530, idem.

L: 12 ditas, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 275/76, idem.

Idem: 7 ditas, idem.

ARC: 1 dita n. 90.816, repregada.

CGC: 2 ditas ns. 422 e 421, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 420, idem, idem.

CGE do B: 2 caixas de papelão ns. 28.316 e 34.744, rotas.

Idem: 2 ditas ns. 28.416 e 44.820, idem.

Idem: 4 ditas ns. 36.334, 36.346, 28.498 e 28.476, idem.

Idem: 4 ditas ns. 28.497, 28.526, 28.498 e 28.479, idem.

Idem: 4 ditas ns. 28.503, 46.358, 28.541 e 28.529, idem.

Idem: 4 ditas ns. 34.808, 34.814, 36.355 e 28.509, idem.

Idem: 4 ditas ns. 28.484, 36.306, 28.537 e 28.466, idem.

ESC: 1 caixa n. 6, repregada.

FS&C: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 201, idem, idem.

GWC: 1 dita n. 983, repregada.

IWMC — Canulle: 1 pacote sem numero, roto.

JBC—F e 9—Ardu: 1 caixa ns. S 42, 21, avariada.

Armazem n. 8—CMC: 1 amarrado de caixa sem numero, repregado.

FG: 1 dito, idem, idem.

LF: 1 dito, idem, idem.

FI: 2 barris encapados, idem, com falta.

Vapor nacional *Aracaty*, entrado em 6 do setembro de 1916:

Armazem n. 6—MMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Amason*, entrado em 6 de setembro de 1916:

Armazem n. 17 — Araujo Penna Filho: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 3.050, idem.

AR: 1 dita n. 112, idem.

ASCM: 1 dita n. 4.569, idem.

BA—103: 1 dita n. 224, idem.

CGC: 1 dita n. 188, idem.

CLARK: 2 ditas ns. 4.167/4-3, idem.

ES: 1 dita n. 3.253, idem.

ESC: 2 ditas ns. 8.540 e 8.535, idem.

Idem: 1 fardo n. 4.896, avariado.

EAC: 2 ditas ns. 7.472 e 7.477, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.544, idem.

GPCC: 1 dita n. 11, idem.

G: 1 dita n. 556, idem.

HAM: 1 dita n. 315, idem.

KFC: 1 barrica n. 540, idem.

LO: 1 caixa n. 5.925, idem.

LG: 1 barrica n. 403, idem.

Loyd Iria Iheiro: 1 caixa n. 193, idem.

MP—M: 1 dita n. 1.009, idem.

MD: 1 dita n. 3.494, idem.

15: 1 dita n. 144, idem.

39—17: 1 dita n. 3.250, idem.

03—10: 1 dita n. 63, idem.

288: 2 ditas ns. 4, idem.

M—MZ: 1 dita n. 1.694, idem.

OPC: 2 ditas ns. 2.879 e 2.870, idem.

Idem: 1 dita n. 2.882, idem.

Armazem n. 17—OLC: 1 gigo n. 111, avariado.

Pinheiro: 1 caixa n. 7.884, repregada e avariada.

SBM: 1 dita n. 451, idem.

TR—Rio: 2 ditas ns. 167 e 166, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

TBTCB: 1 dita n. 223, idem.

VUC: 1 dita n. 5.849, idem.

WP: 1 dita n. 1.533, idem.

DP: 1 dita n. 2.091, idem.

(Continúa)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas, nesta secção, propostas para a compra de 43 telhas de zinco, desnecessarias aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima in-

dicados, versando a concorrência apenas sobre o preço, em réis, por cada telha, embora a compra deva abranger toda a quantidade especificada, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerencidos sejam muito baixos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerencimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente a unidade indicada neste edital.

Os concorrentes, poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concorrente preferido, correrá a despeza de remoção do material adquirido.

Secção Central, 13 de setembro de 1916. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.* (.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCIAL COSTA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1916

Aos dous dias do mez de setembro de 1916, ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 29, 2º andar, reuniram-se os accionistas da Companhia Commercial Costa, para esse fim previamente convocados, conforme publicação feita no *Diario Official* de 25 de agosto de 1916, á pagina 9.690, e cujos nomes, abaixo indicados, constam do respectivo livro de presenca com o numero de acções a cada um pertencentes, as quaes depositaram sobre a mesa: José Martinelli, Sociedade Anonyma Martinelli, Dr. Joaquim Mariano do Azevedo e Castro, David Haguenauer, Dr. Leopoldo Cunha Filho, Haul Alvarães de Azevedo e Castro, Emilio Bello do Mello Cunha, Raphael Ferreira de Assumpção, Julio de Souza e Mauricio Parodi.

O Sr. Livio Costa, director-presidente da Companhia Commercial Costa, diz que achando-se presentes accionistas em numero legal os convidava, na sua qualidade de presidente da sociedade, a eleger um delles para presidir os trabalhos.

Por aclamação é designado o accionista Sr. José Martinelli, o qual agradecendo a honrosa incumbência convida para secretarios os Srs. David Haguenauer e Julio do Souza. A convite do Sr. presidente o Sr. 2º secretario confere as acções depositadas sobre a mesa com o respectivo livro de presenca, achando tudo conforme, e sempre a convite do mesmo Sr. presidente procede á leitura da convocação da presente assembléa.

O Sr. presidente diz que se acha em discussão a proposta da directoria da companhia de serem as acções nominativas que desde 12 de agosto se acham integralizadas, convertidas em acções ao portador e que si ninguem

pedir a palavra dará a referida proposta por approvada.

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submetteu a votação, sendo a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta o Sr. presidente declara achar-se a mesma em discussão e que si ninguém a isso se oppuzer a dará por approvada. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara approvada a acta e encerrada a sessão, e eu David Haguenauer, 1º secretario, a lavrei e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. — José Martinelli. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, José Martinelli, presidente. — J. M. Azevedo e Castro. — Leopoldo Cunha Filho. — Raul A. de Azevedo e Castro. — Emilio Bello de Mello Cunha. — Raphael Ferreira de Assumpção. — Julio de Souza. — Manrico Parodi. — David Haguenauer, 1º secretario.

Caixa Geral das Famílias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS, EM 14 DE SETEMBRO DE 1916

No dia quatorzo do setembro de 1916, reunidos na sede da sociedade anonyma Caixa Geral das Famílias, á avenida Rio Branco, 87, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas da mesma sociedade representando 1.240 acções, havendo numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, conforme se verificou pelo livro de presença, o Dr. Herculano Marcos Inglez do Souza, director-presidente, convidou a assembléa a eleger o seu presidente, sendo aclamado o accionista commendador Filadelpho de Souza Castro, que, tomando lugar á mesa, convidou para secretarios os senhores accionistas Dr. Luiz de Villemor Amaral França e Guilherme Maxwell de Souza Bastos. Foi lida e approvada a acta da assembléa geral ordinaria de 23 de outubro de 1915. Em seguida o Sr. presidente declarou que, sendo objecto principal desta reunião o conhecimento e deliberação sobre relatorio, balanço e contas da directoria, e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno, ia mandar proceder á leitura do relatorio e mais documentos, o que se fez, bem como do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Caixa Geral das Famílias, tendo procedido ao exame do balanço e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, é de parecer que sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas.

E' grato ao conselho fiscal assignalar que, não obstante as condições notoriamente desfavoráveis da situação interna do paiz, os resultados obtidos pela criteriosa e competente administração da sociedade foram lisonjeiros e fecundos e tornaram possível a distribuição de razoavel dividendo, com o correspondente fortalecimento das reservas estatutarias.

A situação auspiciosa em que se encontra a sociedade, apesar de todas as dificuldades de ordem geral que teve de enfrentar, é um titulo de benemerencia para os seus actuaes directores, aos quaes certamente os Srs. accionistas não regatearão um bem justificado voto de louvor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916. — Celestino da Silva. — Luiz Filipe de Souza Leão. — Julio Miguel de Freitas.

Aberta a discussão sobre o assumpto, e não havendo quem quizesse usar da palavra, foram unanimemente approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal e as contas da administração, abstendo-se de votar os directores e fiscaes presentes.

Passou-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppleentes, sendo apuradas 18 cédulas que deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal, commendador Julio Miguel de Freitas, Dr. Luiz Filipe de Souza Leão, Guilherme Maxwell de Souza Bastos e Eugenio José de Almeida e Silva, com 211 votos cada um, e Drs. Amaral França e Justo M. de Moraes, com 33 votos cada um.

Para suppleentes: barão de Oliveira Castro, Dr. Raymundo Bandeira, Carlos Wigg e Francisco Eugenio Leal, com 216 votos cada um, pelo que o presidente declarou eleitos os mais votados.

E não havendo quem pedisse a palavra para propôr qualquer assumpto á discussão o Sr. presidente declarou findos os trabalhos e levantou a sessão de que se lavrou esta acta, e eu, secretario da assembléa geral, fiz e assigno esta. — Guilherme Maxwell de Souza Bastos. — Filadelpho de Souza Castro. — Luiz de Villemor Amaral França.

The Oversea Company of Brazil

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 11 de setembro vigente se archivaram nesta repartição sob o n. 4.505 os seguintes documentos referentes a The Oversea Company of Brazil, a saber: os seus estatutos e demais documentos publicados no *Diário Official* de 15 de agosto de 1916, conjuntamente com o decreto n. 12.153, que a autorizou a funcionar, uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do governo para funcionar na Republica, uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, o a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana do Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Estavam colladas duas estampilhas no valor de onze mil réis, datadas de 13 de setembro de 1916 e inutilizadas por Isidoro Campos, director. (Sobre onze mil réis de estampilhas, tinha mais um carimbo que dizia Junta Commercial da Capital Federal.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.353 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo seccador de arroz ou de outros cereaes*, para que pretendem privilegio Bromberg & Cº, firma industrial, brasileira, domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O objecto da invenção é um seccador de arroz ou de outros cereaes, de construção especial, no qual a materia a seccar é passada de cima para baixo através de compartimentos verticaes, relativamente estreitos, constituidos com paredes crivadas de furos e que se encontram em uma camara cheia com ar quente, sendo regulavel a velocidade da passagem da materia através dos compartimentos de seccagem e a passagem do ar quente através da materia.

Nos desenhos annexos apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1 e 2 vistas respectivamente de frente e de lado, parte em secção, e a fig. 3 uma secção vista em plano.

Com referencia aos desenhos, A indica uma grande caixa dividida em duas camaras a e b, uma para produzir ar quente, a outra para seccar a materia, como o arroz, por exemplo. A camara a tem o seu interior repleto de tubos verticaes 1 dispostos a pouca distancia

um do outro, tendo os extremos superiores desembocando em um compartimento 2, que recebe vapor por meio do cano 3; as extremidades inferiores dos tubos 1 desembocam em um pequeno compartimento 4 na base da camara a, onde escoa a agua de condensação do vapor por um cano 5. O espaço 6 da camara a apresenta assim um compartimento com tubos aquecidos o está devidamente ligalo por meio de um conducto 7 a um ventilador 8, que aspira o ar atmosferico e o compelle por entre os tubos 1 para aquecel-o.

A camara b se compõe de um espaço, em cima aberto e em baixo funiliforme, subdividido em uma série de compartimentos 9 verticaes, parallelos e relativamente estreitos, formados por uma série de conductos 10 de ar quente constituidos por paredes 11 de tela de arame ou chapa crivada de furos. Estes conductos 10 são dispostos de modo que de cada tres um central x recebe directamento o ar quente da camara a, e os outros dous lateraes y recebem o ar depois de passado pela materia a seccar para encaminhal-o para fóra da série de compartimentos 9 de seccagem. Para esse fim, os conductos x são abertos na face que confina com a camara a e os conductos y são abertos na face opposta, circuleando o ar quente como indicado pelas flechas no desenho, fig. 3. O ar quente, depois de servido, passa para o exterior do seccador pelo cano 12.

Os compartimentos 9 são abertos em cima para a entra da materia a seccar, e em baixo tem a sua bocca para sahida da dita materia depois de secca, munida de um fecho rotativo 13 que se compõe de um eixo 14 ao longo da referida bocca trazendo quatro reguas ou pás 15 dispostas a 90º uma relativamente á outra, de modo que sempre se encontram fechados os compartimentos o delles só com a rotação do eixo 14 passa para exterior materia seccada, tanto quanto se encontra entre uma e outra pá 15.

Este fecho rotativo 13 funciona mecanicamente com rotações determinadas á vontade, de accordo com o gráo de seccagem a que se quer submeter a materia, sendo o mecanismo de seu funcionamento constituido por um eixo 16 com polia 17 trazendo tantos parafuzos sem fim 18 quantas camaras de seccagem ou fechos 13 existirem, cujos parafuzos 18 estão combinados com rodas helicoidaes 19 montadas no extremo dos eixos 14.

Como já ficou dito, o fundo da camara b é funiliforme e termina em moégas 20 que descarregam a materia secca nos seus devidos envoltorios, como, por exemplo, saccos 21.

O modo de funcionar do seccador se despreheende perfeitamente pelo que ficou descripto, citaremos, porém, tão somente o seguimento das operações: Primeiramente deixa-se entrar vapor pelo cano 3 que se encaminha pelos tubos 1 afim de aquecel-os. Depois faz-se funcionar o ventilador 8, que aspira o ar atmosferico e o impelle para dentro da camara a, onde elle se aquece nos tubos 1 e passa, assim impellido com certa pressão, para os conductos 10, na camara b. Agora deita-se a materia a seccar por meio de uma moéga 22 superiormente a camara b, nos compartimentos 9 e se faz funcionar o mecanismo dos fechos 13. O ar quente compellido com pressão para dentro dos conductos 10-X atravessa a camada de materia existente nos compartimentos 9, visto que as paredes lateraes dos conductos são perfuradas ou de tela de arame, e se dirige para os conductos 10-Y que o encaminha para fóra do seccador por meio do cano 12.

Deste modo consegue-se submeter a materia a seccar em camadas pouco espessas de grande superficie, e em movimento com velocidade adequada a um agente de seccagem uniformemente distribuido.

O funcionamento do seccador pôde ser continuo ou periodico, que facilmente se consegue adaptando em vez de fechos rotativos nas camaras de seccagem, fechos de gaveta ou outros.

A construcção indicada nos desenhos, pôde si desejado, ser modificada; isto é, ao em vez de se encontrarem em uma só peça a camara productora do agente seccador e a camara de seccagem propriamente dita, podem essas se encontrar separadas e dous corpos independentes convenientemente combinados entre si, bem assim pôde a camara do agente seccador ser aquecida, em vez de pelo vapor, a fogo directo ou de outro modo.

Outra variante pôde se introduzir no seccador descripto, que é, em vez de cumprir o ar quente atravez da materia a seccar, sugar o agente seccador atravez da mesma por meio de um exhaustor.

Em resumo reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo seccador de arroz ou de outros cereaes, caracterizado por duas camaras, uma de producção do agente seccador (de preferencia ar quente), outra de seccagem da materia a tratar, podendo as duas ser ou não combinadas em um só corpo, sendo a camara a de producção de ar quente, constituida de tubos de vapor, sobre os quaes é suflado por meio de um ventilador ar atmosférico, que, aquecido, passa sob pressão para a camara b, sendo esta constituida de uma série de compartimentos verticaes, parallellos, relativamente estreitos, formados por conductos de ar quente, que tem as suas paredes lateraes da folha perforada ou tela de arame, tendo a materia a seccar uma passagem de cima para baixo na camara b, com velocidade regulada por meio de um fecho rotativo actuado mecanicamente, substancialmente como descripto e representado;

2º, um novo seccador de arroz ou de outros cereaes, como acima reivindicado, caracterizado pela camara de seccagem, constituida por uma série de compartimentos verticaes, parallellos, relativamente estreitos, com paredes lateraes crivadas de furos para passagem do agente seccador, e pelos quaes os compartimentos é passada a materia a seccar com velocidade determinada á vontade ou periodicamente, substancialmente como descripto e representado;

3º, um novo seccador de arroz ou de outros cereaes, como reivindicado sob 1 e 2, em que a camara do agente de seccagem está combinada com a camara de seccamento da materia a tratar, caracterizado pelo systema de operar a seccagem, constituido por grupos de tres conductos ou raios parallellos, de grande superficie e altura e muito estreitos, cujas paredes lateraes são de tela de arame ou chapa perforada, e dispostos de modo a se encontrarem intercaladamente com camadas verticaes de materia a seccar, sendo que dos tres conductos o central recebe directamente o agente e os outros dous só recebem este agente para conduzi-lo para fóra do seccador, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.354—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho formicida, para que pretende privilegio de invenção o major Zozimo da Silva Werneck, brasileiro, agricultor, domiciliado em Anta, Estado do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo aparelho formicida que, devido á sua grande simplicidade e economia está ao alcance de todos,

podendo eficazmente funcionar tão somente com enxofre do commercio como com outra qualquer materia formicida, sem apresentar os inconvenientes communs nosapparelhos congeneres conhecidos, de se destruir em pouco tempo ou de trazer á pessoa que dello se serve os perigos de um contacto com substancias venenosas.

No desenho annexo, apresento, a titulo de exemplo, o apparelho de minha invenção, que consiste em um recipiente A como na face superior atarrachada uma tampa 1, que traz fixada uma haste 2 com um pegador 3 para transporte do apparelho ao logar do formigueiro.

Este recipiente tem superiormente de um lado um orificio 4, ao qual é atarrachado um cano 5 de entrada de ar sob pressão, encurvado em angulo obtuso e que é ligado por uma mangueira 6 a um ventilador B. No dito recipiente, logo acima do seu fundo e do lado opposto ao cano de ar 5, existe um orificio 7 ovalado terminando em um boccal 8 com flange 9, no qual é fixado o flange 10 de um cano 11 encurvado em S que termina em um cano 12 afinado no extremo.

Modo de funcionar: Colocado o apparelho junto do formigueiro a extinguir, com a extremidade do cano 12 devidamente ligada a um dos conductos do formigueiro o ahi tem vedado para o exterior; deita-se no recipiente A uma determinada quantidade de brazas para o que se desatarrachou a tampa 1 que logo depois de ter de tado, por exemplo, enofre sobre as brazas, se atarracha novamente. Feito isto faz-se funcionar o ventilador soprando ar sobre as brazas o que produz o desenvolvimento de gazes formicidas, que sob pressão se dirigem para o formigueiro sem carregar consigo as brazas devido á trajectoria sinuosa, que tem de percorrer pelas encurvaturas dos canos.

Reivindicacão—Um novo apparelho formicida, caracterizado por um recipiente, como A, portatil, no qual se deitam brazas de carvão e a materia formicida por uma abertura superior com tampa, como 1, tendo elle em cima de um lado um orificio, como 4, para entrada de ar ligado por meio de um cano curvo, como 5, e uma mangueira, como 6, a um ventilador, como B, e tendo em baixa logo acima do fundo e do lado opposto á dita entrada de ar um orificio, como 7, ligado a um boccal, como 8, manido de um cano encurvado em S, como 11, terminando em um outro cano, como 12, afinado no extremo, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 25 do agosto de 1916. — Zozimo da Silva Werneck.

ANNUNCIOS

Concordata de J. M. Queiroz & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios da Concordata Preventiva de J. M. Queiroz & Irmão, cujo processo corre pelo juizo da 5ª Vara Civil, avisam a todos os interessados, que se acham a disposição dos mesmos a rua do Rosario n. 116, sobrado, das 12 ás 15 horas, todos os dias, e que a assemblea de credores, terá lugar no edificio do Forum e em data de 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — Os commissarios, Joaquim Corrêa Ramos por procuração de Padula & Comp. — Renato S. Vianna. — Gonçalves Passos & Comp.

Companhia Agricola Rio de Janeiro

2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo podido realizar a assemblea convocada para o dia 26 de agosto proximo findo, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 deste mez, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 79, a fim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao movimento financeiro até 31 de julho proximo passado; e bem assim elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — José Custodio Velloso, presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

JUROS DE DEBENTURES

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo avisa que, do dia primeiro de outubro em diante, das 13 ás 15 horas, serão pagos, em seu escriptorio á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, aos portadores de debentures, os juros correspondentes ao segundo semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral ordinaria, para os fins do art. 11º dos estatutos, no dia 3 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia á rua Sachet n. 29, 1º andar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — João Teixeira Soares, presidente.

Teixeira, Rodrigues & Comp.

Aviso aos interessados

FALLENCIA

O abaixo assignado communica a todos os interessados na fallencia de Teixeira, Rodrigues & Comp., que se acha á sua disposição, a rua dos Ourives n. 45, sobrado, diariamente das 10 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — Carlos Laversveiler, liquidatario.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA MASSA FALLIDA

Creditores da massa:	
O juiz, pelas custas.....	\$
O syndico, por sua porcentagem e despezas.....	\$
Augusto Rodrigues Ferreira, salarios.....	200\$000

Creditores privilegiados:	
João Camuyraão.....	621\$996

Creditores chirographarios:	
Belmiro Rodrigues & Comp.....	2:740\$000
Henrique Lima & Comp.....	1:549\$200
Placido Teixeira.....	780\$800
Mello & François.....	700\$000
Francisco Loal & Comp.....	610\$000
Teixeira Mello & Comp.....	506\$330
Clemente Veiga da Motta.....	375\$000
Lino & Comp.....	292\$800
Souza, Valle & Comp.....	200\$330
Castro, Reguê & Comp.....	100\$000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — Carlos Laversveiler, liquidatario.